

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO E FILOSOFIA DO DIREITO

Milton José Benevenuto da Costa

**A FACULDADE DE DIREITO NO ESPELHO: O DILEMA DO
RACISMO INSTITUCIONAL**

Porto Alegre

2022

MILTON JOSÉ BENEVENUTO DA COSTA

**A FACULDADE DE DIREITO NO ESPELHO: O DILEMA DO
RACISMO INSTITUCIONAL**

Trabalho de conclusão de curso de graduação,
apresentado como requisito parcial para obtenção do título
de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, junto à
Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio
Grande do Sul.

Orientador: Prof.: Dr. Lúcio Antônio M. Almeida

Porto Alegre

2022

MILTON JOSÉ BENEVENUTO DA COSTA

**A FACULDADE DE DIREITO NO ESPELHO: O DILEMA DO
RACISMO INSTITUCIONAL**

Trabalho de conclusão de curso de graduação, apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, junto à Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Aprovado em ____ de _____ de 2022

BANCA EXAMINADORA

Professor Doutor Lúcio Antônio Machado Almeida – UFRGS (Orientador)

Professora Doutora Sonilde Kugel Lazzarin - UFRGS

Professor Mestre Fernando Antônio Sodré de Oliveira - UNIJUI (Convidado)

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todas as entidades de força e luz que compõem o panteon de divindades afro-brasileiras e todos meus antepassados que marcaram em mim suas existências, inclusive quando eu me senti mais sozinho.

Aos familiares – irmãs, irmão, sobrinhas, sobrinhos, cunhados, primas, primos e tios – que me apoiaram e incentivaram sempre e em tudo na vida, principalmente nesses anos de graduação, com palavras de conforto e carinho que não me deixaram desistir – e foram muitas quase desistências.

Para o Marcelo, meu companheiro que mesmo sem compreender totalmente a dimensão, foi fundamental na organização dessa caminhada. Robson amor incondicional que a três anos deu um novo sentido a minha vida.

A todos os meus professores de antes e dessa instituição, que apesar das críticas sempre foram muito respeitosos e competentes naquilo que se dispuseram a ensinar.

Professor Lúcio Almeida, muitíssimo obrigado por esse final de curso, por ter me acolhido, orientado, e respeitado o meu tempo e desculpa por isso também.

“Até que os leões inventem as suas próprias histórias, os caçadores serão sempre os heróis das narrativas de caça.”

Provérbio Africano

“Há aqueles que lutam um dia; e por isso são bons; há aqueles que lutam muitos dias; e por isso são muito bons; há aqueles que lutam anos; e são melhores ainda; porém há aqueles que lutam toda a vida; esses são os imprescindíveis”.

Bertold Brecht

RESUMO

O racismo institucional atravessa todas as instituições públicas e privadas, tangíveis ou intangíveis de nossa sociedade; queremos com essa pesquisa analisar quais são os possíveis mecanismos e dispositivos que tornam essa relação intrínseca da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), com o fenômeno do racismo institucional e sua postura ante aos desafios trazido pela ampliação e reserva de vagas, sobretudo, pelo ingresso de estudantes negros e pardos oriundos de escolas públicas e de realidades socioculturais tão diferentes daquelas experimentadas até então. Para responder a este objetivo, propõem-se enquanto objetivos específicos: a) identificar as diversas manifestações características do racismo, (institucional, interpessoal, pessoal e científico) e da branquitude, verificados nesta instituição, bem como, no processo de formação profissional b) analisar conceitos e instituições e movimentos que sirvam para ampliar a compreensão do fenômeno do racismo, quanto instrumento de exclusão, assimilação, permanências e rupturas; c) analisar as práticas de enfrentamento ao racismo na promoção e/ou implementação das políticas de ação afirmativa, principalmente no que tange a educação antirracista.

Palavras-chaves: racismo institucional, Faculdade de Direito, justiça, educação, reprodução, antirracismo.

RÉSUMÉ

Le racisme institutionnel traverse toutes les institutions publiques et privées, matérielles ou immatérielles, de notre société ; Avec cette recherche, nous voulons analyser quels sont les mécanismes et dispositifs possibles qui rendent cette relation intrinsèque de la Faculté de droit de l'Université fédérale de Rio Grande do Sul (UFRGS), avec le phénomène du racisme institutionnel et sa posture face à des défis posés par l'expansion et la réservation des places vacantes, surtout en raison de l'admission d'élèves noirs et bruns des écoles publiques et de réalités socioculturelles si différentes de celles vécues jusqu'alors. Pour répondre à cet objectif, les objectifs spécifiques suivants sont proposés : a) identifier les différentes manifestations caractéristiques du racisme (institutionnel, interpersonnel, personnel et scientifique) et de la blancheur, vérifiées dans cette institution, ainsi que dans le processus de formation professionnelle b) analyser les concepts et les institutions et mouvements qui servent à élargir la compréhension du phénomène du racisme, en tant qu'instrument d'exclusion, d'assimilation, de permanence et de ruptures ; c) analyser les pratiques de lutte contre le racisme dans la promotion et/ou la mise en œuvre de politiques d'action positive, notamment en matière d'éducation antiraciste.

P. : racisme institutionnel, faculté de droit, justice, éducation, reproduction, antiracisme.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1. CONCEITO DE RACISMO	17
1.1. Conceituando.....	20
1.2. Origens.....	23
1.3. Mudança, Deslocamento, Reformulação e Novo Milênio.....	28
1.4. Antirracismo.....	36
1.5. Racismo Institucional.....	28
1.6. Racismo Interpessoal ou Intersubjetivo.....	36
1.7. Racismo Pessoal ou Internalizado.....	41
2. UM CONCEITO DE RAÇA	51
2.1. Conceituando.....	51
2.2. Século XV e XVI.....	52
2.3. Iluminismo.....	54
2.4. Século XX – Mudança de Paradigmas.....	57
2.5. Brasil.....	58
2.6. Racismo Científico – Biblioteca Racista.....	59
3. A EDUCAÇÃO COMO FORMA DE EXCLUSÃO	70
3.1. Breve Relato da História dos Negros e o Movimento Negro.....	71
3.2. Movimento Negro.....	73
3.3. Por uma Educação Antirracista.....	74
3.4. Descolonizar os Currículos.....	78
3.5. Quanto a Branquitude.....	85
4. DIREITO, JUSTIÇA E AÇÕES RESTAURATIVAS	95
4.1. Contextualizando o Sistema Judicial.....	96
4.2. Racializando a Legislação Brasileira.....	100
4.3. Justiça Antirracista.....	105
4.4. A Constituição de 1988.....	106
4.5. Lei de Cotas (12.711/2012).....	109
4.6. Políticas de Ações Afirmativas.....	112
4.7. UFRGS – Decisão 134 (Consun).....	120
5. A FACULDADE DE DIREITO DA UFRGS	125
5.1. Curso Jurídico, Bacharéis e História.....	125
5.2. A Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre.....	128
5.3. A Formação em Direito.....	132
CONSIDERAÇÕES FINAIS	138
REFERÊNCIAS	152

INTRODUÇÃO

Nunca em nenhum outro momento histórico se falou tanto em racismo no Brasil, talvez podemos abrir uma ressalva para os idos dos anos de 1960, sob os efeitos da efervescência dos Movimentos Negros no país e dos movimentos civis nos Estados Unidos, ou se não fosse a censura da Ditadura Militar que desestimulara falar em racismo, tampouco, tínhamos os meios de comunicação como temos hoje. O racismo está cada vez mais na mídia, é destaque no horário nobre da Globo, estampa páginas centrais de jornais, revistas impressas e virtuais, acessível à mão de qualquer vivente, de qualquer idade, formação e status social.

Realmente, ele invade as nossas casas, causando em cada um emoções e sentimentos diversos e diferentes, e mesmo aos que se julgam indiferentes, o racismo é latente, ele impõe sua presença desconcertante, na briga do bar, na ofensa ao porteiro, na agressão ao entregador, e em dezenas de mortes diárias. O racismo senta-se ao lado nos ônibus, nos aviões, nas salas de aulas. Ele está onde sempre estivera, em todos os lugares, setores, estádios, departamentos, instituições tangíveis ou não tangíveis. A diferença é que agora podemos falar sobre ele precisamos falar sobre ele.

O papel de vítima não nos comporta mais, queremos ser protagonistas (heróis da resistência da nossa existência), encarar e desmascarar os antagonistas, tomar de assalto, recuperar o que é nosso, tudo que nos foi roubado, negado e/ou negligenciado – história, dignidade, conhecimento, cultura e autoestima – e livrar-nos daquilo que nos foi atribuído, imposto, assimilado a ferro e fogo e transmutou-se em – medo, vergonha, preguiça, baixa estima, preconceito e incapacidade. Por isso, que reafirmo, vivemos um momento histórico, em que representamos todos aqueles que já se foram – os muitos que morreram lutando por isso, os outros tantos que resistiram e não chegaram e mesmo os poucos que alcançaram – e serviremos de exemplo para toda uma geração futura, independente de aspectos como a cor, raça e/ou etnia. Dessa forma, essa luta precisa ser também dos brancos – conscientes dos privilégios auferidos e prejuízos dispensados – ainda mesmo que poucos, não obstante, indispensáveis e necessários.

Tanto quanto o racismo a branquitude precisa ser revelada, como participe de todo esse processo histórico, foram ambos que fundaram os alicerces da sociedade brasileira, subalternizando, destituindo de qualquer valor positivo uns (negros) e por isso passíveis de serem eliminados, enquanto privilegia os outros (brancos) que, precisa manter o controle, o poder, ser protegido e se protege das ameaças do inimigo, formando um coletivo coeso de

dominação e negação – cria outra realidade, que nega e exclui o que não a interessa. Enfrentar esses dois monstros é uma tarefa árdua, mas impossível sem a anuência e a participação de negros e brancos.

A inserção do negro, após a abolição aos meios educacionais oficiais, também foi relegado a um segundo ou terceiro plano. Não havia interesse na permanência, tampouco, na existência do negro na sociedade em formação, rumo ao progresso – não haveria por que importar-se com a sua educação. Mesmo com políticas de universalização ao acesso à educação estatal e as pseudotentativas de erradicação do analfabetismo – continuaram os negros preteridos de seus projetos. Não podemos esquecer da invisibilidade histórico-cultural étnico-racial, que muitas vezes foram e são reduzidos aos martírios da escravidão nas grades curriculares, nos livros didáticos, na história oficial em contrapartida ao predomínio cultural europeu – distante mesmo da maioria dos brasileiros brancos.

E a educação é, sem dúvidas, um dos principais instrumentos de manutenção e perpetuação do poder, do status quo, mas, também foi escolhido por muitos como um poderoso veículo de resistência e transformação – por muitos a principal arma contra a opressão. E esses espaços privilegiados de produção e reprodução de conhecimento, precisa bem mais que saber do racismo, é preciso estudá-lo, compreendê-lo em todas as suas nuances, para assim, enfrentá-lo, cortar na carne. Não bastam medidas universais, abrir as portas para todos, para o não tradicional, para o dito, diferente e posteriormente, expulsá-lo por julgá-lo inadequado, por tratá-lo como incapaz de adequar-se, até que este se sinta realmente incompetente e desmerecedor de estar, de pertencer. É imprescindível desconstruir velhos paradigmas, pôr em dúvida certas verdades absolutas, dialogar com esses novos atores e juntos e a partir de então constituírem uma perspectiva de educação verdadeiramente inclusiva, transformadora e formadora de novos saberes.

O racismo tem sido agenda estratégica em programas – políticos – governamentais em todos os níveis da Federação, sobretudo, em políticas de ações afirmativas, a partir de dispositivos sistemáticos de inclusão social, fundados principalmente nos princípios da discriminação positiva e da igualdade. Trata-se de outra perspectiva da adesão da Justiça, mesmo que formalmente, implementadas em medidas que buscam distanciar-se daquelas assistenciais, emergenciais ou pontuais, marcadas pela provisoriedade ou benevolência patriarcal. As cotas étnico-raciais para ingresso no ensino superior representam somente uma das medidas elaboradas pelo Estado. Entretanto, ela faz a união entre justiça e educação e serve de ponto de intersecção para elaboração deste trabalho.

Partindo da hipótese que o racismo estrutural por séculos garantiu aos brancos o controle dos espaços de poder no Brasil: na política, na economia, na mídia e na produção intelectual. E como veremos no desenvolvimento do trabalho – não existe racismo sem a participação efetiva das universidades, tampouco dissociado da produção de conhecimento (científico) e consequentemente, da difusão de uma ideologia que racializou as pessoas e hierarquizou essas raças, colocando os brancos no topo dessa escala e os negros no patamar mais baixo, justificando e fundamentando a escravização e a inferiorização sociocultural (força) de todos os povos não brancos, refletindo em nossas diferenças jurídicas, cívicas e políticas (poder), bem como, econômicas (estruturais) percebidas no dia-a-dia do nosso país.

Considerando a premissa que o racismo institucional atinge todas as instituições tangíveis e não tangíveis da sociedade, principalmente em países com uma pluralidade étnico-racial como o nosso. Sendo assim, o objetivo geral deste Trabalho de Conclusão de Curso, visa analisar como se apresenta essa relação intrínseca da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), com o fenômeno do racismo institucional e sua postura ante aos desafios trazido pela ampliação e reserva de vagas, sobretudo, pelo ingresso de estudantes negros e pardos oriundos de escolas públicas e de realidades socioculturais tão diferentes daquelas experimentadas até então. Para responder a este objetivo, propõem-se enquanto objetivos específicos: a) identificar as diversas manifestações características do racismo, (institucional, interpessoal, pessoal e científico) verificados nesta instituição, bem como no processo de formação profissional b) analisar conceitos e instituições e movimentos que sirvam para ampliar a compreensão do fenômeno do racismo, quanto instrumento de exclusão, assimilação, permanências e rupturas; c) analisar as práticas de enfrentamento ao racismo na promoção e/ou implementação das políticas de ação afirmativa, principalmente no que tange a educação antirracista.

A relevância do trabalho encontra-se justamente na contemporaneidade do tema, que como dito anteriormente, apesar de seu germe atravessar séculos, o seu debate como estudo científico e fenômeno sociológico, somente ganhou força e interesse político a partir dos anos de 1960 quando foram questionados o *mito da democracia racial* e outras formas correlatas de ocultação ou negação do racismo. Assim como, na necessidade de trazer e ampliar esta discussão dentro e a partir desta instituição encarregada pela formação histórica, jurídica, política e cultural da elite rio-grandense – seu papel quanto a adesão e promoção às políticas afirmativas e ao enfrentamento ao racismo institucional.

É um convite à reflexão e à ação engajada do leitor. Interessa diretamente a estudantes e pesquisadores ou profissionais que atuam ou dialogam com as políticas inclusivas e antidiscriminatórias e com a educação antirracista, a militantes do movimento negro e, porque não dizer, a sociedade de maneira geral, para que repense a sua identidade, as suas relações interpessoais e institucionais e seu projeto de desenvolvimento. Compete lembrar que estruturas sociais semelhantes as experimentadas no Brasil, baseadas na diferença e na desigualdade, influenciam a visão de mundo, tanto dos que encontram-se no grupo privilegiado, quanto dos que sofrem a opressão.

A abordagem do tema permite discutir aspectos históricos, que influenciaram (influem) para a gigantesca diferença socioeconômica entre negros e brancos, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Apesar das políticas públicas de inclusão, o número de negros em ascensão ainda sobe timidamente. Atualmente 50,3% de negros estão no ensino superior, mas se compararmos por faixa etária, os jovens brancos de 18 a 24 no ensino superior são de 78,8% contra 55,6% dos negros com a mesma idade (IBGE, 2020).

Ao dar início a trajetória desta pesquisa algumas premissas foram surgindo e guiando este trabalho, apesar da relevância e contemporaneidade do tema, foram muitas as dificuldades – a primeira sugestão apresentada estava baseada em pesquisa quantitativa, entrevistas, depoimentos, pareceres pontuais e dirigidos, mas durante a coleta de material para a pesquisa, considerando o incidente da Pandemia de Covid-19 que paralisou o mundo, a necessidade de disponibilidade alheia e pessoal e o agravante tempo, foram levados em consideração como impeditivos ou forte obstáculos para este tipo de abordagem. Eliminada tal ideia inicial o trabalho foi restringido à pesquisa literária sobre o tema, outras dificuldades sobrevieram: quais os livros, artigos, textos seriam válidos e coerentes? E se ao buscar tal coerência, não estaríamos induzindo as bases da pesquisa a uma determinada resposta? Certamente que sim.

Assim que decidido pela não procura por textos discordantes, dissonantes ou antagônicos, tudo deveria ficar mais fácil, no entanto, mesmo dentro do consenso existem os dissensos, não obstante, são necessárias escolhas, selecionar, analisar e avaliar para situá-los num contexto. No entanto, ainda não era só isso, o próprio objeto da pesquisa suscitava de no mínimo mais um elemento, uma exigência pessoal intrínseca: o lugar de fala – como tratar de racismo no Brasil pela ótica estrangeira? A opção foi dar preferência a autores nacionais. Havia outro lugar de fala – a questão racial – e este aspecto exigiu bastante zelo e dedicação, como denunciar o epistemicídio dos saberes negros e incorrer no mesmo erro? Os autores que dão base a esse trabalho e mesmo os outros que ajudam a sistematizar esse projeto, são

predominantemente negros, e mesmo assim, ficaram de fora muitas epistemologias negra – por falta de tempo, de bancos específicos de pesquisa ou por ignorância do pesquisador.

Outra questão que levantou preocupação, foi quanto a utilização ou não das minhas experiências pessoais dentro da Faculdade de Direito como objeto de pesquisa, e apesar de uma quase inútil tentativa em me colocar como um observador externo e por mais que seja essa uma pesquisa basicamente bibliográfica, o trabalho ficou bastante pessoal – a Faculdade, o curso, o período analisado, o tema enfim, me representam, é o meu lugar de fala – levando em consideração a interação entre o pesquisador e o objeto da pesquisa, depreende-se que, um produz o outro ao mesmo tempo que se produz:

Conhecer não é tão somente representar o objeto ou processar informações acerca de um mundo supostamente já constituído, mas pressupõe implicar-se com o mundo, comprometer-se com a sua produção. Nesse sentido, o conhecimento ou, mais especificamente, o trabalho da pesquisa se faz pelo engajamento daquele que conhece no mundo a ser conhecido. (ALVAREZ; PASSOS, 2012 p.131)

Não tenho a ínfima intenção de esgotar o assunto, tampouco a pretensão de elaborar verdades incontestáveis, sendo assim, o que se busca aqui responder, a partir de muita leitura e uma fonte bibliográfica variada, sobre temas que de certa forma se relacionem implícita ou explicitamente com o racismo e seus efeitos, sobretudo, sobre o povo negro, o direito (quanto objeto – ciência; quanto a objetivos – justiça, poder, relação social) e a educação superior:

No primeiro capítulo está subdividido em sete partes, cuja proposta principal é contextualizar as diferentes formas, roupagens que o racismo se apresenta. Parte-se da assunção da dificuldade que representa elaborar um conceito fechado a respeito do racismo, busquei basear-me principalmente nos ensinamentos do professor Munanga (2014) e restringir o conceito a partir da relação hierarquizada que se construiu ideologicamente sob a regência do colonialismo europeu e que destrói o conceito de ser humano e cria um lugar de não ser e que se manifesta cotidianamente entre negros e brancos. Para uma melhor compreensão do conceito elaborado, nos três tópicos seguintes tentaremos localizá-lo no tempo, com uma breve incursão nas *origens* do racismo com seus mitos e fundamentos históricos, as *transformações e deslocamentos* que o reestruturaram ao novo modelo social, o legado nefasto das práticas racistas instituídas ou consentidas pelo Estado, a sua ocorrência no Brasil e os *movimentos antirracismo* para finalizar. Além do autor supracitado, foram importantes para tanto os ensinamentos do professor Silvio de Almeida, da professora Sarita Amaro e do pensador Achile Mbembe.

Os três tópicos restantes, referem-se as três características e/ou dimensões do racismo depreendidas do documento do Conselho Federal de Psicologia (CFP) de 2017 – *Racismo pessoal ou internalizado, Racismo interpessoal ou intersubjetivo e Racismo institucional* – O CFP/2017 me apresentou as dimensões a partir de uma perspectiva da psicologia, no entanto, insuficiente para empreender no objetivo deste trabalho. Para tanto fez-se necessário muita leitura e ressignificação sociológica para localizar a ocorrência e como se articulam essas características dentro da Faculdade de Direito da UFRGS.

Para avançar na contextualização do *racismo institucional*, observei a definição defendida pelo PCRI (Programa de Combate ao Racismo Institucional) bem como as definições defendidas nos livros “Racismo Estrutural” (2020) do Silvio Almeida, “Racismo Recreativo” (2020) de Adilson Moreira, e um texto de 2013, intitulado “Uma Abordagem Conceitual” da professora Jurema Werneck, entre outros, que se referem as barreiras e a tratamentos discriminatórios que impedem e/ou inibem o acesso a bens e serviços, bem como, à possibilidade profissional, impostas em função da raça, perpetrados e disseminados a partir das instituições – os indivíduos se tornam sujeitos no interior das regras institucionais, posto que a estrutura social preestabelece um conjunto de significados onde suas ações e seus comportamentos são inseridos.

Ao fazer referência ao racismo interpessoal ou intersubjetivo neste trabalho, não estamos falando simplesmente de uma das maneiras que o fenômeno se manifesta, mas, sobretudo dos atores dessa manifestação, desse processo, trata-se da relação direta, pessoal entre sujeitos negros e não negros, tanto nas relações horizontais, quanto nas verticais, indiferente do espaço onde isso ocorra e do tipo de relação, entretanto, é inegável que existem sim, cenários que favorecem relações mais propensas a uma interação negativa entre negros e brancos, como ambientes corporativos, tanto de trabalho como de educação. Outra característica não menos importante a demarcar dessa dimensão, que o difere do racismo institucional, por exemplo é o fato de suas manifestações serem “diretas, explícitas ou tácitas” (CREPOP, p.54), independentes da assunção ou da anuência ativas e passivas dos envolvidos, mas que certamente impacta na intersubjetividade, principalmente de forma negativa nos atores negros – e essa forma é o tema do próximo tópico.

O racismo pessoal ou internalizado neste caso, busca fundamentos no processo psicológico que evolui e desenvolvem os atores atravessados pelo racismo, em especial os negros e com ênfase aos negros em ascensão social e em busca desta, principalmente por representarem muito bem o perfil dos negros que procuram o curso de Ciências Sociais e

Jurídicas – os futuros bacharéis. No livro “Tornar-se Negro” de 1983 a Psicanalista Neusa Santos Souza, trabalha a violência imposta pelo racismo e seus impactos na psique dos negros brasileiros, sobretudo, aqueles em ascensão social. Ela aborda aspectos como a automutilação, perda de identidade e assimilação do ideal de branquidão.

Logo de cara, manifesto que, apesar da nomenclatura, *pessoal*, não se trata de uma ocorrência individual, ou seja, não quer dizer que seja algo elaborado pelo psiquismo de pessoas brancas ou negras, sim, sugere como os indivíduos internalizam tais dispositivos explícitos ou camuflados e reelaboram essa lógica. Essa que também é política, que tem comportamentos diferentes e até dimensões diferentes, no espaço e tempo, no entanto, presente em todas as estruturas sociais. E que apesar do preconceito racial ser uma patologia do branco racista, estes também têm seu potencial emocional limitado, além de restringir à “diversidade que nos constitui” (CREPOP, 2017 p.57).

E, para pensar a subjetividade, optei por partir de fatores que caracterizam a singularidade humana, e que possibilitam os indivíduos tornarem-se e relacionarem-se com o mundo interno e externo, através dos sentimentos, do raciocínio, dos saberes, dos afetos e da consciência. Recorri a muitos autores, com perspectivas diversas, mas que acrescentavam e complementavam-se. Kilomba apropria-se do conceito de dessemelhança e outridade para formular o conceito de branquitude, também sugere alguns mecanismos (repressão, recusa, defesa do ego, entre outros) utilizados para a manutenção dos privilégios brancos. Indo ao encontro dos ensinamentos do professor Moreira (2020) que a partir de sua concepção de *racismo simbólico* acentua os aspectos de poder que envolvem tais relações de ordem pessoal e institucional, que nem sempre são conscientes, mas quase sempre com obtenção de vantagens para o agressor; o professor (2021) ainda trouxe para esse tópico o conceito de emoções raciais como o sentimento depreendido da interação entre pessoas de grupos raciais diversos ou do mesmo grupo e a relevância – nossas expectativas – que atribuímos a determinados fatos e estímulos.

O segundo capítulo foi subdividido em seis partes objetivando sempre ampliar a compreensão desse fenômeno que se impõe e atravessa fazendo vítimas em todas as esferas da sociedade. Os cinco primeiros referem-se à *conceituação da ideia de raça* e sua localização no tempo, passando pelos *séculos XV e XVI*, pelo período histórico denominado *Iluminismo e a mudança de paradigma referentes ao século XX* e uma breve contextualização tendo *o Brasil* como personagem. Por fim trabalho o contexto do *racismo científico*, elaborado a partir do livro “O Espetáculo das Raças” de Schwarcz (1993), Skidmore (2012) e Guimarães (1999).

Na terceira parte passo a abordar aspectos relativos ao sistema educacional, e sua função como mecanismo de exclusão, resistência e transformação, subdivididos em quatro tópicos, iniciando com um breve relato sobre a educação dos negros e a participação do movimento negro, em seguida empreendemos na temática referente a educação antirracista que tem a descolonização curricular como um importante pressuposto e por fim retorno a questão da branquitude, com uma atenção melhorada, sobretudo, baseado nos conceitos de branquitude e branqueamento apresentados pela psicóloga Bento (2002; 2014).

O quarto capítulo contextualiza o sistema judicial brasileiro, analisando aspectos históricos atinentes à justiça antirracista e a racialização de legislação; a Constituição de 1988 aparece num tópico específico antes de adentrar no contexto histórico e teórico das políticas de ações afirmativas e na constitucionalidade da Lei de Cotas e seus fundamentos e para finalizar uma breve abordagem da Decisão 134 (CONSUN) que trata da adesão da UFRGS ao programa de reserva de vagas étnico-raciais e sociais.

O quinto e último capítulo faz um apanhado histórico da transformação da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre (1900) aos dias atuais vinculada a UFRGS, contextualizando com o cenário político nacional, com especial atenção às características coletivas do alunato e a formação dos bacharéis apresentadas por Adorno (1988); Baranzeli (2014) e Wermuth; Nielsson (2016). Neste capítulo veremos o perfil elitista característicos do aluno de direito, a academia predominantemente conservadora e sua função social na manutenção e/ou transformação política, cultural e científica, e onde se localiza a Faculdade de Direito da UFRGS neste cenário, sobretudo no que se refere às epistemologias valorizadas e/ou desprezadas pelos lentes, e se houve e quais foram as mudanças empreendidas pela casa após o ingresso de alunos cotistas.

1. CONCEITO DE RACISMO

1.1. Conceituando

O professor Munanga (2014) nos sugere que a variedade de conceitos e definições para o racismo enquanto, binômio, conceito-realidade, muitas vezes apresentam ideias diferentes e nem sempre partem de um mesmo denominador, e acrescenta que ao “utilizarmos esse conceito em nosso cotidiano, não lhe atribuímos os mesmos conteúdo e significado, daí a falta do consenso até na busca de soluções contra o racismo.” (MUNANGA, 2014 n.p.)

Foi partindo dessa dificuldade em conceituar o racismo, e na tentativa de aproximar o nosso entendimento da nossa realidade, que conceberemos aqui o racismo como uma forma de organismo invisível, que se retroalimenta dentro da sociedade e se manifesta, independente da consciência, através da dominação, da opressão de um grupo determinado pela cor da pele, tendo como opressor o homem branco (universal) em sua representação como grupo, como homem ideal. O racismo é a representação coletiva, impessoal, apoiada na estrutura social dessa relação de desigualdades. As demais variações aqui descritas, servirão apenas para melhor compreensão do tema.

O objetivo em restringir o conceito de racismo (nesse trabalho) a partir desta relação hierarquizada que construiu-se ideologicamente e que manifesta-se cotidianamente entre negros e brancos, refere-se ao limite de tempo que dispomos e principalmente para melhor conduzir o raciocínio durante os estudos, e por ser esta dualidade o centro nerval das tensões raciais no Brasil, e porque indiferente das origens que encontramos ou atribuímos para o racismo, em todas o negro foi colocado ou representado no último degrau de(a) humanidade, seja ela evolutiva, social, econômica ou política.

O racismo como bem sabemos não se restringe ao Brasil, e nem iniciou com a escravidão, bem pelo contrário, a escravidão moderna é produto do racismo, que se transmutou em causa e consequência, não só fortalecendo, mas sim, estruturando e estabelecendo três séculos e meio depois a formação identitária e imaginária de toda a humanidade desde então. Da mesma maneira que para pensadores feito Fanon, o colonialismo, destrói o conceito de seres humanos e cria um lugar de não ser, que seria, dentro dessa perspectiva a base fundamental da manifestação do racismo.

Para tanto, iremos utilizar e analisar as três dimensões do racismo presentes no documento do Conselho Federal de Psicologia (CFP) de 2017 – *Racismo pessoal* ou *internalizado*, *Racismo interpessoal* ou *intersubjetivo* e *Racismo institucional* – tentaremos

localiza-lo no tempo, com seus mitos e fundamentos históricos, as transformações que reestruturaram-no ao novo modelo social, o legado nefasto das práticas racistas instituídas ou consentidas pelo Estado, a sua ocorrência no Brasil e os movimentos antirracismo, e como tudo isso ocorre e se articula dentro da Faculdade de Direito da UFRGS.

Todos os pensadores abaixo citados, têm contribuído muito, nesse debate sobre tais fenômenos, repensando e reescrevendo o racismo a partir da ótica dos oprimidos. Não temos a intenção de reduzi-los a uma simples citação – de forma alguma – mas esperamos e queremos que os seus ensinamentos nos acompanhem por todo o trabalho – senão em citações – que seja em inspiração. Escolhemos dentro dessa multiplicidade de abordagens, a classificação do CFP, devido a relevância e a implicância desse fenômeno nas questões pessoais e individuais e ao fato de constar no CREPOP o entendimento que, “sofrimentos políticos precisam ser enfrentados psicológica e politicamente” (2017, p.60), entendemos que essa abordagem deve contribuir para compreensão da dinâmica que o racismo imprime nos arranjos identitários e nas perturbações da saúde decorrentes das barreiras sociais e experiências discriminatórias vivenciadas por muitos ou quase todos os negros. Conforme nos aponta Amaro (2015):

Neste sentido, as queixas dos indivíduos que biografam o racismo sempre referem 1) o relato ou queixa de exclusão social em vários âmbitos: pessoal, moral, social, econômico e profissional, na família, na comunidade ou no trabalho; 2) o sofrimento associado muitas vezes à humilhação; 3) o medo ou a opção pelo isolamento social para não sofrer novamente as mesmas ocorrências; e 4) o desejo de justiça ou reparação, no geral com o intuito de não submeter a família às mesmas condições discriminatórias por que passou. (p.42)

Tais apontamentos, são uma pequena amostra dos efeitos psicossomáticos provocados pelo racismo, na individualidade, na subjetividade desses sujeitos, a partir das relações interpessoais racistas e pelos obstáculos impostos pelas instituições.

Para Munanga (2014), o racismo é um fenômeno dinâmico no espaço e no tempo e muito complexo, que mesmo sendo único em sua essência, pode variar muito em suas características e manifestações. Ele aponta a percepção das diferenças inerentes ao homem, físicas ou não, como ponto de partida, para formação dos variados tipos de preconceitos e discriminação, entre tantas, inclusive a discriminação racial.

O racismo seria uma teoria, um conjunto de ideias, que resultam numa manifestação ideológica, presente na construção sociológica, consciente ou não para ocorrência de tratamento desigual de um grupo social fictício/artificial, que compartilha traços característicos, como a cor, religião, cultura, língua entre outros.

Ele ainda faz uma distinção entre racismo e etnicismo, (referente a discriminação em relação a “etnia” – que mesmo tendo raízes diferentes, podem produzir a mesma hierarquização, segregação e violência.

O racismo seria teoricamente uma ideologia essencialista”, um fenômeno social, irracional que acredita na diferença e hierarquia entre as raças, quando, independente de traços físicos, se crê que um grupo é inferior por apresentar traços culturais, linguísticos e religiosos, diferentes ao grupo considerado superior. “Com base nas relações entre ‘raça’ e ‘racismo’, o racismo seria teoricamente uma teoria essencialista que postula a divisão da humanidade em grandes grupos chamados raças contrastadas que têm características físicas hereditárias comuns, sendo estas últimas suporte das características psicológicas, morais, intelectuais e estéticas e se situam numa escala de valores desiguais. Visto deste ponto de vista, o racismo é uma crença na existência das raças naturalmente hierarquizadas pela relação intrínseca entre o físico e o moral, o físico e o intelecto, o físico e o cultural. (...) o racismo é essa tendência que consiste em considerar que as características intelectuais e morais de um dado grupo, são consequências diretas de suas características físicas ou biológicas. (MUNANGA,2014 n.p)

Para o filósofo Almeida (2020), todo o racismo é estrutural, e tem uma ligação intrínseca com os outros elementos da vida social, como economia, direito, política e o imaginário social e divide o racismo em três aspectos de acordo com suas complexidades, o individualista, vinculado ao subjetivo, o estrutural, mais abrangente relacionado a economia e o institucional associado aos mecanismos e instituições que compõem e formam o Estado, (ao qual nos deteremos melhor mais adiante), e são a partir e dentro desses três aspectos que o sujeito é constringido – inferiorizado.

O racismo faz parte da estrutura estatal e se manifesta como um processo político criando as condições para que direta ou indiretamente, haja a discriminação sistemática de um grupo definido pela raça, faz a distinção do racismo de atos individuais comportamentais, de preconceito e discriminação, e compreende que o racismo se torna mais evidente associado aos outros problemas sociais, sobretudo as crises econômicas, que escancaram as desigualdades e suscitam os conflitos pela manutenção dos privilégios e pelo temor de perde-los.

Para ele o racismo interfere em todos os setores e instituições da sociedade, e se não tratados comprometem inclusive a democracia e o desenvolvimento econômico. Entretanto, ele dissocia o racismo dos fenômenos conjunturais, das patologias sociais, e associa o fenômeno à normalidade, a uma forma de racionalidade tanto do consciente quanto do inconsciente. Seria, portanto, a estrutura social quem colocaria o negro sistematicamente, em todos os aspectos positivos, em desvantagem – a ausência de negros em espaços de poder, de destaque, mesmo sendo mais de 50% da população brasileira, é normalizada no inconsciente e não choca o consciente.

Mesmo sendo brancos e negros conceitos de uma construção históricas que englobam a ciência, o social, a política e muitas ideologias, ele aponta à inexistência da raça branca, no consciente do branco – raça é uma denominação para distinguir o outro – negro é que tem raça – e acrescenta o conceito de branquitude, esse lugar de (não) perceber-se branco e perceber os privilégios desse pertencimento.

Uma das alternativas que ele apresenta para que haja uma mudança social em direção a redução do racismo e das desigualdades por ele provocadas, é justamente a desconstrução dos privilégios estruturais – contudo, ele deixa claro o quanto essa empreitada é difícil.

Racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos a depender do grupo social ao qual pertencem” [...] “O preconceito racial é o juízo baseado em estereótipos acerca de indivíduos que pertençam a um determinado grupo racializado, e pode ou não resultar em práticas discriminatórias.” [...] “A discriminação racial por sua vez, é a atribuição de tratamento diferenciado a membros de grupos racialmente identificados. Portanto, a discriminação tem como requisito fundamental o poder, ou seja, a possibilidade efetiva do uso da força, sem o qual não é possível atribuir vantagens ou desvantagens por conta da raça. (ALMEIDA, 2020. p. 32)

Para ambos, indiferente das terminologias empregadas, o racismo é um fenômeno social que atravessa o Brasil em todos os seus espaços e representações e que determina, conseqüentemente, todas as relações sociais – interpessoais e institucionais, estatais ou públicas. E se os Estados diferem em estrutura e como sociedade, não poderia ser o racismo igual em todas os países, as distinções são evidentes, o que confirma o caráter sistemático e estruturante do fenômeno, condicionado aos sistemas e estruturas de cada Estado. Entretanto ambos são consistentes, quanto ao caráter destrutivo do racismo, da necessidade de manter privilégios em detrimento da submissão e opressão do outro.

1.2. Origens

O racismo, como fenômeno social, não surgiu com o termo – racismo no século XIX, nem, tampouco fica restrito ao termo e conceito de raça, podemos apresentar no mínimo, duas origens teóricas que o justificam, uma mítica de base religiosa e outra histórica, entretanto, ambas foram e serviram como ideologia política da supremacia branca, eurocentrista, enquanto a primeira estava condicionada ao divino e ao livre arbítrio como determinantes das características humanas, a segunda desvincula-se do etéreo e erige o determinismo racial baseado (à priori) nas ciências biológicas e representa um marco de causa e consequência (retroalimentar do racismo) na história humana.

A origem religiosa, encontramos no Velho Testamento, no livro das Genesis, que sugere que as variações de cores, aspectos morais e comportamentais que diferenciam as raças surgiram a partir dos três filhos do patriarca Noé.

Jafé (ancestral da raça branca), Sem (ancestral da raça amarela) e Cam (ancestral da raça negra). Segundo o nono capítulo da Gênese, o patriarca Noé, depois de conduzir por muito tempo sua arca nas águas do dilúvio, encontrou finalmente um oásis. Estendeu sua tenda para descansar, com seus três filhos. Depois de tomar algumas taças de vinho, ele se deitara numa posição indecente. Cam, ao encontrar seu pai naquela postura fez, junto aos seus irmãos Jafé e Sem comentários desrespeitosos sobre o pai. Foi assim que Noé, ao ser informado pelos dois filhos descontentes da risada não linzongeira de Cam, amaldiçoou este último, dizendo: seus filhos serão os últimos a ser escravizados pelos filhos de seus irmãos. Os calvinistas se baseiam sobre esse mito para justificar e legitimar o racismo antinegro. (MUNANGA, 2014 n.p)

Já origem histórica do racismo, bem mais complexa e “inventariada” iniciou com o “modernismo ocidental”, baseada em teorias pseudocientíficas, baseadas na observação de aspectos físicos (cor da pele e aspectos morfológicos) que por sua vez tinham relação direta e irreversíveis com as características morais, comportamentais e psicológicas, e sempre tiveram um papel político ideológico a serviço de uma hegemonia de um povo e seu modo de viver e ver o mundo, e nesse viés narcísico e de dominação, que o racismo partiu e se perpetrou até assumir o subconsciente coletivo – a função política da invenção do racismo.

O espírito positivista surgido no século XIX transformou as indagações sobre as diferenças humanas em indagações científicas, de tal sorte que o *objeto filosófico*, o homem, passou a ser *objeto científico*. A biologia e a física serviram como modelos explicativos da diversidade humana: nasce a ideia de que características biológicas – determinismo biológico – ou condições climáticas e/ou ambientais – determinismo geográfico – seriam capazes de explicar as diferenças morais, psicológicas e intelectuais, entre as diferentes *raças*. Desse modo a pele não branca e o clima tropical favoreceriam o surgimento de *comportamentos imorais, lascivos e violentos*, além de indicarem *pouca inteligência*. Por essa razão Arthur de Gobineau recomendou evitar a ‘mistura de raças’, pois o mestiço tendia a ser mais ‘degenerado’. Esse tipo de pensamento identificado como *racismo científico*, obteve enorme repercussão e prestígio nos meios acadêmicos e políticos do século XIX, como demonstram, além das de Arthur Gobineau, as obras de Cesare Lombroso, Enrico Ferri e, no Brasil, Silvio Romero e Raimundo Nina Rodrigues. (ALMEIDA, 2020 p.29)

Ambos são unânimes ao afirmar, que foram as teorias iluministas que constituíram as ferramentas para que fosse possível a comparação e posteriormente a classificação dos mais diferentes grupos de humanos, com base nas características físicas e culturais, para “cientifização” das raças humanas em hierarquia de valores. E que, por conseguinte, em nome da razão universal, do homem universal, e dos direitos universais e sob o pretexto de levar civilidade para os não civilizados, foram fundamentais e legitimadoras do colonialismo, do neocolonialismo e pela manutenção do sistema escravista. Por conseguinte, pelo extermínio de povos considerados selvagens.

Esses mesmos ideais de liberdade, fraternidade, igualdade, estado laico e economia de mercado que estiveram no centro das transformações políticas que levaram à Independência dos EUA, à Revolução Francesa, à Declaração Universal dos Direitos dos Homens, encontraram um paradoxo, ou melhor, um abismo, inspirando e combatendo a Revolução Haitiana, contra a dominação francesa, escancarando e face descarada do racismo, personificados em motivações políticas e econômicas.

Com a Revolução Haitiana, tornou-se evidente que o projeto liberal-iluminista não tornava todos os homens iguais e sequer faria com que todos os indivíduos fossem reconhecidos como seres humanos. Isso explicaria por que a civilização não pode ser por todos partilhada. Os mesmos que aplaudiram a Revolução Francesa viram a Revolução Haitiana com desconfiança e medo, e impuseram toda sorte de obstáculos à ilha caribenha, que até hoje paga o preço pela liberdade que ousou reivindicar. (ALMEIDA, 2020 p. 29)

Foi nesse contexto, contraditório de discursos de liberdade e igualdade, de hierarquia racial e manutenção (com garantias científicas) do sistema escravista, que o racismo ganhou força e aprimorou-se, a exemplo das teorias eugenistas, fundadas na raciologia, que tiveram sua manifestação máxima no holocausto nazista e nas práticas segregacionistas estatais, e foram responsáveis por um rastro de violência cometidos em nome da limpeza/pureza de uma raça e a eliminação de outras ou de suas derivações. (homossexuais, comunistas, ciganos etc.).

Mas também é desse mesmo caldeirão de ideias e conflitos que surgiram os pensadores e cientistas que contestaram e negaram a existência de raça humana, e mais, identificaram e denunciaram o interesse e o papel político e ideológico de tais teorias, pela permanência e legitimação do racismo como estrutura de dominação e violência e pela supremacia da (não) cultura branca e pela manutenção do status quo.

Já no fim do século passado e início deste século, o racismo não precisa mais do conceito de raça no sentido biológico para decretar a existência das diferenças insuperáveis entre grupos estereótipos. Além da essencialização somático-biológica, o estudo sobre o racismo hoje deve integrar outros tipos de essencialização, em especial a essencialização histórico-cultural. (MUNANGA, 2014 n.p)

A hierarquia de valores decorrentes de características biológicas, persistem até os anos 70, quando graças aos avanços nas ciências físicas e biológicas e no sequenciamento da genética humana, colocaram em xeque as teorias científicas de raça humana. Infelizmente o estrago já estava feito – a cicatriz estava exposta.

1.3. Mudança, Deslocamento, Reformulação e Novo Milênio

Com a mudança para percepção sociocultural e política do determinismo racial e o descrédito do/no determinismo biológico, fizeram aparecer formas derivadas de racismo, conforme apregoa o professor Munanga (2014), e independente da nomenclatura, não negam-se os prejuízos desses indivíduos como coletivos/classes, nem que tais formas de (estratificação/classificação/diferenciação) social não existissem antes, sempre estiveram presentes no bojo das relações humanas e por vezes partilham do mesmo germe mítico e histórico das demais formas de racismo. As mulheres há muito vêm sendo subjugadas e sendo colocadas como coadjuvantes da história, nas sociedades ocidentais, e até pouco eram, cientificamente, consideradas menos capazes que os homens, o que reflete na situação delas até hoje. Bem como o homossexualismo é condenado pela igreja, mesmo sem fundamentação teológica que o justifique.

No entanto, essa apropriação semântica por analogia do racismo podem produzir efeitos negativos, no que refere-se às lutas antirracistas, podem, inclusive banalizar os efeitos prejudiciais do racismo sobre as classes/populações/grupos sociais mais desvalorizados, assim como os negros e indígenas (no Brasil), que veem suas lutas/queixas postas em dúvidas sob o discurso da vitimização, “em consequência o racismo com seus múltiplos usos e suas numerosas lógicas, se torna tão banal que é usado para explicar tudo”. (MUNANGA, 2014)

Todavia o deslocamento do eixo central do racismo, como nos ensina Munanga (2014), ocorreu um pouco antes dos anos 70, com a implantação do apartheid na África do Sul, a partir de 1948. Semelhante às políticas segregacionistas dos EUA (...), o apartheid, foi um projeto político do Estado de alcance nacional, que pregava o desenvolvimento social e econômico, a partir da separação por raças (negros, brancos e indianos) que definia os espaços físicos aos quais teriam acesso, foram retirados direitos civis e a cidadania foi legalmente redefinida. Todos os serviços públicos oferecidos aos negros eram inferiores aos dos brancos. Esse regime político, suscitou muitas revoltas internas, muita morte e indignação por parte das comunidades internacionais e organizações de direitos humanos. O regime perdurou até os anos 90 e deixou marcas negativas, profundas na população negra (muito semelhante as deixadas pela escravidão no Brasil).

Embora, e apesar de todos os avanços tecnológicos, principalmente dentro das ciências biológicas que eliminaram qualquer dúvida quanto à existência de raça humana, chegamos ao terceiro milênio sob os efeitos nefastos de teorias elaboradas nos séculos XVIII e XIX e

diariamente somos bombardeados com novos relatos de racismo, inclusive, superando o critério raça. “Enquanto o racismo clássico se alimenta na noção de raça o racismo novo se alimenta na noção de etnia, definida como um grupo cultural (...)”.

Para Mbembe (2020), apesar das “transformações do modo de produção capitalista” ocorridas a partir da metade do século XX, e independente dos “imensos progressos alcançados nos domínios da tecnologia, da biologia genética” (p.49), o racismo permaneceu e reapareceu sob “diversas metamorfoses” (p.49), sobretudo no que se refere ao controle social, ao controle espacial, através das tecnologias de defesa e de guerra, agrupando e identificando os inimigos sob um novo signo biológico, o não nacional, o que precisa ser observado e catalogado em nome da segurança tanto interna quanto externa.

Instituiu-se uma nova economia política da vida, irrigada pelos fluxos internacionais do saber e tendo como componentes privilegiados tanto as células, os tecidos os órgãos, as patologias e as terapias quanto a propriedade intelectual. A reativação da lógica racial acompanha igualmente o fortalecimento da ideologia da segurança e a instalação de mecanismos destinados a calcular e a minimizar os riscos, e a fazer da proteção a moeda de troca da cidadania. [...] A própria proteção já não pertence unicamente à esfera da lei: tornou-se uma questão biopolítica. [...] os regimes democráticos liberais agora se consideram em estado de guerra quase permanente contra novos inimigos fúgidos, móveis e reticulares. [...] Nesse contexto, o cidadão é redefinido como sujeito e beneficiário da vigilância, que é exercida de forma privilegiada por meio da transcrição das características biológicas, genéticas e comportamentais em registros digitais. (MBEMBE; 2020 pp. 49-50-51-52)

E assim, o racismo se reformula – tanto em nome ao respeito as diferenças e da preservação da identidade e cultura nacional, quanto através do nacionalismo exacerbado e da visibilidade crescente alcançada por partidos de extrema direita na Europa Ocidental e seus discursos e ações que defendem e promovem a rejeição e violência aos imigrantes dos países árabes, africanos e latino americanos – e, concomitantemente, surgem os movimentos dos excluídos, que reforçam as lutas pelo reconhecimento, preservação e respeito às culturas inferiorizadas, criando um paradoxo entre os movimentos pros e antirracistas.

Racistas e antirracistas carregam a mesma bandeira baseada no respeito das diferenças culturais e na construção de uma política multiculturalista. Se por um lado, os movimentos negros exigem o reconhecimento público de sua identidade para a construção de uma nova imagem positiva que possa lhe devolver, entre outro, a sua autoestima rasgada pela alienação racial, os partidos e movimentos de extrema direita na Europa, reivindicam o mesmo respeito à cultura ‘ocidental’ local como pretexto para viver separados dos imigrantes árabes, africanos e outros dos países não ocidentais. (MUNANGA 2014, n.p.)

Os reflexos desse contexto de controle migratório na Europa, onde “categorias inteiras da população são indexadas, depois submetidas a diversas formas de designação racial, que fazem do migrante (legal ou ilegal) a figura de uma categoria essencial da diferença”

(MBEMBE; 2020, p.53). Diferenças essas que podem ser culturais, religiosas e linguísticas e se pressupões que sejam inerentes ao corpo do indivíduo migrante, “onde se dá a ver nos planos somático, fisionômico e até mesmo genético” (p.54). Reflete na importância atribuída ao ressurgimento da guerra e da raça, no cenário internacional, bem como “a tortura e fenômenos de encarceramento em massa”, um regresso mesmo que com novas nomenclaturas, tecnologias e fundamentos, às formas ancestrais da vida cultural, jurídica e política, onde novas fronteiras fazem o papel do cerco, da clausura, das muralhas, que separam, segregam e expulsam os indivíduos em nome de um estado de paz.

1.4. Antirracismo e Brasil

Os movimentos sociais e a pauta antirracista (por políticas de ações afirmativas,) são os desafios de países multirraciais na luta contra a desigualdade e hierarquização socioeconômica decorrentes de séculos de colonialismo, apagamento, acultramento, depreciação e violências física, moral, psicológica e simbólica que colocaram um grupo, detentor do poder a organizar todos os meios possíveis para se manter no topo, e preservar seus privilégios em detrimento de outros grupos a princípio, definido pela cor – negros e índios, abaixo em todos os índices e indicadores de desenvolvimento humano, em relação ao grupo dominante, conceitualmente, superior – brancos.

O racismo como os demais problemas sociais, provocam tensões e conflitos sociais e interpessoais, entre os seus atores, conscientes ou não, e por isso, precisam ser vistos com atenção, controlados e combatidos pelo poder estatal, que tem como objetivo a manutenção e perpetuação da vida. Mas é inevitável a pergunta, não retórica, quais vidas? (Vidas negras importam?). O problema está posto, quando o Estado durante a crise decide quem deve viver e morrer, ou promove a morte, simbólica ou não. Tema este que será abordado quando tratarmos de “necropolítica”.

Aí nos deparamos com um sério obstáculo para a realização de políticas antirracistas e de ações afirmativas, que é a participação ativa ou omissiva do Estado na perpetração do racismo – quando o Estado estabelece as políticas para realização do racismo, e/ou quando nega a existência do racismo – e isso é muito mais comum do que se possa imaginar – e não estamos aqui nos referindo a casos extremos como as leis Jim Crow nos EUA e o regime do apartheid na África do Sul.

No Brasil pós escravidão e democrático o Estado não instituiu nenhuma legislação tão radical, de segregação, mas sempre utilizou as instituições, e destaco aqui, as universidades como produtoras e reprodutoras de conhecimento, ciências e tecnologias e o direito, que estrutura as relações de ordem e a efetivação da (in)justiça, assim como os demais aparelhos ideológicos (família, escola e meios de comunicação) para reproduzir a hierarquização social, proibir as manifestações religiosas, inibir o acesso e a permanência à educação e dificultar o acesso e controle dos meios de produção, sem contar o descuido com as mazelas da população negra, e o desrespeito às necessidades básicas, fazendo uma segregação disfarçada, empurrando – muitas vezes a força – para as periferias e favelas Brasil a fora.

A luta antirracista no Brasil iniciou com a chegada dos primeiros cativos no litoral nordestino, desembarcou junto com a racialização do escravizado, em suas lutas por liberdade e melhores condições de vida, em toda a fuga, toda a revolta, todo o banzo, em cada novo quilombo instituído, presente em toda a luta abolicionista. Presentes em Zumbi e Dandara dos Palmares, em Luís Gama, nas Rev. Pernambucana (1817), na Confederação do Equador (1824), na Revolta das Carrancas (1833), na Revolta dos Malês (1835), entre tantas, presentes no dia a dia de cada negro (MUNANGA; GOMES, 2016).

O projeto de diminuir a presença negra no país que iniciou ainda durante o segundo reinado, e intensificou-se a partir da República, com o incentivo a entrada de imigrantes europeus e a gradativa substituição dos negros por esses, no projeto de branqueamento populacional, com a política intenção de apagamento existencial e cultural dos negros, também marcado pela forte opressão e criminalização às manifestações culturais negras.

Mas foi a partir dos anos 30, superada a escravidão formal, que a luta antirracista encontrou seu maior obstáculo, o mito da democracia racial, o mito era sim um projeto político ideológico de Estado, onde um de seus objetivos era conter o conflito entre as raças, concedendo ao negro uma participação na mítica na formação nacional. A tendência dos movimentos negros deste período estavam engajados na inserção dos negros no mercado de trabalho, surge a Frente Negra Brasileira (1931), os movimentos foram duramente combatidos na Era Vargas, mesmo assim surgiram expoentes de destaque que incluíram outros temas na pauta antirracista, nomes como Abdias do Nascimento, Mãe Menininha do Gantois e Milton Santos. (MUNANGA; GOMES, 2016)

Nos anos 60 influenciados pelos movimentos negros norte-americanos, que lutavam pelo fim da segregação racial e pelos direitos civis nos EUA, inspirados por ativistas como

Martin Luter King Jr., Malcon X, Rosa Parks, James Baldwin, Angela Davis, entre outros, quando no dia 7 de julho de 1978 quando o Movimento Negro, saiu as ruas e ocupou o Viaduto do Chá e as escadarias do Teatro Municipal de São Paulo, contra a discriminação racial, apresentou para a sociedade brasileira o seu manifesto, inaugurou ali, um momento novo de debate político sobre a questão étnico racial no Brasil. Essa fonte ainda alimenta e retroalimenta nossas ideias, nossos conceitos, aquilo que temos discutido nos últimos 43 anos e estamos fazendo hoje.

Passamos por aqueles eventos políticos importantes, entre eles, o fim das lutas pela libertação da África e em especial a emergência teórica conceitual política do partido Panteras Negras nos EUA, foi quem cunha a expressão do racismo institucional (Michael e Turch) eles entendem a natureza do racismo e a forma como ele se estrutura nos EUA, e de uma certa forma, naqueles países que passaram pelo processo de escravização, essa ideia foi fundamental para a luta contra o racismo moderno, nesse mesmo período, surgiram os movimentos inspirados nas teorias socialistas, e houve uma crescente na pauta identitária, foi também o período mais repressivo aos movimentos sociais, de qualquer ordem a repressão do Regime Militar que propagavam a ideia que os próprios movimentos antirracismo, que falar de racismo, criavam, incentivavam o racismo e por isso precisavam ser controlados.

Nos anos 80 o Movimentos Negro Unificado, trouxe esse debate, estrutural e institucional do racismo, para a sociedade brasileira e dirige as ações políticas do movimento na Assembleia Nacional Constituinte, que de certa forma, criam a base legal, o arcabouço legal, para o que estamos discutindo hoje, a respeito de políticas de ações afirmativas, e o papel do ensino superior nessa seara.

Foram conquistas esparsas, mas importantes como e para caminhada, a adesão legislativa e de intelectuais de outras áreas em torno do debate, as experiências em torno do tricentenário de Zumbi dos Palmares, ainda em 1988 foi criada a Fundação Palmares, e o racismo passou a ser criminalizado em 1989 – Lei Caó.

O Congresso de Durban (2001) foi fundamental para consolidar as ações políticas, em torno de políticas públicas de ações afirmativas, criando uma base de ação política articulada, uma base de mobilização política social, e reconecta o movimento negro aos movimentos sociais pelo mudo a fora, e esse conceito vai ficando cada vez mais bem lapidado, até chegarmos ao racismo como parte estruturante de uma organização social.

Foram durante os governos de Fernando Henrique Cardoso, Luís Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff que houve as maiores conquistas para os movimentos antirracismo, no que se refere a participação do Estado. Os mais importantes foram a criação da SEPPIR (Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial), a promulgação de uma lei que tornava obrigatório o ensino da história africana nas escolas (Lei 10.634/2003) e a Lei das Cotas em 2006.

Essa população jovem negra, chegando nas universidades, chega de uma forma diferente das gerações anteriores, há um letramento político criado nos últimos 40 anos, referente aos debates sobre a questão étnico racial, temos a participação expressiva da CUFA (Central Única das Favelas), nas falas e movimentos de jovens (hip-hop, funk), nas falas das jovens mulheres negras, que assumiram a ação política vanguardista nas redes digitais e na elaboração do mais sofisticado conceito teórico que é a interseccionalidade, é nesse contexto que a universidade começa a pensar sua política de ingresso e permanência dos estudantes negros, é quando há um amadurecimento político conceitual fora da universidade, que discute a universidade, melhor e mais avançado que a universidade.

1.5. Racismo Institucional

Pensar o racismo institucional, implica, pensar nessa realidade política social do ocidente, nesses fenômenos importantes que forjaram a sociedade e as instituições em que vivemos, trabalhamos, estudamos, nos divertimos e, inclusive, ou, sobretudo, morremos. Pensar a questão da escravização que sequestrou e transportou milhares de pessoas vivas e mortas de um continente para outro, fazendo a diáspora africana, e alterando até a rota dos tubarões no Atlântico. Pensar no colonialismo que se justificou na busca por metais preciosos e outras riquezas, que para tanto, escravizou e exterminou com muitas formas de vida e de viver que encontrara pelo caminho.

Implica considerar a questão do apartheid cotidiano, as divisões sociais e/ou espaciais que deixam marcas profundas, visíveis ou não, nos corpos negros. A participação das tecnologias, do conhecimento, das teorias políticas, sociais e científicas – as epistemologias – para que tudo isso se estabeleça e produza o menor conflito possível. E para tanto o papel desta faculdade foi e é muito importante – de forma negativa, inclusive, nos debates e ações para e redução das desigualdades sociais, para que se compreenda as desigualdades no Brasil, como um problema racial, um conflito de raças.

Conforme nos ensina o professor Almeida (2020), todo o racismo é estrutural, e seria o racismo institucional uma de suas manifestações, o racismo projetado, perpetuado, e reproduzido dentro das instituições – estruturas ou mecanismos de ordem social, que regulam as atividades e o comportamento de um conjunto de indivíduos dentro de uma determinada comunidade – nas palavras do professor: “são modos de orientação, rotinização e coordenação de comportamentos que tanto orientam a ação social como a torna normalmente possível, proporcionando relativa estabilidade aos sistemas sociais”.

O racismo institucional se manifesta em normas e práticas, em comportamentos discriminatórios, que são adotados no cotidiano de trabalho das instituições, os quais são resultantes em larga medida do preconceito e dos estereótipos racistas, neste sentido, falar em racismo institucional é dizer da supressão de direitos e estabelecer como ponto de partida que as instituições devem ser responsabilizadas pelos resultados de práticas discriminatórias e devem constituir-se em lócus de estratégias de combate aos efeitos do racismo.

Para Almeida (2020) a concepção institucional do racismo, foi um avanço qualitativo, ao colocar “o poder como elemento central da relação racial” (p.40) em detrimento à “limitada ordem comportamental presente na concepção individualista” (p.40). Estando o poder nas mãos do “grupo que exercem o domínio sobre a organização política e econômica da sociedade” (p.40) e que conseguem institucionalizar dentro da normalidade e naturalidade seus interesses através de “regras, padrões de condutas e modos de racionalidade”. (p.40)

Esse conceito de racismo, foi apresentado ao mundo, por Charles V. Hamilton e Kwame Ture em seu livro *Black Power: politics of Liberation in America* (1967), os autores tomando por base a sociedade estadunidense, eles dissociaram o racismo institucional, do racismo individual e atribuíram ao primeiro o caráter político intencional, que privilegia uma raça (brancos) em detrimento de outras. O subterfugio, e a sutileza seriam características distintas dessa manifestação do racismo. (WERNECK, 2013; ALMEIDA,2020)

No livro, o racismo é definido como ‘a aplicação de decisões e políticas que consideram a raça com o propósito de subordinar um grupo racial e manter o controle sobre esse grupo. (...) ‘é tanto evidente quanto dissimulado’. Marca-se, portanto, uma importante separação entre o racismo individual, que corresponde a ‘indivíduos brancos agindo contra indivíduos negros’ e o racismo institucional que se manifesta nos ‘atos de toda a comunidade branca contra a comunidade negra’. (ALMEIDA 2020, p. 43)

A concepção de racismo institucional demarcou uma nova perspectiva, uma evolução epistêmica referente às teorias das relações raciais. Este conceito modificou a maneira de estudar e pensar o racismo. Visto a partir de então como uma dinâmica do funcionamento das

instituições, corresponsáveis, mesmo que indiretamente, por atribuir vantagens e desvantagens aos grupos sociais em função da raça. “Deslocando o debate do plano exclusivo das relações interpessoais, para localizá-lo nos termos de sua dimensão política e social” (LOPEZ 2013, pp. 80-81).

Lopez (2013) acrescenta que, tal perspectiva ganhou visibilidade a partir dos Movimentos Negros da década de 1990 e mais especificamente no início dos anos 2000, pela promoção de igualdade racial no país, ampliando esse debate junto ao governo brasileiro, atravessado pelas políticas e ideologias neoliberais, dentro dessa “concepção minimalista da democracia que subordina responsabilidades públicas a interesses privados”(p.82) cenário onde surgem as ONGs, ampliam-se as intervenções internacionais nos mais diversos campos da realidade social, sobretudo, com foco a diminuir a pobreza nos países subdesenvolvidos, chegando a sua relação com as “variáveis étnico-raciais”(p.82).

Segundo a autora, a partir dessa perspectiva global de atuação e da Conferencia de Durban – favoreceu o contato com experiências em desenvolvimento em outros países, ampliando o debate público sobre as questões raciais e sobre a atuação do poder público na promoção de projetos eficientes ao combate ao racismo e à discriminação racial – que em 2005 surge o PCRI (Programa de Combate ao Racismo Institucional), em parcerias junto ao SEPPIR, o Ministério Público Federal, o Ministério da Saúde e órgãos internacionais. E que seria a definição de racismo institucional adotado por esse programa amplamente usada pelos movimentos negros desde então:

[...] o fracasso das instituições e organizações em prover um serviço profissional e adequado às pessoas em virtude de sua cor, cultura, origem racial ou étnica. Ele se manifesta em normas, práticas e comportamentos discriminatórios adotados no cotidiano do trabalho, os quais são resultantes do preconceito racial uma atitude que combina estereótipos racistas, falta de atenção e ignorância. Em qualquer caso o racismo institucional sempre coloca pessoas de grupos raciais ou étnicos discriminados em situação de desvantagem no acesso a benefícios gerados pelo Estado e por demais instituições e organizações (PCRI, 2005, p. 22)

Dentro dessa perspectiva o racismo institucional refere-se ao fracasso ancorado em decisões, protocolos, documentos, todos aqueles instrumentos do cotidiano transacional e que diz da cultura da organização – no caso à Faculdade de Direito – mas que serve para qualquer outra instituição, que impeça e/ou dificulte a implementação de políticas de igualdade racial, e iniba o acesso dos grupos racialmente depreciados/desprivilegiados. Diz respeito a uma certa lógica de funcionamento das instituições que estão, evidentemente, baseadas numa estrutura social que é o produto, e reprodutora de uma sociedade racista, e se expressa em quadros administrativos e funcionários, em órgãos e departamentos que são transpassados pelo racismo.

Segundo Almeida (2020), parâmetros discriminatórios baseados na raça, são utilizados para manutenção hegemônica do grupo dominante no poder, fazendo com que aspectos culturais, estéticos e as “práticas de poder” desse grupo, sirvam de referencial “civilizatório” (p.40) ao restante da sociedade. E sendo assim, a predominância de homens brancos nas instituições públicas e privadas – no legislativo, no judiciário, nas reitorias universitárias, em cargos diretivos e gerenciais, “dependem de regras e padrões que direta ou indiretamente” (pp.40-41) inibem a ascensão dos sujeitos racializados e a discussão a respeito das desigualdades raciais, naturalizando, assim, a dominação e hegemonia do homem branco. A UFRGS nunca teve um reitor negro, nem tampouco, a Faculdade de Direito, um diretor não branco.

Segundo o professor Moreira (2020) o racismo institucional – mais que afetam/atingem negativamente certos grupos raciais – diferentes de atos discriminatórios abertos e individuais, ancorados nas relações interpessoais e em estereótipos pejorativos em relação as minorias raciais. Essa representação do racismo não tem, necessariamente, um caráter intencional, visto que a instituição processa, atua na impessoalidade – desconsiderando o impacto de suas decisões ou omissões na vida dos diferentes grupos raciais. Para o autor o racismo institucional pode assumir quatro formas ou manifestações: “quando (a) pessoas não tem acesso aos serviços de uma instituição, (b) quando os serviços são oferecidos de forma discriminatória, (c) quando as pessoas não conseguem ter acesso a postos de trabalhos na instituição ou (d) quando as chances de ascensão profissional são diminuídas por causa da raça” (MOREIRA 2020, p. 50 – grifo nosso).

Ao passo que tais manifestações tem a capacidade de colocar os não brancos numa condição de subordinação e inferiorização, também fazem surgir o sentimento de superioridade que justificam os privilégios.

Para Werneck (2013) o racismo institucional, também denominado “racismo sistêmico”, é um “mecanismo estrutural que garante a exclusão seletiva dos grupos racialmente subordinados” (p.17), que teve início com a diáspora africana e a partir da lógica da expropriação do trabalho e fontes de riqueza por parte do grupo racial privilegiado pelo uso da força, que se auto justifica ideologicamente, influenciando diretamente, no tratamento dispensado pelo Estado e seus organismos, na atualidade, à população de maneira geral, privilegiando uns e depreciando outros, conforme ela definiu:

[...] como um modo de subordinar o direito e a democracia às necessidades do racismo, fazendo com que os primeiros inexistam ou existam de forma precária, diante de

barreiras interpostas na vivência dos grupos e indivíduos aprisionados pelos esquemas de subordinação desse último (WERNECK, 2013 p.18).

Esse impacto na existência das pessoas negras no Brasil, pode ser identificado tanto na interação direta com os serviços e as instituições que têm por objetivos, mínimos, assegurar os direitos fundamentais, bem como, no dia a dia de suas vidas, em todas as esferas existenciais. A ausência do Estado, por vezes, a defasagem na prestação dos serviços e atendimentos dirigidos à população negra, confirmam a partir dessa sistemática operacional histórica a presença do racismo institucional.

A autora acrescenta a intencionalidade pela manutenção e reprodução das condutas excludentes, para além, de uma “insuficiência ou inadequação em prover serviço apropriado e profissional às pessoas por causa de sua cor, cultura ou origem étnica” (p.17) ao conceito talhado nos anos 60 por ativistas do grupo Panteras Negras.

Segundo a autora o racismo institucional é uma das formas de organização em campo, do racismo patriarcal heteronormativo – colocando o interesse dos homens brancos como prioridade em detrimento das necessidades e as opções de oportunidades dos não brancos, sobretudo, das mulheres negras – o que vai ao encontro do que é percebido em tantos postos de trabalho no país, bem como na ausência de professoras negras na Faculdade de Direito da UFRGS. Dizendo de outro modo:

[...] antes e além da ação institucional, o racismo se coloca como marco ideológico legitimador e definidor de prioridades, reivindicando e legitimando culturas e condutas cotidianas ou profissionais dentro e fora das instituições. Desse modo, podem propiciar e reafirmar a exclusão racial e o fortalecimento de seus resultados sobre os diferentes grupos raciais. (WERNECK, 2013 p.19)

[...] para que seja efetivo, o racismo institucional deve dispor de plasticidade suficiente para oferecer barreiras amplas - ou precisamente singulares - de modo a permitir a realização da hegemonia branca, privilegiando o interesse dos homens brancos heterossexuais em muitos aspectos, mas das mulheres brancas em vários deles. Esta plasticidade visa também adequá-lo à interação com os demais eixos de subordinação, [...] tornando seus mecanismos de exclusão mais seletivos e profundos. (WERNECK, 2013 p.18)

Os três autores concordam que o racismo institucional apesar de mais sutil, não é menos grave e violento sobre aqueles sujeitos ou grupos racializados. Que é parte orgânica, quase física do fenômeno maior de hierarquização racial e opressão de um grupo autodenominado superior, sobre os demais, e que independe de consciência pessoal. Que as instituições ao reproduzirem tal arranjo social, moldam os sujeitos e as subjetividades – como são vistos e como se veem. “Em outras palavras, é no interior das regras institucionais que os indivíduos se tornam sujeitos, visto que suas ações e seus comportamentos são inseridos em um conjunto de significados previamente estabelecidos pela estrutura social.” (ALMEIDA, 2020 p.38) Onde as

mulheres negras, estão colocadas abaixo em todos os indicadores de desenvolvimento social no Brasil. (WERNECK, 2013).

Pessoas se beneficiam dos privilégios do racismo, assumindo comportamentos e condutas pela manutenção do status quo, ao mesmo tempo que negam sua assunção a este, negam o conflito, que é atributo direto e, supostamente, exclusivo das outras formas de discriminação racial, ou das diferenças sociais, econômicas e culturais inerentes a sociedades heterogêneas. No entanto, sendo as instituições reflexo ou materialização dessa sociedade, estão permeadas por conflitos, antagonismos e contradições, que conforme o professor Almeida (2020), “não são eliminados, mas absorvidos e mantidos sob controle por meios institucionais” (p.39).

O racismo institucional para tornar-se efetivo precisa, então, do mínimo de conflito entre os atores sociais e as instituições, é necessário supor-se verdade as diferenças, enquanto atributo e produtor das desigualdades sociais. Para que esse sistema se sustente é preciso criar as regras que absorvam os conflitos e contradições, comuns às relações sociais e determinar quais seriam os papéis e os espaços ocupados por cada um. Influenciando assim, em todos os campos do pensamento, nas decisões racionais e irracionais, nos “sentimentos e preferências” (ALMEIDA, 2020 p.39).

O racismo institucional se manifesta e constitui-se de padrões discriminatórios apoiados na raça, que são fundamentais para sustentar a hegemonia deste grupo no poder, determinando os ideais de beleza, de cultura e de comportamento, entre outros. Assim, o poder exercido sobre as instituições públicas e privadas estão condicionados à “existência de regras e padrões que direta ou indiretamente, dificultem a ascensão de negros e ou mulheres” (ALMEIDA, 2020 p. 41) e pela inibição ou proibição da discussão referente às desigualdades raciais e de gênero, normalizando, desse modo, o predomínio do grupo formado por homens brancos.

A desigualdade racial é uma realidade social que não se limita a ação isolada de grupos ou indivíduos racistas, mas principalmente pela imposição dos interesses políticos, econômicos e ideológicos, que detêm o poder e ocupam majoritariamente as instituições.

Assim, detêm o poder os grupos que exercem o domínio sobre a organização política e econômica da sociedade. Entretanto, a manutenção desse poder adquirido depende da capacidade do grupo dominante de institucionalizar seus interesses, impondo a toda sociedade regras, padrões de condutas e modos de racionalidade que tornem ‘normal’ e ‘natural’ o seu domínio. (ALMEIDA, 2020 p.40)

Manter o controle das instituições é fundamental para manutenção do poder, mas concessões são imprescindíveis para assegurá-lo, sem necessariamente o uso da força. Essas

concessões além de aliviar as tensões, comuns às relações de poder, possibilita alterar o funcionamento do racismo, sobretudo, dentro das instituições, que podem modificar o exercício dos instrumentos discriminatórios, alterar o significado conferido a raça, “inclusive atribuindo certas vantagens sociais a membros de grupos raciais, historicamente discriminados.” (ALMEIDA, 2020 p.41). As concessões feitas na Faculdade de Direito como a ampliação de vagas para ingresso de alunos negros e egressos de escolas públicas, anteriores a Lei de Cotas, pode ser entendido como um exemplo bastante adequado.

Werneck (2013) relaciona o racismo sistêmico, ao conceito de vulnerabilidade social, (desenvolvido por Mann e Tarantola – 1992, que analisaram aspectos da epidemia de HIV e AIDS em populações negras/vulneráveis) a autora aproxima os conceitos, quanto às ações políticas e institucionais capazes de criar e ampliar a vulnerabilidade de sujeitos e grupos sociais atingidos pelo racismo, bem como alguns mecanismos a serem considerados para superá-los.

Comprometimento dos gestores, atuação intersetorial e interinstitucional, planejamento adequado, monitoramento, avaliação e retroalimentação, qualidade dos serviços, competência cultural, racial e de identidade de gênero, capacidade de comunicação, conhecimentos, enfrentamento a preconceitos/ estereótipos, atenção e assistência apropriados, eficácia do procedimento, compreensão e adesão dos sujeitos da ação, participação social. (WERNECK, 2013 p.19)

Alguns dos mecanismos seletivos de privilegiamento e de barreiras, apresentados pela autora, podem ser facilmente identificados nos *modos operandi* de diversas instituições, inclusive a nossa Faculdade de Direito, como: *linguagens, procedimentos exigidos, documentos necessários, distâncias (deslocamento), custos (a pesar da gratuidade, existem os custos agregados), etiquetas (padrões de comportamento esperado dentro daquele espaço de hegemonia racial/cultural), atitudes dos agentes (reação diante de atos e fatos)*, entre outros. E podem e são utilizados sem algum constrangimento pelo sistema, dificultando ou impedindo a satisfação das necessidades explícitas e implícitas e o pleno alcance e realização de direitos.

Para Werneck (2013), assim, como o racismo institucional está ligado a vulnerabilidade social, a luta contra ele passa pela proteção social, definida como: “mecanismos e políticas públicas capazes de garantir patamares adequados de estabilidade” – *física, mental, laboral e econômica* – “a todos os sujeitos e grupos das sociedades democráticas” (p.23). E compete reconhecer o papel fundamental do Estado na produção desse bem-estar social em consonância com a assunção da urgência de se limitar a livre atuação do capitalismo neoliberal em nossa sociedade. Limitações estas que precisam ser capazes de controlar a dimensão alcançada pelas desigualdades e injustiças produzidas/expandidas pelo sistema.

O bem-estar social inclui o combate a toda e qualquer forma de discriminação e opressão racial, segundo a autora, um conjunto de políticas públicas – trabalho e emprego dignos, educação inclusiva, segurança pública (enfrentamento as violências), transporte de qualidade, cultura (abrangente), esporte e lazer – passíveis de instituírem medidas mínimas de igualdade e estabilidade social, individuais ou coletivas, oportunizando garantias para o seu “desenvolvimento e existência” (p.25) em padrões adequados. Destarte, impondo limites e confrontando a configuração como as ideologias e condutas excludentes que reduzem direitos e geram sofrimentos e iniquidades.

Como podemos verificar até aqui, diferentes concepções e procedimentos necessitam estar sob o monopólio ou domínio do(s) grupo(s) racialmente dominante(s), e em atuarem de forma competente na criação/formação de discursos e pontos de vistas legitimadores dos privilégios e obstáculos, bem como em absorverem os conflitos por espaços, por direitos, por poder. Os caminhos de governança, as lógicas utilizadas, levaram a continuidade e perpetração das facilidades ou barreiras funcionais, junto a produção de dispositivos que outorgam sua naturalização. Assim como os caminhos para sua desconstrução exigem mais que políticas públicas.

Para a desconstrução do racismo institucional, que atua de forma difusa no funcionamento cotidiano de instituições e organizações, operando de forma diferenciada na distribuição de serviços, benefícios e oportunidades aos segmentos da população do ponto de vista racial, precisam-se não só de políticas públicas que provoquem desracialização, mas também de reflexões de como operam esses mecanismos. (LOPEZ, 2013, p.88)

O que implica em um planejamento plural, levando em consideração todos os aspectos estruturais, sistêmicos, visíveis e invisíveis, diretos ou mascarados, sutis ou violentos, desse estado social de privilégios e exclusões interpostos pelo racismo institucional, para atingi-lo de forma profunda, confrontando-o e viabilizando uma significativa mudança de paradigmas.

Todos os autores analisados, consideram fundamental para o combate ao racismo, a participação ativa e consciente do homem branco, a luta antirracista não deve ser exclusiva dos povos racialmente desrespeitados, assim como esses precisam estar conscientes de suas condições de prejuízos, os primeiros devem ser despertados para sua branquitude – corolário de significados e vantagens intrínsecas e extrínsecas inerentes a esta, que implica em reconhecer e *abrir mão* de privilégios.

Não temos a ilusão de que toda e qualquer medida, estratégia política de combate ao racismo dentro das instituições sejam e serão suficientes pra eliminá-lo por total, entretanto, a

permanência e a constância desses embates, desses processos, devem ajudar em muito a diminuir os efeitos danosos desse fenômeno sobre os corpos racializados, bem como, é imperativo que a instituição reconheça – mesmo sem total compreensão e localização do fenômeno – que está atravessada e é produtora e reprodutora do racismo institucional

1.6. Racismo interpessoal ou intersubjetivo

Quando falamos de racismo interpessoal ou intersubjetivo, não estamos falando simplesmente de uma das maneiras que o fenômeno se manifesta, mas, sobretudo dos atores dessa manifestação, desse processo. Não podemos apenas ressaltar a natureza psicológica do fenômeno do racismo, como um problema interpessoal, que impacta a vida das pessoas, precisamos entender que essa concepção também é política e a sua dimensão é mundial, que tem comportamentos diferentes, e até dimensões diferentes, no espaço e tempo (MUNANGA, 2014; MOREIRA, 2020) mas que certamente vai incidir, impactar na intersubjetividade.

Sobretudo, neste momento histórico que estamos vivendo, de predomínio político de uma ideologia autoritária e racista, aumentando as possibilidades de um tipo de abordagens discriminatórias, de humilhação e subordinação, com base numa suposta superioridade racial e hierarquia de raças (MOREIRA, 2021). Tendo sempre em vista que tal divisão não passa de uma construção intelectual, dessa lógica, de atuação e interação social, perceberemos que todas essas dimensões que aparecem nesse trabalho, são articuladas, interdependentes e mutuamente determinantes (CREPOP, 2017, p.47).

Seguindo a cartilha do CREPOP (2017), essa dimensão do racismo, trata da relação direta, pessoal entre sujeitos negros e não negros, tanto nas relações horizontais, quanto nas verticais.

A dimensão do racismo interpessoal versa sobre os processos de desigualdade política com base na raça/cor que ocorrem entre os sujeitos em interação. Inclui, por exemplo, as relações que acontecem no interior das organizações, as quais envolvem gestores e profissionais, profissionais e usuáries(os), entre os próprios profissionais e entre os próprios usuáries; assim como os laços estabelecidos entre familiares, casais, amigos, colegas ou, quem sabe, entre inimigos. Perpassa, portanto, relações verticais e horizontais, amistosas ou não. Ademais, a relação de descrédito e humilhação pode ser efetivada entre um sujeito que desempenha um papel social hierarquicamente superior (como um chefe ou um pai branco versus funcionário ou filho negro/indígena), mas também pode ocorrer entre aquele que, do ponto de vista do papel social, ocupa formalmente um lugar de subordinação, mas que, da perspectiva do racismo, assume ou almeja assumir uma situação de vantagem, como, por exemplo, entre um funcionário branco que desmerece seu chefe pelo simples fato de ele ser negro(a). (CREPOP, 2017, p. 54)

Ao passo que, estamos dizendo que ponto central dessa dimensão é a interação entre os sujeitos, indiferente do espaço onde isso ocorra e do tipo de relação, não podemos negar que existem sim, cenários que favorecem relações mais propensas a uma interação negativa entre negros e brancos. E dentre estes, estamos, evidentemente, incluindo a Faculdade de Direito, assim como todas as instituições de ensino – de todos os níveis – é o palco perfeito para as interações horizontais entre os alunos, os professores e os funcionários, bem como as verticais, envolvendo esses mesmos atores.

Considerando essa perspectiva, vemos também a dificuldade de reconhecer por parte, sobretudo, das instituições o sofrimento psíquico oriundo do racismo, nas relações interpessoais, bem como, a atribuição desses problemas, a outros fatores como: cultura, classe social e econômica, familiar e pessoal, negando os conflitos raciais e negligenciando o seu enfrentamento institucional, interpessoal e intrapsíquico. Quando da atribuição de competência profissional vinculada a raça, entre os professores, pela instituição (em sua representação pessoal) e mesmo pelos usuários (alunos); quando da atribuição de competência intelectual e desempenho acadêmico distinto entre os alunos negros e não negros, pelos mesmos atores. Quando da exigência de determinado comportamento estético para os negros e não exigidos aos brancos, tipo: cortar ou prender o cabelo, não usar boné, vestir-se mais discreto; quando alunos negros são menosprezados (os últimos a serem escolhidos) nas formações de coletivos para trabalhos em grupo; na persistência de piadas ou *conceitos engraçados* sobre os negros; na pouca ocorrência de relacionamentos românticos inter-raciais na faculdade; na ocultação pública por parte da pessoa branca de relacionamentos amorosos/sexuais que envolvam negros. Esses são só alguns exemplos colacionados na intenção de melhor compreender o fenômeno, restrito às relações dentro da Faculdade de Direito.

Outra característica não menos importante a demarcar dessa dimensão, que o difere do racismo institucional, por exemplo é o fato de suas manifestações serem “diretas, explícitas ou tácitas” (CREPOP 2017, p.54), mesmo quando tais interações discriminatórias não é atribuído pelo agente, às características físicas do outro (negro) – há uma tendência, de modo geral, que essas pessoas neguem que sejam racistas – portanto, raça e cor não sejam os motivos dos tratamentos desiguais. No entanto, a evidência reside na ausência de outros fatores para justificá-los.

Segundo Moreira (2020), além desta tendência mundial de negação e até condenação de práticas abertamente racistas, “reprovadas pela moralidade pública” (p.45) a interação entre negros e brancos permanecem em desequilíbrio, com prejuízo para os primeiros. Apesar de

todo e qualquer projeto político contrário, o racismo tem uma dimensão psicológica, que sustentam as atitudes negativas em relação aos negros “e indicam o desprazer na interação social” (p.46) com esses, e estimulam preferencialmente a interação dentro do mesmo grupo racial e desmotivam a interação com os outros grupos. Esses “racistas aversivos tratam minorias raciais de maneira cordial, mas essa interação não tem um caráter espontâneo, sendo meramente circunstancial.” (p.47) e mesmo brancos que se consideram não preconceituosos e discriminadores, bem como, aqueles declaradamente racistas, tendem a ter atitudes racistas, a evitar interagir com negros, e dificuldade em identificar e contestar “processos sociais responsáveis pela opressão racial” (MOREIRA 2020, p.47).

Grupos raciais são formados a partir de semelhanças fenópticas, mas principalmente por características atribuídas, construções culturais, históricas e políticas que estruturam a forma como esses grupos devem ser representados, e determinam como devem ser tratados. As relações entre indivíduos de grupos raciais diferentes são pautadas, então, por essa “dimensão simbólica do racismo” (MOREIRA, 2020 p.48), pelos conceitos externos, internalizados, que nesse mundo de hegemonia branca, colocou o branco como representação de todos os aspectos simbólicos positivos e aos negros todas as características negativas. Sendo assim, podemos dizer que as interações raciais são predeterminadas pelos conceitos.

Os preconceitos impedem a interação positiva entre pessoas ou grupos diferentes. Almeida faz uma distinção entre preconceito racial e discriminação racial, onde no primeiro entram em jogo os estereótipos e o modo como um indivíduo ou grupo é julgado por meio desse dispositivo social. Em outras palavras, é a imagem negativa construída pelo(s) outro(s) de um grupo, em desalinho ao ideal de “qualidade social” determinado, definido pelo grupo supostamente hegemônico. Enquanto, a discriminação racial está posta como uma diferenciação na(s) relação(s) contra indivíduos de um determinado grupo social, tendo “como requisito fundamental o *poder*, ou seja, a possibilidade efetiva do uso da força, sem o qual não é possível atribuir vantagens ou desvantagens por conta da raça” (ALMEIDA, 2020, p.32). Falsas generalizações, determinam os lugares, e a manutenção de privilégios, bem como as desvantagens.

As falsas generalizações sobre membros de grupos minoritários permitem que a marginalização deles seja mantida, uma vez que são vistos como pessoas que não possuem características necessárias para atuarem na esfera pública de forma competente. [...] Portanto estereótipos não são meras percepções inadequadas sobre certos grupos de indivíduos. Eles possuem uma dimensão claramente política, pois são meios de legitimação de arranjos sociais excludentes. [...] A constante circulação de estereótipos provoca a internalização de percepções negativas que operam na forma de

automatismos mentais: a interação com membros de minorias remete o indivíduo a uma rede de significações que pode gerar comportamentos discriminatórios. (MOREIRA, 2020, pp. 59-60)

Apesar de sabermos que a maioria dessas falsas generalizações não precisam ser verbalizadas para produzirem seus efeitos nefastos, nem tampouco, identificadas, conscientemente, pelos seus agentes ativos e passivos (ALMEIDA, 2020). O racismo se manifesta por meio da linguagem, na construção das representações e nas expressões cotidianas das interações, os atos, a maneira de agir, o olhar sobre o outro, falam, tanto quanto as palavras – a desconfiança, a desvalorização, o desconforto físico à presença do outro (nojo), a atribuição de incapacidade intelectual, a perseguição, a falta de respeito – todas, podem ser descritos como práticas de desumanização e omissão, sobretudo, quando vigora a negligência ao racismo e seus impactos.

Podemos, entretanto, identificar todos esses dispositivos verbalizados em forma de insultos raciais, assim como outras manifestações do racismo não precisam, necessariamente, fazer referência explícita a raça, a cor da pessoa, “os insultos também são evocação de estigmas sociais e pessoais” (GUIMARÃES, 1999, p.2), e mesmo assim estarem dirigidos aos negros, por analogia, por referência a determinados atributos e utilizados como estratégia de distanciamento social, como:

A simples nominação do Outro, de modo a lembrar a distância social ou justificar uma interdição de contato; a animalização do Outro ou implicação de incivilidade; acusação de anomia em termos de conduta delinquente ou ilegal, imoralidade sexual e irreligiosidade ou perversão religiosa; invocação da pobreza ou da condição social inferior do Outro, através de termos referentes a tal condição, referência a uma origem subordinada, uso de diminutivos e acusação de impostura (assunção de posição social indevida); acusação de sujeira; invocação de uma natureza pervertida ou de uma maldição divina; e invocação de defeitos físicos ou mentais. (GUIMARÃES, 1999, p.3)

É relevante salientar que assim como como outras manifestações do racismo, o insulto racial não se dá somente em relações de conflito, (GUIMARÃES, 1999; ALMEIDA, 2020), elas seguem a lógica social atual, que pressupõem a igualdade formal de respeito aos direitos individuais (MOREIRA, 2020), “resguardadas por normas de polidez e formalidade” (GUIMARÃES, 1999, p.4). Entretanto, eles tendem a aparecer durante o conflito, bem como, provocarem o conflito. Estereótipos racistas fazem parte do imaginário coletivo, e eles estão no conteúdo das relações inter-raciais, contudo, tais estereótipos podem com frequência serem “verbalizados em contextos amistosos, e as situações raramente evoluem para o conflito interpessoal e para a violência, a menos que a intenção ofensiva esteja claramente presente” (GUIMARÃES, 1999, p.5 *apud* HASENBALG 1979: 252).

Então o conflito depende mais da interpretação da vítima, cabendo a esse a responsabilidade de definir a situação, do que da intenção do ofensor, sobretudo, nas relações horizontais entre negros e brancos da mesma classe social. Entretanto, mesmo dentro desta configuração social e em outras que, incluem classes sociais diferentes e relações verticais, podem ocorrer o conflito, manifesto em diferentes esferas como: em relações muito próximas de convívio familiar e ou amizade, na vizinhança, nos espaços públicos e privados, nos espaços comerciais, na prestação de bens de consumo e serviços, no trânsito, (GUIMARÃES, 1999) e principalmente nos espaços corporativos de trabalho, considerando a fala do professor Moreira (2021).

Independente de conflito ou não, o racismo interpessoal depende da existência do conceito de raças distintas, e de uma hierarquia entre elas, determinadas e justificadas por características físicas, biológicas, morais, intelectuais e culturais, entre outras, comportando uma dimensão política, ao naturalizar as desigualdades sociais (ALMEIDA, 2020), uma dimensão simbólica que atua na intersubjetividade do indivíduo ou mesmo do coletivo e molda a interação desses com o *Outro* (KILOMBA, 2019) e uma dimensão social que determina a chance de mobilidade, o acesso a bens de consumo e serviços e localização espacial e funcional, segundo um padrão imposto pela branquitude (ALMEIDA, 2020).

E considerando a interação horizontal, negros ao tentarem se vincular com o pacto de branqueamento, adoecem, fogem da sua identidade pessoal, negam sua ancestralidade, e podem agir de forma discriminatória contra os próprios semelhantes. O que falaremos, em seguida, quando tratarmos dos efeitos do racismo na psique do indivíduo, no seu subjetivismo, em sua identidade individual e coletiva.

Com tantos, estigmas, estereótipos que podem vir na forma de insultos, como construir uma subjetividade positiva de negritude, se existem todas essas forças contrárias, que puxam para uma outra direção, para baixo? Isso só é perceptível para quem quer ver, ou melhor quem atingiu a condição de ver.

A dificuldade em atribuir-se uma identidade positiva, de afastar-se das culpas pessoais, e entender como essas narrativas, essas forças discursivas nos atacam e como nossos antepassados – negros – foram resilientes – porque se hoje ainda temos racismo, violência, muito sofrimento, emoções raciais negativas e sentimentos negativos para com esses grupos e indivíduos, também tivemos/temos modelos de resistência, apesar dos quase quatrocentos anos

de escravidão, existiram lutas contra o sistema opressor, a luta por direito a uma identidade positiva, individual e coletiva.

1.7. Racismo Pessoal ou Internalizado

A sociedade escravista, ao transformar o africano em escravo, definiu o negro como raça, demarcou o seu lugar, a maneira de tratar e ser tratado, os padrões de interação com o branco e instituiu o paralelismo entre cor negra e posição social inferior. (SOUZA, p.19)

Essa dimensão do racismo, apesar da nomenclatura, *pessoal*, não se refere a uma ocorrência individual, ou seja, não quer dizer que seja algo elaborado pelo psiquismo de pessoas brancas ou negras, sim sugere como os indivíduos internalizam essa lógica, explícitas ou camufladas, presente em todas as estruturas sociais. Nesse caso, usaremos, sobretudo a maneira como os sujeitos negros, conscientes ou inconscientes, lidam e assimilam tanto o racismo interpessoal, quanto o institucional. Então, para pensar a subjetividade, precisamos partir desses fatores que caracterizam a singularidade humana, e que possibilitam os indivíduos tornarem-se e relacionarem-se com o mundo interno e externo, através dos sentimentos, do raciocínio, dos saberes, dos afetos, da consciência. “As marcas simbólicas e/ou materiais” dessas experiências, “mesmo que não saibam classificar o que viveu e por qual razão” (CREPOP 2017, p.58). Então, o racismo atua no âmbito pessoal, pela via dos sentimentos, das condutas – provocando a sensação de inferioridade ou superioridade, nas condutas de passividade ou pro atividade, de conformismo ou de resistência, bem como de aceitação e de recusa.

Vejamos o que define o CREPOP (2017) a esse respeito:

Estes modelos de pensar e agir de cunho racista estão postos na sociedade de maneira convencional, de modo que negras(os) por coerção e brancas(os) por benefícios interiorizam-nos e apresentam, muitas vezes, condutas que alimentam no imaginário social a representação de superioridade e inferioridade entre as raças. Evidentemente, o modo como negros(as) e brancos sustentam esse cenário é substancialmente diferente. (CREPOP 2017, pp.56-57)

Segundo o CREPOP (2017), na sociedade brasileira, negros e brancos são impactados por essas inter-relações discriminatórias, limitadas nesse *universo* e mesmo sendo “o preconceito racial uma ‘patologia do branco racista’” (p.57), estes também têm seu potencial emocional limitado, além de restringir à “diversidade que nos constitui.” (p.57). As manifestações racistas, nem sempre são explícitas – e é importante lembrar que estamos nos referindo as relações da ordem *pessoal e institucional* – por isso, nem sempre existe consciência por parte da vítima, nem mesmo do agressor, mas indiferente disso o agressor pode – e geralmente consegue – auferir vantagens ou algum benefício material dessa “*relação de poder*”

(MOREIRA 2020, p.45), enquanto que, a vítima, invariavelmente, sempre sofre os efeitos dessa agressão, de forma simbólica e/ou material.

A violência imposta pelo racismo, e sofrida/sentida pelos negros é o ponto central do problema abordado pela Psicanalista Souza, em seu trabalho “Tornar-se Negro” de 1983, onde ela discute os impactos do racismo na psique desses brasileiros, sobretudo o negro em ascensão social – exatamente, por ser este o caso dos alunos negros da Faculdade de Direito – esse curso que ainda hoje figura entre os mais procurados e os de maior prestígio social – o quanto desafiador e violento é para essa população existir em uma sociedade disciplinada por princípios brancos, onde esses grupos ocupam os espaços de decisão (ALMEIDA, 2020).

Essa violência racista do branco, opera-se a partir “da impiedosa tendência a destruir a identidade do negro” (SOUZA 1983 pp.2-3) – através de um ideal de ego branco internalizado de forma compulsória e brutal é obrigado a elaborar para si um projeto dissociado do seu corpo, da sua realidade biológica. Entre o ego e seu ideal, abre-se um abismo, que esse indivíduo negro tenta ultrapassar, em prejuízo da sua possibilidade de felicidade, quando não, de seu equilíbrio psíquico. Ao mesmo tempo que o negro a experimenta “de forma constante, contínua, e cruel” as manifestações racistas externas, precisa lidar com “uma dupla injunção: a de encarnar o corpo e os ideais do ego do sujeito branco e a de recusar, negar e anular a presença do corpo negro” (SOUZA 1983, p.02).

A brancura em suas diversas realidades, psíquicas, econômicas, culturais, surgem para o negro, como uma realidade ímpar, uniforme e universal, podendo estar dissociada e independente de seu portador – o ideal de brancura (pureza artística, nobreza estética, majestade moral, sabedoria científica, o belo, o justo, o bom e o verdadeiro – torna-se o ideal a ser alcançado. Enquanto a negritude – e sua infinita relação com o negativo, o feio, o escuro, a falta de caráter, a degradação – o ideal a ser negado, arrancado da pele (SOUZA, 1983; MOREIRA, 2020; e ALMEIDA, 2020).

Para Kilomba (2008), o privilégio branco – o racismo de quem cala e de quem não escuta – aqueles que não são ouvidos, não existem, não pertencem e “a repressão é a defesa pela qual o ego controla e exerce censura em relação ao que é instigado como uma verdade desagradável” (p.36), e internamente pode ser classificado como um processo de recusa, “no qual o sujeito afirma algo sobre o outro, que se recusa a reconhecer em si próprio – que caracteriza o mecanismo de defesa do ego”(p.34). A recusa é um mecanismo da psique, neste caso, assimilado pelo sujeito branco, de negação de todos os aspectos ruins, negativos da sua conduta

– que causa extrema ansiedade, culpa e vergonha – e as projeta no outro, assumindo para si, somente os aspectos bons, positivos. Tal transferência, justifica a estrutura violenta do racismo, já que o mal, o feio, o sujo o ruim, devem ser combatidos, inclusive pelos próprios negros – aos quais foram atribuídos tais características.

A autora apropria-se do conceito de dessemelhança, (na formulação do conceito de branquitude), como um fenômeno de exploração que depende da comparação e afastamento das semelhanças com o *outro* para ter sentido – “a negritude serve como forma primaria de *Outridade*, pela qual a branquitude é construída.” (KILOMBA, p.38) Dentro dessa dinâmica, o sujeito negro passa a ser o outro, o oposto do que é desejável, a projeção do que o branco reprime em si. Inclusive, *a raça* é um atributo do outro, “pessoas brancas são apenas seres humanos” – muitas vezes os únicos. “Por não serem socialmente marcados, [...] se percebem apenas como indivíduos. O lugar racial no qual são inseridas permite que seus privilégios sociais sejam inteiramente invisíveis porque eles não são interrogados” (MOREIRA, 2020, p.57).

Enquanto essa identidade racial branca – associada a diversos predicados positivos – idealizada pelos não brancos, apesar de, inegavelmente, ser uma forma de dominação, nem sempre se manifesta por meio da agressividade, mas também, por estratégias sutis de manipulação, muito em função de suas mediações e consensos, nem tampouco, exige consciência do seu portador, de quem por meio dessa, aufere vantagens. Contudo, a construção e veiculação de estereótipos racistas, referentes aos grupos racializados, são as estratégias mais utilizadas pelos brancos para manter o controle sobre esses grupos, criando diversos empecilhos materiais e simbólicos e afetando a subjetividade dos mesmos (ALMEIDA, 2020).

O que vai ao encontro do que o Professor Moreira (2020) descreve em seu conceito de *racismo simbólico*, importante para compreender os efeitos nefastos à psique, das pessoas racializadas, exatamente por formar-se a partir de símbolos mentais, como um “processo psicológico e histórico a partir do qual as concepções do outro são construídas e transformadas” (p.48), permitindo a distinção das pessoas e dos grupos em classes, em diferentes status, de acordo com a raça. Segundo o professor os símbolos são parâmetros para a formação do ego e estão relacionados com uma variedade de significados e objetos representados, bem como a percepção do mundo exterior, dominado pela representação e perspectiva branca.

O negro ao desejar, invejar e projetar uma imagem dissociada e até antagônica em relação a realidade de seu corpo e de sua história ancestral, projeta um futuro onde deixará de

ser negro – diante dessa impossibilidade real, de *auto genocídio*, desse dilema do corpo negro, ele contenta-se em dissociar-se do estereótipo do comportamento negro, e passa a copiar e assumir um comportamento que se supõe exclusivo do branco – composto de predicados morais, condutas sociais, linguagens e expressões próprias – e por conseguinte, a possibilidade de situar-se nesses espaços de convivência, *racializados com sutileza* (racismo institucional) em situações de prestígio e ascensão social (SOUZA, 1983).

De certa forma podemos observar tais manifestações nos cursos superiores, e consequentemente, na Faculdade de Direito da UFRGS, na medida que em que os alunos negros, em situação social privilegiada, e/ou em busca por ascensão social, muitas vezes fogem, deliberadamente, da temática concernente a questões/conflitos raciais ou são afastadas destas pela lógica de uma falsa neutralidade racial das instituições, que na verdade, representa um forte componente do racismo institucional.

Conforme a autora, “perder a cor, significa para o indivíduo uma sujeição completa ao imperativo racista” (SOUZA 1983 p.12) o sujeito deixa de ser negro para assumir outro papel de prestígio social, determinado pela ótica branca – corroborando para a manutenção dos estereótipos racistas contra os outros negros, sobretudo, aqueles que não ascenderam, que não lograram *sucesso* devido as suas *inatas limitações*. Então, dependendo do poder aquisitivo alcançado, pode-se, inclusive, levar um indivíduo ou grupo social a tornar-se “branco” (ALMEIDA, 2020, p.56).

Os negros que usam desses mecanismos de negação e fuga da sua realidade, e *tornam-se brancos*, refugiam-se numa realidade dissonante, geralmente, preferem fugir do debate acerca desses temas, até porque eles têm cicatrizes que quando acionadas doem, levando o sujeito à experiência (que se supõe) superada do sofrimento. Isso também pode ser percebido, em nome da sua sobrevivência (a)cultural, quando evitam o contato com outros negros. Entretanto, nem a negação do corpo, tampouco a assunção do comportamento branco, são capazes de eliminar as emoções negativas, a dor imposta, pelo racismo, que não considerou externamente tais dispositivos (SOUZA, 1983).

Considerando os efeitos do racismo que vamos internalizando ao longo da vida, e, consequentemente, molda nossa conduta, o adoecimento provocado por essas manifestações cotidianas no sujeito negro, traumas da “ordem do inimaginável, impensável, inominável e inaudível” (CREPOP 2017, p.57). Levando em conta, esta perspectiva em que o racismo se manifesta a partir das relações dos indivíduos com os outros, em suas representações

individuais, coletivas e institucionais, definindo a subjetividade de cada ator nesse palco social, bem como os três possíveis psicossociais do racismo para a vítima. São eles:

(a) Crescimento e questionamento: o sujeito, apoiado, por exemplo, em construções culturais e políticas contra o racismo, em laços familiares e amistosos..., percebe o impacto do racismo vivido e constrói recursos psíquicos e sociais para enfrentá-lo. Esse é o caso, por exemplo, daqueles que escolhem lutar contra o racismo. Para enfrentá-lo e propor mudanças estruturais é preciso ter consciência dele, saber que se trata de uma bem estratégia de dominação e, sobretudo, sentir-se habitante e pertencente ao seu corpo negro, bem como valorizar as histórias e expressividades culturais de origem negra.

(b) Utilização de mecanismos psíquicos defensivos contra o racismo: há sujeitos que, afetados pelo impacto da dominação racista, numa tentativa de não enfrentar a discriminação vivida, fazem uso de mecanismos de defesa (por exemplo, negação e identificação com o agressor) para que haja a manutenção de certa integridade psíquica e intersubjetiva.

(c) Dilaceramento psíquico: há aqueles em que o efeito do racismo é vivido como catastrófico, esses precisam de uma gama variada de apoio para se refazer do trauma vivido, o que pode incluir terapia individual, familiar, acesso a políticas públicas reparadoras etc.

Segundo o Professor Adilson Moreira (2021) em seu brilhante discurso de apresentação na aula magna do núcleo de extensão da F. D. da UFRGS, sobre emoções raciais, cultura corporativa e interpretação jurídica, os efeitos do racismo, são sempre negativos, mesmo para o grupo que dele se privilegia, sobretudo, àqueles que são prejudicados e veem diariamente os seus irmãos serem/sofrerem brutalmente às manifestações racistas, entretanto as emoções podem ser positivas ou negativas, e dependem de “reações psicológicas que nós seres humanos temos em função de diferentes tipos de estímulos aos quais nós estamos submetidos”. Por conseguinte, emoções raciais, tanto apresentam uma dimensão psicológica, quanto uma dimensão cognitiva, levando em conta as nossas expectativas, refere-se ao sentimento depreendido da interação entre pessoas de grupos raciais diverso ou do mesmo grupo e a relevância que atribuímos a determinados fatos e estímulos. Conforme segue:

Emoções raciais, estão baseadas em preconceitos, estereótipos, em disposições cognitivas implícitas. [...] Estereótipos tem uma dimensão descritiva (designam supostas características de membros de um determinado grupo); uma dimensão prescritiva (designam lugares que as pessoas devem ocupar dentro da sociedade); e uma dimensão relacional (quando afirmamos algo sobre um membro de um determinado grupo, estaremos afirmando o oposto em relação a um membro de um grupo cognato). [...] Nós seres humanos somos bombardeados por todo o tipo de estímulos, e para que a nossa existência faça sentido, nós precisamos classificar esses estímulos a partir de determinados parâmetros [...] socialmente aprendidos, como: raça, gênero, sexualidade, classe e a partir dessas categorizações, nós fazemos generalizações sobre aquele grupo, fazemos esquemas mentais [...] que estão também na base dos estereótipos que, *por sua vez*, estão por trás dos preconceitos, que são reações emocionais que temos, quando pensamos, quando interagimos com membros de determinados grupos. (MOREIRA, lecture, Aula Magna PPGD UFRGS, dezembro, 1, 2021)

Então, quando pensamos em estereótipos, podemos entender a lógica dos estigmas – diferente de meras cicatrizes, marcas pessoais ou coletivas atribuídas – O racismo opera a partir de estigmas, características negativas atribuídas com a intenção (consciente ou não) de manter privilégios e determinar o espaço que o outro pode e deve ocupar, e os papéis que pode atuar, representar, e que, apesar das “concessões” e mediações (ALMEIDA, 2020 p.41) deve ser inferior a quem determinou e detém o poder. O racismo, ele impacta subjetivamente os negros e negras, além de produzir as condições objetivas, algo que poderia ser aproximado, a uma atuação perversa, na qual se age com o intuito de segregar, excluir ou mesmo eliminar a diversidade representada por grupos sociais – ele reserva especificidades na constituição da subjetividade, pela própria evidência dessas desigualdades objetivas, que propõem expressar ideologicamente negros e negras como inferiores, feios, preguiçosos, delinquentes, sexualmente desequilibrados, entre muitos outros aspectos negativos.

Segundo Moreira (2020), “um estigma é uma característica a partir da qual uma pessoa ou um grupo sofre desvantagens sistemáticas” (MOREIRA, 2020, p.62). A partir desse processo que envolve relações de poder, pessoas são inferiorizadas, são marcadas por características socialmente desprezadas (ALMEIDA, 2020). Que limitam o acesso a oportunidades sociais e possibilitam atos discriminatórios, que por sua vez conduz a exclusão social, que por seguinte reforçam os estigmas, que infelizmente, ou por interesses, são assumidas pelos grupos minoritários, passando a “perceber a si mesmos e também os membros do próprio grupo a partir deles” (MOREIRA, 2020, p.63), provocando situações constantes de estresse, que evoluem até o adoecimento, a negação, a auto depreciação sua e do grupo, ameaçando a possibilidade de uma construção identitária saudável, individual ou coletiva. “Os estudiosos afirmam que a mera existência de estigmas raciais é uma violação da dignidade de minorias raciais porque eles dificultam a formação de um sentimento de valor pessoal” (MOREIRA, 2020, p.64).

Em conformidade com o que nos diz Souza (1983): “A violência racista subtrai do sujeito a possibilidade de explorar, extrair do pensamento todo infinito potencial de criatividade, beleza e prazer que ele é capaz de produzir” (p.10). E que, manifestações diárias de racismos deve nos impactar, negativamente, sobretudo, quando e porque vivemos numa sociedade que se diz democrática e sendo assim, esperamos ser tratados de uma forma igualitária e justa. E quando isso não é respeitado, esse ambiente não responde as nossas expectativas, ou faz pior, nos exclui, evidencia que não somos aceitos ou não fazemos parte importante, relevante dessa sociedade, teremos esse sentimento negativo, um enorme

desequilíbrio emocional. Ser reconhecido como um igual é reconhecer-se como um “ator social competente”, e tem importância emocional para que os indivíduos possam desenvolver “um sentimento de integridade pessoal e interpessoal” (MOREIRA, 2021).

Segundo Moreira (2021) existe uma vertente da psicologia social que afirma que indivíduos que vivem dentro de um ambiente que garante os meios para que eles se reconheçam como sujeitos eficazes, esses indivíduos tendem a desenvolver resiliência mental – e a resiliência psíquica é um aspecto fundamental para esse indivíduo desenvolver esse sentimento positivo de que ele é um ator social competente.

Entretanto, existe no Brasil um número expressivo de pessoas e de grupos sociais, que vivem, diuturnamente, sendo expostos a toda forma de discriminação e privações, e isso tem um impacto psicológico na existência desses indivíduos, fazendo com esses sujeitos que são sistematicamente discriminados, não consigam desenvolver o senso de auto eficácia e resiliência, e construam/internalizem a ideia de que por não terem acesso à direitos básicos, também não tem controle sobre aspectos básicos das suas vidas – “no lugar de um sentimento de competência, eles desenvolvem o que psicólogos do interacionismo simbólico, chamam de desamparo aprendido” (MOREIRA, lecture, 2021).

As pessoas que são submetidas a este aspecto emocional negativo – o desamparo aprendido – tornam-se mais sujeitas às doenças mentais. “É por isso que a depressão, o suicídio, doenças psicossomáticas, tem raça, tem endereço, tem sexo, orientação sexual” – então, se analisarmos os grupos mais vulneráveis, encontraremos, conseqüentemente, os sujeitos mais discriminados e uma grande incidência de doenças psicossomáticas. (MOREIRA, lecture, 2021) Com tantos, estigmas, estereótipos, emoções raciais e sentimentos negativos que podem vir na forma de insultos, como construir uma subjetividade positiva de negritude, se existem todas essas forças contrárias, que puxam para uma outra direção, para baixo? Isso só é perceptível para quem quer ver, ou melhor quem atingiu a condição de ver.

A dificuldade em atribuir-se uma identidade positiva, de afastar-se das culpas pessoais, e entender como essas narrativas, essas forças discursivas nos atacam e como nossos antepassados – negros – resistiram – foram resilientes – porque se hoje ainda temos racismo, violência, muito sofrimento, emoções raciais negativas e sentimentos negativos para com esses grupos e indivíduos, também tivemos/temos modelos de resistência, apesar dos quase quatrocentos anos de escravidão, existiram lutas contra o sistema opressor, a luta por direito a uma identidade positiva, individual e coletiva.

Kilomba apresenta cinco mecanismos de defesa do ego, que devem ser superados pelo sujeito branco para que ele tome consciência da própria branquitude e de si próprio como perpetrador do racismo e mantenedor de inúmeros privilégios sociais, culturais, políticos e estruturais. São eles: a) a recusa – a dificuldade de reconhecer a verdade que se apresenta e então é projetada no outro, superada essa etapa, reconhecida as verdades obscuras vem; b) a culpa o sentimento desagradável de conflito por crer ter feito o que não está correto, mas que pode reduzir-se a meras desculpas, justificativas para o que não deveria existir, o passo seguinte é; c) a vergonha, o medo do ridículo, do fracasso em relação aos seus ideais de Outeridade com a negritude e diante dos olhos dos seus iguais e inclusive dos outros – os negros – na sequência vem; d) o reconhecimento, momento em que o sujeito branco reconhece a própria branquitude e ou o racismo – é a passagem da fantasia para a realidade sua e dos outros, para empreender na; e) a reparação que seria a assunção do mal e a mudança de postura diante deste.

Apesar das dificuldades impostas pelo ambiente racista – hostil – vigente no Brasil, é preciso continuar lutando em busca de uma identidade negra positiva, partindo do reconhecimento de que algumas manifestações prejudiciais a sua existência, precisam ser enfrentadas por elas mesmas – a partir da consciência de si e dos mecanismos que lhe oprimem – tomar consciência desses quase conflitos raciais e posicionar-se diante deles, trata-se de o descobrimento de uma identidade perdida ou negada.

Segundo o professor Munanga (2012) a identidade individual, “faz parte do processo de construção do ser, significando sua existência” (p.9), que vai além da aquisição do nome, sobrenome, os significados adquiridos pelas experiências mais específicas da identidade pessoal e as diferenças que são exteriorizadas, enquanto identidade coletiva pode ser formada pelo grupo – expresso pelas pessoas através de alguns atributos selecionados no seu complexo cultural (língua, religião, arte, sistema político, economia, visão de mundo), sua história, seus traços psicológicos. A identidade coletiva pode ser realizada – geralmente por imposição – por outros grupos, sem que seja necessariamente, legitimada pelo próprio coletivo, implicando em opressão, que pode ou não repercutir em conflitos.

Essa luta pela superação de representações racistas, precisa ser individual, no sentido de ser interna, de explorar a psique íntima, já adquirida, mas, também coletiva, na qual esse indivíduo precisa desconstruir internalizações de inferioridade e projeções que desqualificam sua existência – estereótipos que atribuem somente características negativas aos não brancos – rumo à descoberta, à assunção do pertencimento harmonioso, positivo como sua ancestralidade,

sua existência subjetiva e sua existência objetiva – seu corpo, sua pele, sua cor, seu cabelo, seu nariz e sua boca.

A recuperação dessa identidade começa pela aceitação dos atributos físicos da sua negritude, antes de atingir os atributos culturais, mentais, intelectuais, morais e psicológicos, pois o corpo constitui a sede material de todos os aspectos da identidade. (MUNANGA, 2009, p.19 apud COSTA; SOUSA 2020: pp.10-11)

Por isso, muitos autores enfatizam a importância que tem esse debate, à desconstrução dos estereótipos, à necessidade de dar novos significados simbólicos, políticos e culturais ao imaginário social e as representações coletivas estigmatizadas atribuídas as populações negras em nossa sociedade, como possibilidade de mudança na forte carga afetiva e emocional inerentes a estas representações (MUNANGA, 2005) e ao impacto nessas inter-relações multirraciais. E, para tanto, a educação é fundamental, tanto na reprodução de racismo e seus mecanismos simbólicos, quanto para seu enfrentamento e superação.

Segundo Gomes (2005), a escola tem um compromisso importante nesse debate, a compreensão de termos, conceitos e concepções que integram esse universo - identidade, etnia, raça, diversidade, preconceito, estereótipo, discriminação e racismo – é fundamental para dialogar debater e ressignificar as relações sociais e raciais e se bem trabalhadas nas ações pedagógicas tendem a contribuir para tornarem mais positivas as relações inter-raciais e as atitudes de respeito à diversidade, tanto os educandos, quanto os educadores. “Os professores não devem silenciar diante de preconceitos e discriminações raciais. [...] devem cumprir o seu papel de educadores, construindo práticas pedagógicas de promoção da igualdade racial” (GOMES, 2005, p.60) no interior ou fora da sala de aula cotidianamente.

Para a pesquisadora Sueli Carneiro (criadora do portal Geledés, em entrevista para o vídeo “Gestão Escolar para Equidade Racial”, do Instituto Unibanco.), uma educação antirracista está diretamente relacionada aos movimentos negros até hoje, desde a luta abolicionista, que já pautava o acesso à educação, e que nos últimos trinta anos, culminaram com conquistas fundamentais, como as ações afirmativas e a Lei 10.639/2003, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), tornando obrigatório o ensino da cultura e história africana, atualizada depois pela Lei 11.645, que contemplou a cultura indígena.

Segundo o professor Munanga (2005), a legislação tem alcance transformador limitado, operando no enfrentamento direto às manifestações materiais do racismo – quando aplicada de maneira justa e adequada – regular ações e atitudes discriminatórias, mensuráveis e observáveis, no entanto, o racismo é um fenômeno do campo da política, mas, também cultural e psíquica,

de modo que implica no inconsciente e subjetividade dos sujeitos brancos e não brancos, na forma como são educados a aceitar e reproduzir a superioridade branca.

O resgate da memória coletiva e da história da comunidade negra não interessa apenas aos alunos de ascendência negra. Interessa também aos alunos de outras ascendências étnicas, principalmente branca, pois ao receber uma educação envenenada pelos preconceitos, eles também tiveram suas estruturas psíquicas afetadas. Além disso, essa memória não pertence somente aos negros. Ela pertence a todos, tendo em vista que a cultura da qual nos alimentamos quotidianamente é fruto de todos os segmentos étnicos que, apesar das condições desiguais nas quais se desenvolvem, contribuíram cada um de seu modo na formação da riqueza econômica e social e da identidade nacional. (MUNANGA, 2005, p. 16)

Não basta tratar as desigualdades sociais e mesmo raciais, sem o enfrentamento aos porões do racismo, às bases ideológicas e simbólicas que o fundamentam, trata-se, por conseguinte, da desconstrução do mito da superioridade branca e da inferioridade negra, que reflete em todos os aspectos das relações sociais.

2. UM CONCEITO DE RAÇA

2.1. Conceituando

Na construção do saber científico, as palavras, formulações e teorias não são neutras, pois trazem consigo posições de classe, influências e embasamentos ancorados em uma concepção ou perspectiva de sociedade. Dito isto, raça como qualquer outra palavra abstrata está impregnada de outras ideias, não teremos como apreendê-la de todo. Portanto, sempre que utilizarmos esse termo, *raça*, neste trabalho, pensaremos nela como um atributo político, social, filosófico, ideológico, e no sentido sociológico, dissociado de qualquer “fundamentação natural, objetiva ou biológica” (GUIMARÃES, 2009, p.22), direcionado a um grupo com determinadas características, perceptivas ou não, com o único objetivo de inferiorizá-lo. Nesse caso, o conceito de raça com o qual estamos trabalhando, somente pode ser atribuído e reconhecido a partir do domínio e da opressão, e como qualquer aparato organizado e estruturado de dominação, suscita conflitos, que devem ser controlados pelo opressor.

O negro somente se reconhece negro porque assim foi rotulado e neste rotulo contém todas as especificações, características e detalhamentos desses sujeitos-objetos, inclusive o modo adequado de usá-los, “um ‘objeto’ inventado pelo branco e ‘fixado’ como tal por seu olhar, seus gestos suas atitudes, urdido que foi enquanto tal ‘a partir de mil detalhes, anedotas, relatos’” (MBEMBE, 2020, p.88). E melhor ainda se forem incorporados e replicados pelos próprios sujeitos de forma pacífica. Portanto toda racialização é um processo político, com objetivos ideológicos visando a dominação e a inferiorização de um grupo e a obtenção de privilégios do outro.

A racialização seria uma forma de construção e diferenciação dos indivíduos, prática que possui um objetivo específico: a raça é uma marca que representa as relações de poder presentes em cada sociedade. Não há, portanto, brancos e negros, mas sim mecanismos de atribuição de sentido a traços fenotípicos para que a dominação de um grupo sobre outro possa ser legitimada. (MOREIRA, 2020, p.41)

Entendido dessa maneira, a *raça* é produto do racismo e vice-versa a serviço da hierarquia racial, onde o homem – universal – europeu foi colocado ou se colocou no topo, como único modelo a ser seguido.

O Professor Munanga em seu trabalho intitulado “Uma Abordagem Conceitual das Noções de Raça, Racismo, Identidade e Etnia”, publicado em 2014, nos ensina, assim como a maioria dos conceitos, o conceito de raça tem seu campo semântico e uma dimensão temporal e espacial, e faz uma análise resumida, mas muito bem elaborada dos conceitos de raça, racismo e etnia dentro desse espaço-tempo, do qual eu faço uso para desenvolver esse tópico, promovendo um diálogo com alguns apontamentos elaborados pelo sociólogo Mbembe em seu livro “Crítica da Razão Negra” (2020).

Classificar as coisas, dividir, separá-las para melhor compreendê-las (animados, inanimados, animais, minerais e vegetais e vegetais dos animais), sempre fez parte da história da humanidade, como parte da natureza humana.

Na história da ciência, a classificação dos seres vivos começa na zoologia e na botânica. Era importante encontrar categorias maiores por sua vez subdivididas em categorias menores e subcategorias e assim adiante. [...] nessa enorme diversidade humana que somos, da mesma maneira que distinguimos o babuíno do orangotango, não podemos confundir o chinês com o pigmeu da África, o norueguês com o congolês, etc. (MUNANGA, 2014 n.p.)

O contato social entre indivíduos de grupos diferentes, sem dúvida foi o princípio da necessidade de descrever os outros e agrupá-los a partir de características visuais, e a cor da pele teve papel importante, decisivo como critério de classificação e diferenciação entre os homens e para a invenção da raça humana, mas foi a partir do século XVI que a classificação pela diferença da cor da pele assumiu/encontrou a forma mais degradante/funesta já vivida pelo homem, a escravização do homem de pele escura.

2.2. Séculos XV e XVI

A descoberta das Américas, impulsionaram uma nova perspectiva política expansionista, que culminou no colonialismo, ou seja, na necessidade de explorar e de produzir riquezas nas novas terras e colocou no catálogo das gentes, um novo tipo de homem, que por dificuldades, ignorância, interesse e total desprezo pelo diferente, tiveram ao longo do tempo várias denominações, inclusive, foram consideradas não humanos, e sem alma.

O negro em particular, dentro dessa perspectiva eurocêntrica – como sendo o único “rincão” capaz de produzir a ideia de ser humano e tudo que está relacionado a esse – foi atribuído a oposição, a “dessemelhança” ao “poder do puro negativo” (MBEMBE, p.29), se não totalmente desprovido de humanidade, certamente, muito próximos a animalidade “e cujo

negativo havia penetrado todos os momentos da existência” (MBEMBE, p. 30). Entretanto, poderiam e deveriam ser conduzidos a civilidade. Para tanto, guiados por um dever de ajudá-los e protegê-los, “fazia do empreendimento colonial uma obra fundamentalmente ‘civilizadora’ e ‘humanitária’”, cuja captura e a escravização desses indivíduos degenerados – “corolário de violência” – não era se não um dever moral (MBEMBE, p.31).

O africano não se reconhecia/percebia como negro, não possuía essa identidade única, nem mesmo reconheciam-se como iguais, realidade essa que muito favoreceu ao tráfico de gente escravizada e conseqüentemente favoreceu aos interesses dos colonizadores europeus, que mesmo cientes das enormes diferenças entre os africanos, criaram – o *negro*, essa categoria única, em detrimento de tantos e diferentes grupos étnicos que lá habitavam e ainda habitam, para denominar as centenas de milhares de homens, mulheres e crianças capturadas/raptadas/sequestradas em diferentes cantos do continente, isso é o que Munanga (2014) define como uma construção sociocultural de uma divisão humana em raças, onde o que define tal divisão é a percepção social da cor. Para Mbembe (2020)

Na maneira de pensar, classificar e imaginar os mundos distantes, o discurso europeu, tanto erudito como o popular, com frequência recorreu a procedimentos de fabulação. Ao apresentar como reais, certos e exatos fatos muitas vezes inventados, escapou-lhe justamente o objetivo que buscava apreender, mantendo com ele uma relação fundamentalmente imaginária, mesmo quando sua pretensão era desenvolver saberes destinados a apreendê-lo objetivamente. As principais características dessa relação imaginária ainda estão longe de ser elucidadas, mas os procedimentos graças aos quais o trabalho de fabulação pôde ganhar corpo, assim como os seus efeitos violentos, são hoje bem conhecidos. [...] No entanto, se existe um objeto e um lugar em que relação imaginária e economia ficcional que a sustenta se dão a ver do modo mais brutal, distinto e manifesto, é exatamente esse signo que chamam de negro e por tabela, o aparente não lugar que chamamos de África, cuja característica é ser não um nome comum e muito menos um nome próprio, mas indício de uma ausência de obra. (MBEMBE, 2020 p.31)

Segundo Munanga (2014) os africanos de pele escura eram conhecidos pelos povos de cultura ocidental, e circulavam em diversas partes da Europa (em decorrência da proximidade do sul europeu com o norte da África, durante o domínio do Império Romano, também participaram ativamente das Cruzadas, e inclusive foram representados na imagem mítica, cristã, do Rei Mago, Baltazar, entre outros). “Os primeiros negros capturados em razias e convertidos em objeto de leilões públicos chegaram a Portugal em 1444.” (MBEMBE, 2020 p.33) e a partir da “transformação de Espanha e Portugal – de colônias periféricas do mundo árabe em motores da expansão transatlântica europeia” – aumentou consideravelmente, o número de africanos na Europa e a partir desse contato direto da Europa com África, intensificou-se a captura, o sequestro de *africanos* para serem utilizados como mão de obra escrava – para todo e qualquer obra – nas novas colônias do outro lado do Atlântico, bem como

os sistemas de “*plantations*” (p.33) iniciados antes nas Canárias, Madeira e ilhas de Cabo Verde, que inventou-se a raça negra.

Como nos ensinam Almeida em seu livro “Racismo Estrutural”: “Foram, portanto, as circunstâncias históricas de meados do século XVI que forneceram um sentido específico à ideia de raça.” (ALMEIDA, 2020, p. 25).

E Souza em seu livro “Tornar-se Negro” (1983), reafirma: “A sociedade escravista, ao transformar o africano em escravo, definiu o negro como raça, demarcou o seu lugar, a maneira de tratar e ser tratado, os padrões de interação com o branco e instituiu o paralelismo entre cor negra e posição social inferior” (SOUZA 1983, p. 19).

As diferenças definidas por questões étnicas também tiveram papel importante na dominação de um grupo sobre outro, promoveram atrocidades em vários recantos do mundo e como dito anteriormente, tiveram um papel fundamental e facilitador na comercialização dos africanos escravizados, visto que muitos pertenciam a tribos derrotadas em guerras tribais, e eram vendidos pela tribo vencedora ao colonizador europeu, que valiam-se dessas rivalidades tribais para conter as conspirações e possíveis revoltas, contra a opressão do cativo e a busca por liberdade de homens escravizados do mesmo grupo e/ou com afinidades, colocando juntos rivais e separando os aliados.

2.3. Iluminismo

O mundo estava em transformação. O monopólio do conhecimento estava sendo contestado, a visão da natureza, influenciada em grande parte pela filosofia natural aristotélica, de um mundo (cosmos) criado e finalizado por Deus, ordenado e fechado era substituído por um universo infinito de dimensões quantificáveis, os pensadores do Iluminismo “se recusam a aceitar uma explicação cíclica da história da humanidade fundamentada na idade de ‘ouro’, para buscar uma explicação baseada na razão transparente e universal e na história cumulativa e linear,” (MUNANGA, 2014 n.p.) sai o teocentrismo e passa para o antropocentrismo, a razão substitui a crença.

A expansão econômica mercantilista e a descoberta do novo mundo forjaram a base material a partir da qual a cultura renascentista iria refletir sobre a *unidade e a multiplicidade da existência humana*. Se antes desse período o ser *humano* relacionava-se ao pertencimento a uma comunidade política ou religiosa, o contexto da expansão comercial burguesa e da cultura renascentista abriu as portas para a construção do moderno ideário filosófico que mais tarde transformaria o europeu no *homem universal* (...) e todos os povos e culturas não condizentes com os sistemas culturais europeus em variações menos evoluídas. (ALMEIDA 2020, p. 25)

Não que fosse preciso justificar a escravização e o massacre de milhares de pessoas, dentro desse projeto mercantilista, o importante era acumular riqueza, e que se fizesse o que fosse necessário para tanto, e os pensadores envolvidos nesse sistema, haviam rompido com teocentrismo criaram as novas bases para incluir e classificar o novo mundo descoberto e seus habitantes aos conceitos do velho mundo. Bem como, nos explica Munanga (2014 n.p.):

Assim lançam mão do conceito de raça já existente nas ciências naturais para nomear esses outros que se integram à antiga humanidade como raças diferentes, abrindo o caninho ao nascimento de uma nova disciplina chamada História Natural da Humanidade, transformada mais tarde em Biologia e Antropologia Física.

A primeira publicação onde encontramos uma classificação dos homens em raças foi a “*Nouvelle division de la terre par les différents espèces ou races qui l’habitent*” (“Nova divisão da terra pelas diferentes raças que a habitam”), de François Bernier em 1684, e Carolus Linnus no século seguinte propôs uma classificação do universo biológico e subdividiu a espécie humana em quatro grupos com base na sua localização geográfica e cor da pele: o americano (moreno), o asiático (amarelo), o africano (negro) e o europeu (branco). Entretanto, segundo Mbembe (2020), dentre os variados discursos a respeito da classificação humana, a princípio, o conceito de raça era utilizado para classificar as “humanidades não europeia”.

“Paralelamente, ao longo do século XVIII, entraram em cena vários discursos de verdade acerca da natureza, da especificidade e das formas de vida, das qualidades, traços e características dos seres humanos, de populações inteiras diferenciadas em termos de espécies, gêneros ou raças, classificados ao longo de uma linha vertical.” (p.40)

“A noção de raça permitia representar as humanidades não europeias como se tivessem sido tocadas por um ser inferior. Seriam o reflexo depauperado do homem ideal, que quem estariam separados por um intervalo de tempo intransponível, uma diferença praticamente insuperável.” (p.41)

No século XIX, o tema era amplamente difundido pelos naturalistas e evolucionistas, muitos discípulos, baseados nas teorias de Darwin colocavam os humanos de diferentes continentes como parte de ramos distintos na árvore da vida, que teriam evoluído separadamente, levando-os a concluir que a humanidade era constituída por diferentes espécies e foram esses estudos que ajudaram a classificar as pessoas principalmente por características físicas, como a cor da pele, o tipo e cor do cabelo, cor dos olhos, tipos de nariz e lábios, formato e estatura do crânio, entre outros e levando em conta também que essas diferenças refletiam no conceito de moral e na inteligência, no comportamento e mesmo no conceito de beleza.

Tais teorias, que tentaram justificar e conseguiram por muitos anos, legitimar a dominação de uma raça sobre outra, baseada na sua superioridade biológica. A roupagem científica presente em tais classificações, a atribuição de valores e capacidades diferentes às

raças, reforçaram estereótipos e tratamentos desiguais, (mesmo) indiferentes da cor da pele, colocaram a raça branca no topo dessa pirâmide e a negra na base.

Se os naturalistas dos séculos XVIII-XIX tivessem limitado seus trabalhos somente à classificação dos grupos humanos em função das características físicas, eles não teriam certamente causado nenhum problema à humanidade. Suas classificações teriam sido mantidas ou rejeitadas como sempre aconteceu na história do conhecimento científico. Infelizmente, desde o início, eles se deram o direito de hierarquizar, isto é, de estabelecer uma escala de valores entre as chamadas raças. O fizeram erigindo uma relação intrínseca entre o biológico (cor da pele, traços morfológicos) e as qualidades psicológicas, morais, intelectuais e culturais. Assim, os indivíduos da raça ‘branca’, foram decretados coletivamente superiores aos da raça ‘negra’ e ‘amarela’, em função de suas características físicas hereditárias, tais como a cor clara da pele, o formato do crânio (dolicocefalia), a forma dos lábios, do nariz, do queixo, etc. que segundo pensavam, os tornam mais bonitos, mais inteligentes, mais honestos, mais inventivos, etc. e conseqüentemente mais aptos para dirigir e dominar as outras raças, principalmente a negra mais escura de todas e conseqüentemente considerada como a mais estúpida, mais emocional, menos honesta, menos inteligente e portanto a mais sujeita à escravidão e a todas as formas de dominação. (MUNANGA, 2014 n.p.)

O conceito de raça tem variado no espaço-tempo com base em conceitos/princípios religiosos, científicos, geográficos e socioculturais que incluem, é claro, os motivos e interesses econômicos e políticos. Para Mbembe (2020):

Primeiramente, a raça não existe enquanto fato natural, físico, antropológico ou genético. A raça não passa de uma construção fantasmática ou uma projeção ideológica, cuja função é desviar a atenção de conflitos considerados, sob outro ponto de vista, como mais genuínos. [...] Em muitos casos, é uma figura autônoma do real, cuja força e densidade se devem ao seu caráter extremamente móvel, inconstante e caprichoso. (pp.28-29)

Para Almeida (2020):

Raça não é um termo fixo, estático. Seu sentido está inevitavelmente atrelado às circunstâncias históricas em que é utilizado. Por trás da *raça* sempre há contingência, conflito, poder e decisão, de tal sorte que se trata de um conceito *relacional e histórico*. Assim a história da raça ou das raças é a história da constituição política e econômica das sociedades contemporâneas. (pp. 24-25)

Os conceitos foram se redefinindo, se reestruturando de acordo com os interesses e ideologias emergentes, entretanto a invenção do negro junto à sociedade de plantação foram fundamentais para a definição do status civil e jurídico dos escravizados, justificando e autorizando a violência como elementos de controle disciplinar com vistas a obtenção de riqueza e manutenção de privilégios. Segundo Mbembe (2020):

O negro foi de fato o elemento central que, ao permitir a criação, por meio da *plantation*, de uma das formas mais eficazes de acumulação de riqueza na época, acelerou a integração do capitalismo mercantil, da mecanização e do controle do trabalho subordinado. (p.45)

Tais processos deixaram marcas profundas nos negros e seus descendentes, mesmo após o fim da escravização legal, que se seguiram e misturam-se às teorias de determinismo

biológico de raças no ocidente, ao pensamento evolucionista – darwiniano e pós-darwiniano, associada a expansão do projeto colonial na África que espalharam-se e disseminaram-se por vários países, permitindo outras formas de violência contra grupos considerados inferiores, bem como a renovação de conceitos considerados ultrapassados.

2.4. Século XX – Mudança de paradigmas

Na própria Europa no século XIX, berço das teorias poligenistas, até meados do século XX os europeus estavam classificados em diferentes subgrupos de raças humanas, mediterrâneos, nórdicos e alpinos, (dependendo da região onde se localizavam e de traços fenotípicos, desconsiderando a mobilidade humana). Assim como os conceitos de negro, mulato e mestiço até podem ser o mesmo em diferentes classificações no espaço-tempo, tendem a ser muito diferentes, quando levados em conta outros critérios, como educação, economia, política e o racismo em sociedades multirraciais e em sociedades mais hegemônicas, “a raça exerce funções simbólicas (valorativas e estratificadoras). A categoria racial possibilita a distribuição dos indivíduos em diferentes posições na estrutura de classe, conforme pertençam ou estejam mais próximos dos padrões raciais da classe/raça dominante” (SOUZA, 1983 p. 20).

Ao compararmos os EUA e o Brasil ambos os países multirraciais e racistas, a abrangência de critérios morfológicos e políticos ao conceito de raça, diferem muito, enquanto no primeiro foi instituído uma lei que considerava negro qualquer pessoa, independente da cor da pele, para tanto bastava uma gota de sangue de ascendência negra, no segundo a questão é fenotípica, econômica e varia conforme o tom da pele, como se o dinheiro embranquecesse ou camuflasse a negritude.

Apesar do descrédito do conceito biológico de raça humana pela maioria da comunidade científica, e de argumentos que afirmam que, "raça" seja um conceito taxonômico que se aplique, somente, em outras espécies de animais, e de que todos os humanos vivos pertencem a mesma espécie (*homo sapiens*) e subespécie (*homo sapiens, sapiens*). E dos avanços tecnológicos e científicos que impulsionaram os estudos na área da genética humana e (que) proporcionaram a conclusão da sequência do genoma humano e de inúmeros estudos que afirmam a fragilidade e suscetibilidade dos estudos, ditos, empíricos que sustentavam as ideias de superioridade de um determinado grupo de pessoas sobre outros. E, que apesar dessa restrição taxonômica ser aplicada aos humanos, esse termo ainda é muito utilizado pelos leigos (com sentido, físico, biológico e/ou espacial), e por uma pequena parte da comunidade

acadêmica sob a falácia de pretensões puramente linguísticas e mesmo teleológicas. Ou, enfim, porque realmente acreditam que existem diferenças e superioridades entre um grupo de pessoas, reafirmando a ideia de raças hierarquizadas, corroborando e justificando a estratificação social, a dominação de um grupo sobre outro, o tratamento desigual aos diferentes povos e a xenofobia, indiferente das questões físicos-biológicas, como bem nos explica Munanga (2014).

“A classificação da humanidade em raças hierarquizadas desembocou numa teoria pseudocientífica, a raciologia, que ganhou muito espaço no início do século XX. Na realidade, apesar da máscara científica, a raciologia tinha um conteúdo mais doutrinário que científico, pois seu discurso serviu mais para justificar e legitimar os sistemas de dominação racial do que como variabilidade humana.” (MUNANGA, 2014 n.p.)

Para Almeida (2020):

“Ainda hoje seja quase um lugar-comum a afirmação de que a antropologia surgida no início do século XX e a biologia – especialmente a partir do sequenciamento do genoma – tenham há muito demonstrado que não existem diferenças biológicas ou culturais que justifiquem um tratamento discriminatório entre seres humanos, o fato é que a noção de raça ainda é um fator político importante, utilizado para naturalizar desigualdades e legitimar a segregação e o genocídio de *grupos sociologicamente considerados minoritários*.” (p.31)

Segundo Mbembe, a classificação e rastreamento dos genomas humanos, para exploração e estudo de determinadas doenças que são características de um determinado grupo ou para encontrar a localização espacial hereditária predominantes, indiferente de qual seja a intenção por detrás, ele considera um “regresso a uma interpretação biológica das distinções entre os grupos humanos. Longe de marcar o fim do racismo, um novo desdobramento da raça emergiu com o pensamento genômico” (p.48).

2.5. Brasil

No Brasil, a raça chegou com as caravelas dos colonizadores, com o tráfico negreiro, e plantou sob muito suor, sangue e sofrimento (e montanhas de corpos escuros) as raízes de uma nação. “A imediata exploração da nova terra se iniciou com o simultâneo aparecimento da raça negra, fertilizando o solo brasileiro com suas lágrimas, seu sangue, seu suor e seu martírio na escravidão” (NASCIMENTO, 2016 p.57). O Brasil não existiria sem o trabalho escravo, sobretudo do africano, desde o ciclo extrativista, ao ciclo da cana de açúcar, à descoberta de ouro e diamantes ao ciclo do café, cada árvore arrancada, cada pé de cana plantado em cada engenho erguido e em todos os caldeirões ferventes de melaço, ali estava a mão a tecnologia africana.

A maioria dos brasileiros acreditam que exista racismo no Brasil, mas só uma minoria se autodenomina racista, semelhante ao que Moreira identifica como: “o racismo sem racistas” (2020: p.31) e a maioria credita ao passado de escravidão as desvantagens percebidas pelos negros em relação aos brancos, ou percebe o racismo como um problema de caráter, um problema moral, individual, mas de algumas muitas pessoas. É o que Almeida chama de concepção individualista do racismo (2020, p. 36).

O Brasil, foi, sem dúvida, o país que mais trouxe e recebeu africanos escravizados, durante todo o período que abrangeu a escravidão moderna. Este período histórico, especialmente, a partir do século XVIII foi marcado por ideologias e teorias que impulsionaram revoluções e guerras e transformaram para sempre as estruturas materiais e formais dos Estados envolvidos e as estruturas internas da natureza humana, “tais como identidade, rejeição e ódio” (BERTÚLIO, 2007 p.55).

2.6. Racismo Científico – Biblioteca Racista

A natureza do racismo estrutural, funda e instrumenta as *instituições*, todas as *instituições*, tangíveis e não tangíveis, tudo aquilo que se percebe no interior da organização social, em seu comportamento relacional (ALMEIDA, 2020) – *instituições* do Estado, da sociedade, comunitárias – são pavimentadas pelo racismo que estrutura todas as relações decorrentes delas, e os capitais econômicos, políticos, sociais e culturais, ele organiza o mercado de trabalho, e o acesso à saúde e a educação em todos os seus níveis. Configurou a lógica espacial urbana e rural, os deslocamentos sociais – forçados ou espontâneos – constituiu as formas de pensar popular e de pensar político, transformou privilégios em direitos ao longo do século XX, e foi assim que organizou o capital científico brasileiro.

Como as universidades e o ensino superior se encaixam nesse processo, e por que é importante pensar à Faculdade de Direito? A universidade é o espaço, onde se formam os agentes do Estado, em especial aqueles que irão pensar as políticas públicas do Estado, serão os agentes do mercado, aqueles que irão desenhar o mercado, inclusive os conceitos e as ações, dentro ou fora de uma perspectiva moderna, são eles que atuarão em determinadas estratégias da sociedade civil – a universidade cria esses quadros, e cria-os dentro de uma perspectiva racista, elitista, conservadora (ADORNO 1988).

As ciências, o conhecimento, as epistemologias, foram profundamente contaminadas, assim como o conceito de cultura e de beleza – por isso esse enfrentamento epistemológico é

tão importante – esses três conceitos juntos são a base da noção de superioridade branca e por conseguinte, da inferioridade de tudo e todos que são diferentes. E tiveram, infelizmente, nesses quinhentos anos a universidade como um espaço de construção e manutenção dessas noções, dessas percepções.

No entanto a ideia de raças humanas e o racismo decorrente desta, têm uma origem relativamente recente, na história das sociedades (MUNANGA, 2004). Segundo Schwarcz (1993) até o final do século XVIII houve um predomínio do pensamento de unidade da humanidade, validada pela teoria humanista de Rousseau, que considerava a igualdade entre os humanos, vistos como espécie única espalhada ao redor do mundo.

Entretanto esse pensamento não prevaleceu por muito tempo, e no final do século XVIII, a visão depreciativa dos povos do Novo Mundo, intensificaram-se e começou-se a conferir aos nativos, sobretudo, negros e ameríndios, características que os diminuía, tais como inferioridade física e mental (SCHWARCZ, 1993). E em 1859 foi lançado *A Origem das Espécies* de Charles Darwin, que apresentou uma das teorias de maior impacto para a ciência das raças. Isto porque, as ideias darwinistas ultrapassam os limites da biologia, para ser aplicadas também na psicologia, na linguística, na pedagogia, na literatura e nas ciências sociais (SCHWARCZ, 1993).

O Brasil no século XIX, figurava como ideal de paraíso natural, para pesquisadores e intelectuais estrangeiros, entretanto, não somente a fauna e a flora e as belezas naturais eram motivo de interesse e observação no final deste século, a miscigenação inegável e inconfundível da população brasileira havia ganhado espaço no cenário intelectual internacional o que exigia uma resposta dos intelectuais nacionais. Houve um conflito interno entre a crença nas teorias estrangeiras a respeito do Brasil e sua formação racial como um obstáculo para tornar-se uma nação civilizada e formar uma “verdadeira identidade nacional” (SCHWARCZ, 1993 p.176). As teorias raciais, se sobrepuseram aos dogmas religiosos predominantes até então, e atribuíram às desigualdades entre os homens status científico e, mediante a ideia de raça, foi possível classificar a humanidade, utilizando-se de sofisticadas taxonomias (SCHWARCZ, 1993).

As teorias raciais difundidas, a partir da metade do século XIX, baseavam-se nos axiomas do racismo científico, importados das teorias racistas europeias, que afirmava a divisão da humanidade em raças biológicas distintas com os brancos no topo dessa classificação e a “degenerescência proveniente da mistura racial” (GUIMARÃES 2009 p.53). No entanto, aqui no Brasil a discussão principal circulava a respeito da mistura de raças e das possíveis

degeneração decorrentes desta e ou da possibilidade de melhorar a população brasileira misturando os negros, índios e mestiços com o branco, até o desaparecimento dos primeiros.

De qualquer forma, no centro deste processo o que se apresentava era a relação direta do desenvolvimento nacional com a raça branca, considerada mais capaz e propensa a evolução e a aspectos positivos, que eram idealizados pelos estudiosos do tema para os brasileiros. Nesse sentido o projeto de embranquecimento foi elaborado como uma maneira de superar o orgulho nacional ferido, circundado por desconfianças a respeito do potencial civilizatório, econômico e industrial do país. A ideia de “‘embranquecimento’ [...] foi antes de tudo uma maneira de racionalizar os sentimentos de inferioridade racial instalados pelo racismo científico e pelo determinismo geográfico do século XIX” (GUIMARÃES, 2009 p.53).

No Brasil a chegada da família real, inaugurou um período, um processo em que esses aspectos – estruturantes e reprodutores – foram fundamentais, para o racismo científico e que iriam contaminar profundamente o ensino superior no Brasil – em 1808 fundam-se as Escolas de Medicina no Rio de Janeiro e em Salvador – dessas escolas saíram os principais pensadores, teóricos do racismo científico brasileiro, na Bahia Nina Rodrigues, que foi importantíssimo para que o Estado tivesse essa cara, ele defendeu, por exemplo, um código penal diferente para negros e para brancos, ajudou a popularizar a partir de sua reflexão teórica a ideia do darwinismo social, trouxe esse debate para a esfera pública e contribuiu para a construção do racismo científico – Nina Rodrigues chegou a afirmar que o negro tende a criminalidade por ser inferior, biologicamente (GUIMARÃES, 2009; SKIDMORE, 2012).

Isso teve um papel importante na construção das elites, foi fundamental para que se criasse um projeto de final de abolição sem nenhum tipo de inclusão da população negra no processo que estava sendo desenhado no Brasil. Foi também da Escola de medicina que saiu João Batista de Lacerda que durante um congresso em Londres (1911), defendeu que a população negra seria extinta no Brasil em cem anos, tanto a população, quanto a cultura negra, ele pensou projetos nessa direção e formou talvez o mais radical pensador (eugenia) do racismo e da suposta superioridade branca da sociedade brasileira, Renato Kehl, que chegou a propor como forma de embranquecimento da população brasileira, a esterilização de homens negros e pardos, e deixar as mulheres negras como reserva, ou estoque humano para homens brancos que chegavam ao Brasil entre 1870 e 1930 (SCHWARCZ, 1993; GUIMARÃES, 2009; SKIDMORE, 2012).

Nós tivemos nessas instituições de ensino a base fundamental da constituição do racismo científico, mais tarde as Faculdades de Direito fundadas em 1827, em São Paulo e Pernambuco, iriam criar os baixareis que seriam as pessoas que iriam desenvolver o escopo político, econômico, social e legal do Brasil, que viria legitimar o que podemos chamar de uma sociedade patriarcal, capitalista e racista com a exclusão das populações indígenas e negras de qualquer esfera de decisões políticas, seriam eles o produto e que, iriam reproduzir e assim por diante o status dessa universidade, a construção dessa sociedade desse Estado para que tivessem as características muito próximas que esse teórica prega.

O fim do século XIX, marcado pela abolição e pela República, intensificou as questões a respeito das diferenças entre os homens – e as escolas de Direito e Medicina concentraram os debates referentes as questões raciais:

Instaurada uma espécie de disputa pela hegemonia e predomínio científico, percebem-se dois contendores destacados: de um lado o remédio, de outro a lei; o veneno previsto por uns, o antídoto nas mãos dos outros. Se para ‘os homens de direito’ a responsabilidade de conduzir a nação estava vinculada à elaboração de um código unificado, para os profissionais médicos previam a degeneração, constatavam as doenças e propunham projetos higienistas e saneadores, bacharéis acreditavam encontrar no direito uma prática acima das diferenças sociais e raciais. (SCHWARCZ, 1993 p.177)

Deste embate surgiram teorias que justificaram desde a existência de hierarquias rígidas, até projetos políticos conservadores. E ao adotarem o discurso evolucionista e racial, esses intelectuais “acabavam assumindo uma consciência do atraso” (p.177) bem como, procuravam nele suporte para redimensionar uma demanda a respeito de igualdade entre os homens e, por conseguinte, com relação a parâmetros de cidadania.

Na metade do século XIX havia uma forte tendência para o fim do regime escravista. A relação entre Estado e sociedade encontravam-se numa encruzilhada entre o velho regime e o capitalismo, que para fomentar o mercantilismo interpessoal, exigia indivíduos livres para consumir e relacionarem-se supondo uma igualdade.

A existência da sociedade capitalista depende que os indivíduos que nela vivem relacionam-se entre si, predominantemente, como livres e iguais. Só é garantida esta condição aos indivíduos quando a troca mercantil pode se generalizar e se tornar a lógica constitutiva da sociedade. Por isso caberá ao Estado assegurar o direito à liberdade individual, à igualdade formal (apenas perante a lei) e principalmente a propriedade privada. Sem liberdade individual, igualdade formal e propriedade não poderia haver contratos, mercado e, portanto, capitalismo. (ALMEIDA, 2020 p. 92)

Diante dos processos revolucionários e de reestruturação socioeconômica da Europa e dos Estados Unidos e das transformações em toda a América Latina, no primeiro cinquentenário

de 1800. O racismo científico era fato e havia moldado as relações sociais e justificado a escravidão e o comércio de almas. O fim da escravatura era uma realidade, sem retorno, que o Brasil estendeu mais que qualquer outro país. O negro tinha um papel, sua função dentro dessa sociedade.

A mesma conjunção que descobre em um projeto liberal a resposta para a sua nova conformação política busca nas concepções deterministas e antropológicas subsídio para metamorfosear diferenças locais em limites biológicos fundamentais. “Eles não tinham uma reflexão sobre as relações raciais, nem se preocupavam com a condição dos negros depois da abolição” (GUIMARÃES 2009 pp.49-50) – a escravidão era um obstáculo aos ideais liberais e precisava ser superado. O conceito de igualdade universal entre os homens estava assentado ao nível dogmático e teórico, indiferente e acima dos interesses reais das pessoas envolvidas.

E “com o processo de desescravização, sobretudo nas américas, fez surgirem uma nova conjuntura sociopolítica”, obrigando a “novos estatutos sociais, e uma nova forma de estratificar a sociedade.” (AMARO 2015, p. 26) Embora, sempre tenhamos no Brasil o negro não escravizado, a partir de então, todos os negros estão livres, juridicamente falando, e a distinção hierárquica entre escravo e homem livre, perdera seu sentido, e passou-se a hierarquizar negros e brancos. “A distinção passou a ser exclusivamente uma questão de ‘cor’”, (AMARO 2015, p. 26)

Segundo Guimarães (2009), essa distinção entre preconceito de cor em contraste com o preconceito de raça, que caracteriza o racismo brasileiro, se deve a comparação com o conceito de pureza sanguínea dos colonizadores portugueses e com a regra de uma gota de sangue dos Estadunidense, e ao fato da dificuldade de distinção entre aparência e ancestralidade para definição de raça, mas, sobretudo, ao fato de estarem muito evidentes as diferenças de status adquiridos socialmente e culturalmente entre os negros e brancos. Entretanto o autor afirma não haver qualquer tipo de distinção física que se baste como critérios a serem discriminados, desvinculados de uma ideologia racista que as fundamente.

De fato, não há nada espontaneamente visível na cor da pele, no formato do nariz, na espessura dos lábios ou dos cabelos, ou mais fácil de ser discriminado nesses traços do que em outros, como o tamanho dos pés, a altura, a cor dos olhos ou a largura dos ombros. Tais traços só têm significado no interior de uma ideologia preexistente (para ser preciso: de uma ideologia que cria os fatos, ao relacioná-los uns aos outros), e apenas por causa disso funcionam como critérios e marcas classificatórios.

Em suma, alguém só pode ter cor e ser classificado num grupo de cor se existir uma ideologia em que a cor das pessoas tenha algum significado. Isto é, as pessoas têm cor apenas no interior de ideologias raciais. (GUIMARÃES, 2009 p.47)

A formação da nação foi realizada por uma variedade quase indescritível de negros africanos e nativos indígenas, que tiveram em nome da nacionalidade brasileira, suas origens étnicas e racial esquecidas, este projeto de nação “permitiu que uma penumbra cúmplice encobrisse ancestralidades desconfortáveis.” (GUIMARÃES, 2009 p.48) Substituído o sistema escravocrata por outro sistema de hierarquias, a “‘cor’ passou a ser uma marca de origem, um código cifrado para ‘raça’”(GUIMARÃES, 2009 p.48), e o racismo colonial deu lugar à ideia de uma nação mestiça.

O século XX foi recebido pelo país envolto no programa de imigração europeia, numa tentativa de resolver o “problema do negro” no Brasil – ou seja, diminuir o percentual de negros na sociedade, até seu desaparecimento. O projeto político imigratório, concebido e mantido pelo Estado, iniciou antes da abolição da escravidão, e ganhou força nos anos seguintes. Argumentavam, que sendo o Brasil o maior país sul-americano, precisaria de uma população com a cara, e a cor a altura de sua grandeza. Este projeto atingiu todas as estruturas de controle ideológico do Estado – a Literatura, as Ciências, o Direito, a Sociologia, a Saúde e outras áreas do conhecimento – e permaneceram por décadas a evitar o tema do racismo e a inclusão do negro na sociedade, com o propósito de manter aceso os programas e projetos de branqueamento da nação, junto ao governo e à sociedade (GUIMARÃES, 2009; SKIDMORE, 2012; SCWARCZ, 1993).

Junto com a escravidão, esse foi o projeto político que determinou a inferiorização da população negra e a destruição da negritude como identidade e pertencimento positivos. Embora, estivesse o programa de embranquecimento no ideário e ações do Estado e da elite, a existência do negro era inegável e a sua presença estava enraizada em todas as esferas do conhecimento popular. Foi sob esta perspectiva de aceitação, misto, de apropriação cultural, através do elogio a mestiçagem que, se impôs o discurso da democracia racial, como ideologia – nacional – racial preponderante. A nova carta de apresentação do país à comunidade internacional – o mito da coexistência pacífica entre negros e brancos. Mantinha-se o desvalor do negro, em contrapartida, apresentava o valor e mérito social cultural do negro (GUIMARÃES, 2009; SKIDMORE, 2012; SCWARCZ, 1993).

O desejo de branquear/embranquecer a nação permaneceu na pauta política nacional, mesmo antes da República – inconsistente, por ser uma sociedade agrária baseada e dependente do trabalho escravo dos negros, no entanto ganhou força após o fim desse regime e permaneceu forte durante o período getulista com a explícita tentativa de controlar a entrada de asiáticos e africanos no Brasil (SKIDMORE, 2012).

A imagem de uma brasilidade mestiça vai ganhando relevância na ideologia política, científica e sociológica nacional, mas perde força ao longo da democratização. Até então a lógica baseava-se na polarização entre a possibilidade positiva nacional, sob a influência das misturas das raças e o branqueamento ou a predominância dessa e suas características atribuídas sobre os demais (GUIMARÃES, 2009; SKIDMORE, 2012; SCWARCZ, 1993).

A partir de Gilberto Freyre e sua defesa da mestiçagem como processo de constituição do Brasil – desde o período colonial – e superada a suposta degeneração biológica da miscigenação para as questões culturais e com ele seus aspectos negativos – o autor “ganhou fama por suas interpretações otimistas do caráter nacional, que se baseavam numa reinterpretação positiva da história da miscigenação no país” (SKIDMORE, 2012 p.244), a despeito da escravidão e da dizimação de povos indígenas. Freyre representa a melhor expressão intelectual em favor ao hibridismo, o encontro efetivo de três grupos humanos (índios, brancos e negros) numa relação de complementariedade entre si, constituía a identidade nacional, a união da diversidade da qual cada um dos três povos originais deixara uma contribuição relevante para a constituição da brasilidade (SKIDMORE, 2012; GUIMARÃES, 2009).

Apesar da valorização com a inclusão das influências dos negros e indígenas na formação do caráter nacional apresentado por Freyre, e reforçados na literatura de Jorge Amado, Raquel de Queiros, José Lins do Rego, entre outros (GUIMARÃES, 2009). Segundo Skidmore (2012) ao contrário de promover um suposto igualitarismo racial reforçava o ideal de branqueamento, ao exaltar como a elite branca adquirira valiosos traços culturais a partir do contato íntimo com o africano e o índio – esse em menor escala. O tal mito da democracia racial decorrente dessas ideias tiveram uma penetração profunda e negativa na sociedade brasileira – “um emblema ideológico que tem funcionado como uma poderosa técnica social, isto é, forma de administração, controle, orientação, incentivo ou dominação” (IANNI, 2004), encobrendo os conflitos raciais e as desigualdades nos diferentes campos sociais.

Essa ideologia baseada na harmonia ultrapassa os limites nacionais, apresenta um Brasil, que já se identificava, segundo Guimarães, como “uma sociedade sem linha de cor”, com possibilidade de ascensão social, riqueza e prestígio por pessoas de cor. O que antes fora motivo de preocupação e descrédito, agora podia ser visto com orgulho. Alimentaram os movimentos antirracismo (Guimarães p.64...) e “pró-africano e pró-indígena”, dando lugar a “filosofia social culturalista dominante depois de 1930” (SKIDMORE, 2012 p.280), e com o endurecimento dos efeitos das teorias racistas, nazifascistas na Europa e a política

segregacionista dos Estados Unidos – favorece à consolidação do cenário ideal de uma democracia racial – e marcam o fim das concepções biológicas do racismo, dominantes até 1914 no Brasil, sem no entanto abalarem “a fé explícita no processo de branqueamento” (SKIDMORE, 2012 p.286) acreditado pela elite. Conforme Skidmore:

Como mostraram os acontecimentos das décadas de 1930 e 1940, o racismo científico no Brasil estava morto e enterrado. A perseguição de judeus pelo governo alemão só serviu desacreditar ainda mais qualquer resquício do prestígio que essas teorias pudessem ter até então em meio a elite brasileira. A repulsa à política racista alemã mostrou também a rejeição da discriminação racial como instituição. A despeito dos antropólogos brasileiros, o racismo científico ou político já oferecia pouco perigo de mudar os padrões de pensamento e comportamento estabelecidos em 1930. (SKIDMORE, 2012 p.285)

Houve a mudança de enfoque, no meio acadêmico, prevaleceu a filosofia social culturalista encabeçada por Freyre – “que tenderam a enaltecer a mistura racial aqui existente”, esse pensamento “persistiu, porém, sobretudo no senso comum e na representação popular” (SCHWARCZ, 1993 p.181), serviu como sustentáculo para a construção da identidade nacional, “essa satisfação com o descrédito do racismo científico levou a afirmação de que a suposta ausência de discriminação entre os brasileiros fazia deles cidadãos moralmente superiores” (SKIDMORE, 2012 p.287). No entanto, e apesar de, a raça permaneceu no centro das discussões, e de como o Brasil se define pela raça, e “cria ‘raças sociais’; formas políticas e cotidianas de manipular o conceito, de modo a criar novas diferenças e hierarquias” (SHWARCZ; prefácio in SKIDMORE, 2012 p.14).

A democracia racial a despeito das enormes diferenças sociais passou a ser um “dogma, uma espécie de ideologia do Estado Brasileiro” (GUIMARÃES, 2009 p.66) sobretudo durante a Ditadura Militar. Segundo o autor, os movimentos de redução do antirracismo ao antirracismo, foram fundamentais para obscurecer os fatos, e criarem uma ideologia racista, a despeito das crescentes desigualdades raciais e discriminação realmente existentes.

Sem sombra de dúvidas, o movimento antirracista dos anos 30 foi decisivo e eficaz no combate a certas formas de discriminação racial – afinal, tratava-se de um discurso desmoralizador do racismo e, por isso, encampado pelo movimento negro de então. No entanto, a falta de políticas públicas efetivas para reverter a situação marginal dos negros na sociedade brasileira, acabou por reproduzir a ordem hierárquica diferenciadora entre brancos e negros, ampliando as desigualdades sociais e nutrindo uma série de tropos sociais para a raça. (GUIMARÃES, 2009 p.66)

Após a Segunda Guerra Mundial, os discursos de relações harmoniosas passaram a ser duramente questionadas, muito, em decorrência das implicações na prática das teorias racistas dos regimes nazifascistas, a Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a

Cultura (UNESCO) patrocinou uma pesquisa sobre relações raciais no Brasil (GUIMARÃES, 2009; SKIDMORE, 2012).

Os pesquisadores nacionais e estrangeiros, apesar das divergências “a respeito de como a cor influenciaria a mobilidade social no futuro” (SKIDMORE, 2012 p.296), apontaram a problemática racial do Brasil, fundada no racismo, no preconceito, inclusive no “preconceito de não ter preconceito” (SKIDMORE, 2012 p.296), acentuada na deletéria valorização à miscigenação e suas conseqüências obscurantistas, bem como o branqueamento e a marginalização do negro. Segundo Ianni (2004) a pretensa igualdade proclamada a partir das revoluções burguesas, transformara as raças em população e conseqüentemente, em trabalhadores, entretanto não os transformou em cidadãos, excluindo ou metamorfoseando as questões raciais em questões de relações sociais e relações de classes, onde as conseqüências positivas ou negativas da nação e do homem brasileiro, nada têm a ver com a raça.

A pesquisa patrocinada pela UNESCO, contou com um número expressivo de instituições e uma diversidade de intelectuais, bem como as diferentes correntes histórica e social dos campos estudados, o que poderia levar a grandes divergências interpretativas e de conclusões. O que deu-se em menor grau do que o esperado. Segundo Guimarães (2009):

Naqueles realizados na Bahia, Recife e Norte do país, teriam sido preservadas as principais conclusões dos estudos pioneiros de Freyre e Pierson, segundo as quais o preconceito racial era fraco, senão inexistente no Brasil. Nos estudos realizados em São Paulo, Rio e Sul do país, ter-se-ia documentado fartamente o aparecimento de tensões raciais crescentes, estabelecendo-se o diagnóstico do Brasil como um país onde o preconceito é forte, mas negado, [...] (GUIMARÃES, 2009 p.77).

Segundo Skidmore (2012), os dados não eram muito abrangentes e existiam algumas variações regionais significativas, eles divergiam quanto a influência da cor na mobilidade social e a inferiorização socioeconômica de acordo com as variações de tonalidade, no entanto os dados demonstraram que o peso da discriminação racial sempre negada no país era muito mais complexa do que a “existente na sociedade birracial americana” (p.296).

O mito da democracia racial e a perspectiva de uma crescente do racismo no Brasil, estiveram no centro das divergências ideológica e política a respeito do caráter da sociedade brasileira entre alguns estudiosos, sobretudo os nordestinos que acreditavam na primeira hipótese. Do outro lado a *escola paulista* que teve em Florestan Fernandes seu maior e mais importante ideólogo – “responsável por uma reinterpretação da situação racial brasileira em termos ‘histórico-funcionalistas’, politicamente afastada da problemática [...] de assimilação

cultural e integração do negro à democracia” (GUIMARÃES, 2009 p.77), basilares das lutas e da desobediência civil norte-americana. Por conseguinte, “voltada ao contrário, para o ideal nacionalista e desenvolvimentista de redefinição do ‘povo brasileiro’, por meio da fusão dos conceitos de raça e classe.” (GUIMARÃES, 2009 p.78). Assimilando assim, em suas pesquisas tanto as demandas que aspiravam por igualdade social dos intelectuais negros, quanto dos intelectuais nacionalistas e sua pauta desenvolvimentista.

Tal concepção social, filosófica, culturalista e histórica das raças, pode ter posto fim ao racismo científico, e ganhado espaço entre os intelectuais brasileiros, entretanto não alterou muito o senso comum, que permaneceu influenciado pelas teorias racistas, de hierarquia racial, e da pretensa superioridade branca, bem como, pela valorização decorrente da contribuição cultural dos não brancos à formação do caráter nacional e quase inexistente presença de conflitos raciais no país. Skidmore (2012) argumenta:

Florestan Fernandes acusava seus compatriotas de ‘ter preconceito de não ter preconceito’ e de se aferrar ao mito da democracia racial. Ao criticar que a cor da pele nunca fora barreira para ascensão social e econômica, dizia Florestan Fernandes, a elite nem sequer considerava a possibilidade de que a condição socioeconômica dos não brancos pudesse ser atribuída a qualquer outra coisa além do relativo subdesenvolvimento da sociedade ou falta de iniciativa individual. (p.296)

Na verdade, os formadores de opinião no Brasil ainda convivem com o legado intelectual da contemporização que seus pais e avós opuseram à teoria racista. Eles ainda são implicitamente defensores de um Brasil mais branco, embora já não seja conveniente afirmar uma coisa dessas. Herdaram uma sociedade multirracial rica e complexa, mas ainda não encontraram novos conceitos com que descrever ou justificar o futuro dessa sociedade. (SKIDMORE, 2012 p.298)

Guimarães conclui:

A retomada do conceito raça pela sociologia brasileira fez-se, contudo, sem que se desse muita atenção às implicações teóricas e políticas do seu uso. Banido das ciências sociais desde o começo do século, substituído, com sucesso, no senso comum brasileiro pela noção de cor, tomada como reprodução imediata de uma realidade objetiva e empírica, o antirracismo começou, todavia a chocar-se contra os fatos ululantes da discriminação racial no Brasil. Essa redução do antirracismo ao antirracismo acabou por contrariar os interesses e os valores do povo negro brasileiro, que ressuscitou – na sua luta contra o mito da democracia racial – o conceito de ‘raça’, tal como é usado no senso comum. [...] Tal necessidade prende-se ao fato de que, justo por termos construído uma sociedade antirracista, o conceito de ‘raça’ parece único – se concebido sociologicamente – em seu potencial crítico: por meio dele pode-se desmascarar o persistente e sub-reptício uso da noção errônea de raça biológica, que fundamenta as práticas de discriminação, e têm na cor (tal como definida pelos antropólogos dos anos 50) a marca e o tropo principais. (GUIMARÃES, 2009 p.71)

Indiferente de qualquer perspectiva biológica, filosófica, sociológica e, ou política, a “raça” está no centro da formação identitária do Brasil. “A questão racial sempre foi, tem sido e continuará a ser um dilema fundamental da formação, conformação e transformação da

sociedade brasileira” (IANNI, 2004 p.143). Em todos os períodos históricos, e políticos da nação, Colônia, Monarquia e República – “oligárquica e populista, militar e civil, tirania e democracia”(IANNI, 2004 p.142) – a raça esteve no centro dos debates, e sua relação direta ou não com o desenvolvimento nacional, mesmo quando, da tentativa de nega-la e/ou metamorfoseá-la em outras expressões; presente nas ciências, nas pedagogias, nas artes, na literatura nacional, e, agora dá sentido a esse trabalho, que contextualiza o papel desta faculdade diante do dilema do racismo institucional.

Todos esses processos, e todos os aparelhos ideológicos do Estado, repetindo e apoiando, conscientemente ou não as teorias racistas, as políticas de embranquecimento e as ideias de que a miscigenação e multiculturalismo haviam forjado no povo brasileiro uma relação harmoniosa entre as raças, e negando o conflito e proibindo o seu debate, ajudaram a mascarar as tensões e os prejuízos causados pela inferiorização do povo negro e seu reconhecimento como como detentor de múltiplas identidades, e de subjetividade e uma auto imagem positiva, e negaram o que era obvio, que todo negro conhece, mas nem sempre reconhece – o racismo.

E a universidade/educação superior teve esse papel ao longo do século XX e agora enfrenta o desafio de desmontar esse processo. Foi ela quem determinou as políticas a partir do racismo científico, quem pautou o debate a partir da diferença cultural – dada pela antropologia cultural – e nos anos 50 quem pautou a condição do negro na sociedade de classes. Entretanto, agora quem traz esse debate, essa discussão política é a população negra, que quer discutir a questão da interseccionalidade. E é a primeira vez que a universidade não domina os pressupostos epistêmicos, teóricos, políticos e sociais da reflexão sobre a questão racial e ainda precisam lidar com a presença desses jovens que chegam à universidade nesse ambiente geralmente hostil, sobretudo aos negros(a)s, mulheres, gays e transexuais.

E foram essas políticas de ações afirmativas, defendidas pelos movimentos negros nos últimos quarenta anos que permitiram um processo na direção do avanço da universalização do ensino superior – foram graças a essas políticas que mais estudantes de escola pública ingressaram na universidade, mais mulheres ingressaram na universidade, mais diversidade faz parte da universidade, estamos falando das cotas étnico raciais, na graduação, na pós-graduação, inclusive nos concursos públicos. Estamos falando em combate as diferenças provocadas pelo racismo, e também das pesquisas em africanidade que se tornam demandas de segunda ordem.

3. A EDUCAÇÃO COMO FORMA DE EXCLUSÃO

3.1. Breve Relato da História da Educação dos Negros e o Movimento Negro.

Dentre os muitos aparelhos do Estado utilizados na formação da identidade nacional, o sistema educacional transformou-se num dos principais mecanismos de poder estatal. Não que a educação tenha sido uma prioridade da administração pública, se é que algum dia foi.

A história da educação e escolarização dos negros e negras no Brasil foi marcada por uma caminhada de enormes desigualdades que se verifica até hoje, que apesar dos inúmeros obstáculos impostos pelo racismo estrutural, e conseqüentemente, da tentativa de apagamento dos negros como sujeitos de direitos e possuidores de história e cultura. Segundo Cruz (2005) a história da educação no Brasil supõe uma invisibilidade das populações negras anterior a década de 1960 (quando a rede pública sofre grande expansão do número de vagas). Entretanto a historiografia atual (em grande parte por pesquisadores de origem afrodescendente) tem conseguido recuperar a trajetória social e histórica dos negros, referentes a escolarização, embora apagada ou quase apagada dos registros oficiais.

Se a História da Educação Brasileira não tem contemplado a multiplicidade dos aspectos da vida social e da riqueza cultural do povo brasileiro, ao mesmo tempo que funciona como a história da escolarização das camadas médias, podemos dizer que essa disciplina e seu campo de pesquisa têm sido veículo de contínuo da reprodução do tratamento desigual relegado aos negros e índios nessa sociedade. (CRUZ, 2005 p.22)

Apesar dos avanços legais que contribuíram pra a inclusão e valorização da população negra na educação, a exemplo da Lei 10.639/2003, que tornou oficial o dia 20 de Novembro como dia Nacional da Consciência Negra e que tornou obrigatório o ensino de História e Cultura Africana e Afro-brasileira, bem, como a Lei 12.711/2012 que implementa as políticas restaurativas com ações afirmativas, permitindo a acesso à educação superior pública e gratuita a partir de cotas destinadas aos negros e indígenas oriundos de escolas públicas.

Tais avanços são fruto de mais de um século de lutas. Considerando a educação como um produto social, como um projeto político estatal, que esteve sempre a serviço e sob disputa de interesses das classes sociais. E com certeza, a classe dominante impõe seu projeto educacional, como sendo o consenso de ideal de nação (GHIRALDELLI JR, 2001). Sendo a educação um produto social e voltado a um ideal de nação, a cor da pele sempre foi um fator determinante que limita ou privilegia ao acesso socioeducacional.

A educação sempre constituiu-se como uma ferramenta de construção de um modelo de sociedade que se queria, desde a chegada dos portugueses em terras brasileiras com a educação entregue nas mãos dos jesuítas (1549), visando além da instrução a adequação dos nativos aos conceitos, modelo de vida, cultura dos europeus (SCWARCZ, 1993; GHIRALDELLI JR, 2001), “domesticando-os por meio de interdições – do corpo ‘nu’, do incesto, da mulher do canibalismo, sob forte ideologia religiosa” (SILVA; ARAÚJO, 2005, p.67), preparando-os para o trabalho escravo e a professarem a fé católica. Já aos colonos a educação se direcionava à preservação dos valores morais e religiosos. Enquanto os escravizados eram excluídos.

Como legado os jesuítas, expulsos em 1759, deixaram um ensino de perfil retórico, dissociado da experiência e da realidade dos seus pupilos, evidenciando um problema de gestão e discriminação, que auxiliaram a “Corte Portuguesa na perpetuação dos contrastes e discrepâncias da sociedade colonial” (SILVA; ARAÚJO, 2005 p.68) e que se arrastam como grilhões até o tempo atual.

A partir de 1808 (com a chegada da corte portuguesa ao Brasil) o sistema de disciplinas avulsas, característico do período escravocrata e pós jesuítas, são organizados em cursos “menores” e “maiores”, “primário-secundário e superior, respectivamente” (SILVA; ARAÚJO, 2005 p.68). A população escrava, de maioria africana, permanecia proibida de frequentar a escola formal, destinada aos cidadãos brasileiros, conforme o artigo 6, item 1 da Constituição de 1824. Foi nesse período histórico que surgiram as primeiras faculdades de medicina, odontologia, engenharia e direito, está última em São Paulo em 1827 (tema abordado noutro capítulo). Mesmo subsidiada pelo Estado, a educação superior tinha um alcance limitado no território nacional, e um custo elevado e privilegiava quase que exclusivamente às camadas mais abastadas da sociedade, uma pequena parcela das elites, agrária e urbana, que seriam preparados para exercer as funções políticas e administrativas do país (ADORNO, 1988).

Mesmo a educação formal sendo negada aos escravizados, a resistência negra já tentava romper os obstáculos ao acesso à educação, desde os árduos tempos do cativo. Os negros se organizaram em sociedades *pseudo* secretas, e sob um projeto de resistência cultural, onde a adesão às religiões de matriz africana, tivera grande importância. Apesar da forte oposição a educação formal, muitos negros aprenderam a ler, escrever e calcular, dominavam inclusive outros idiomas, europeus de seus senhores estrangeiros e línguas africanas, além do árabe. E mesmo durante o Brasil Império, se confirma o aparecimento de escolas informais para negros (SILVA; ARAÚJO, 2005).

Bem como a escola do Professor Cesarino e a escola Pretextato, que segundo os historiadores Santos; Oliveira; Oliveira e Gimenes (2013) essas escolas surgiram e desapareceram ainda durante o período escravagista, a pesar de curto período de atuação e dos poucos registros da segunda, ambas, apesar de serem casos isolados, tiveram junto as escolas não oficiais conduzidas pelos movimentos negros uma grande importância histórica contra a seletividade e exclusão dos negros escravizados e posteriormente libertos dos espaços oficiais de educação e, conseqüentemente, a interdições à participação dessa população nas searas da vida em sociedade.

Nossa capacidade de mobilização e o nosso senso de comunidade são ancestrais. São iniciativas de homens e mulheres negras livres que ainda no Brasil escravista criam escolas informais para alfabetizar o nosso povo. O “nós por nós” vem de longe e a educação excludente é projeto político desde sempre. Se de um lado existia uma legislação, um decreto de 1854, que formalmente excluía a população negra do processo educacional e da produção intelectual, havia também resistências em forma de lápis e papel como a escola do professor Cesarino e suas irmãs, em São Paulo, e a escola de Pretextato, no Rio de Janeiro, que alfabetizavam clandestinamente meninas e meninos negros. (NASCIMENTO, 2021 n.p.)

No entanto, como podemos perceber, pela falta de registros históricos mais aprofundados, muito pelo desinteresse que se dispensou nos últimos anos ao tema, e mais evidente, pela força do projeto político que sempre optou por excluir ou criar obstáculos à participação dos negros no processo educacional e de desenvolvimento social nacional, sobretudo, apagando sua história e suas epistemologias. A educação sempre esteve preocupada em atender aos interesses e as necessidades da população branca.

E mesmo com tantos obstáculos, havia um expressivo número de negros e negras alfabetizados e até mais instruídos que seus senhores. Segundo Silva e Araújo (2005) são quatro as hipóteses para esse fato: a primeira faz referência a reforma Couto Ferraz (1854), que permitirá o ingresso de negros libertos/livres às escolas primárias desde que possuíssem recursos e/ou estivessem protegidos por ex-senhores; a segunda hipótese, refere-se a educação informal adquirida a partir da observação às aulas das sinhás-moças, e da instrução religiosa dos padres, entre outras situações improvisadas; a terceira hipótese, considera a contratação de professores particulares pelos senhores com a intenção de aumentar o valor da mercadoria escravo; a última hipótese apresenta a possibilidade da educação formal dirigida exclusivamente aos meninos, encaminhados às escolas vocacionais ou no decorrer de um aprendizado profissionalizante. Os autores também enfatizam a existência de um grupo pequeno de negros, alfabetizados em *árabe espúrio*.

No final do século XIX, ferviam os ideais republicanos e os movimentos abolicionistas e nesse caldeirão efervescente, é importante destacar o papel significativo na manifestação pública da Imprensa Negra, assim nominada por fazer uma crítica direta à opressão branca, denunciar as mazelas da escravidão e incentivar a sua extinção (FRAGA; ALBUQUERQUE, 2009). A imprensa negra abre espaço e teve participação em vários movimentos sociais que marcaram o final do século e o início do século XX, bem como o Movimento Negro Unificado.

A imprensa negra rompe com o imaginário racista do final do século XIX e início do século XX que, pautado no ideário do racismo científico, atribuía à população negra o lugar de inferioridade intelectual. Os jornais tinham um papel educativo, informavam e politizavam a população negra sobre os seus próprios destinos rumo à construção de sua integração na sociedade da época. (GOMES, 2012 p.736)

Após a abolição da escravatura (1888) algumas reformas legislativas tentaram regulamentar o ensino público brasileiro, a exemplo: da Reforma de Benjamin Constant que a partir do Decretos Nacionais nº 981/1890 e 982/1890, rompeu com o ensino humanístico e instituiu medidas centralizadoras, proibitivas e punitivas, numa tentativa de adequar a conduta social e moral da sociedade pós escravidão, os diretores das escolas passaram a ser nomeados pelo próprio governo. A Reforma Eptácio Pessoa (Decreto 3.890/1901), iniciou um processo oposto na educação pública, de descentralização do poder do Estado, aprovando a instituição de escolas de ensino superior pelos governos estaduais e iniciativas particulares. Período que surge a Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, equiparada ao sistema federal, entretanto com espaço para reprodução das matrizes de diferenças regionais, culturais e sociais. A Reforma Rivadávia Corrêa (Decreto 8.659/1911), deve ser analisada como um retrocesso na evolução do sistema, inter-relacionados ao contexto socioeconômico e do racismo científico, suprimindo o caráter oficial do ensino, concedeu autonomia aos diretores (que passaram a ser eleitos pela congregação de professores) além da fixação de taxas e exames para admissão no ensino fundamental e superior, uma articulação das elites que excluía ainda mais os negros do acesso à educação oficial. Em 1915 o Decreto 11.530, reestabelece o controle do ensino superior ao governo federal, deixando o ensino fundamental aos cuidados dos Estados e o Decreto 16.782-A de 1925, restringe e estabelece conforme determinação do governo federal o número de vagas nas escolas oficiais secundárias e superiores (SILVA; ARAÚJO, 2005).

3.2. Movimento Negro.

Antes de continuar com a questão específica da educação dirigida/dispensada aos negros, e a participação dos movimentos negros nesse interim, vamos ver o que nos diz os ensinamentos da professora Gomes (2012) a respeito do conceito de “movimento negro”:

[...] conjunto de ações de mobilização política, de protesto antirracista, de movimentos artísticos, literários e religiosos, de qualquer tempo, fundadas e promovidas pelos negros no Brasil como forma de libertação e de enfrentamento do racismo. Entre elas encontram-se: entidades religiosas (como as comunidades-terreiro), assistenciais (como as confrarias coloniais), recreativas (como “clubes de negros”), artísticas (como os inúmeros grupos de dança, capoeira, teatro, poesia), culturais (como os diversos “centros de pesquisa”) e políticas (como as diversas organizações do movimento negro e ONGs que visam à promoção da igualdade étnico-racial).

[...] movimento político de mobilização racial, mesmo que o mesmo assuma, em alguns momentos, um viés fundamentalmente cultural.

O movimento negro é, portanto, um ator coletivo e político, constituído por um conjunto variado de grupos e entidades políticas (e culturais) distribuídos nas cinco regiões do país. Possui ambiguidades, vive disputas internas e também constrói consensos, tais como: o resgate de um herói negro, a fixação de uma data nacional, a necessidade de criminalização do racismo e o papel da escola como instrumento de reprodução do racismo. (GOMES, 2012 pp.733-735)

A partir desta perspectiva, veremos que a educação formal e/ou informal realmente esteve na pauta de suas reivindicações desde sempre, mais que isso, o movimento, preocupou-se com a questão do racismo que excluía os negros dos processos educacionais, bem como, o papel da escola como reprodutora do racismo, e mais recentemente tem intensificado o debate para uma educação antirracista. Promoveu e ofereceu, clandestinamente educação, entendida como alfabetização e principalmente como um lugar de “mobilização e ação política de resistência e intervenção” (SILVA; ARAÚJO. 2005 p.74), vinculadas a diversidade étnica e cultural.

Nota-se que apesar das reformas legislativas, a adequação da escola na sua maioria estivera condicionada às classes dominantes, em concedendo privilégios ou criando obstáculos que restringiam ou dificultavam a participação negra do processo educacional. Entretanto, a educação sempre estivera no centro da pauta de reivindicações do movimento negro “como um direito paulatinamente conquistado por aqueles que lutam pela democracia, como uma possibilidade a mais de ascensão social” (GOMES, 2012 p. 735) e creditavam na educação como meio de mobilidade social.

Outro aspecto importante a destacar do movimento negro, é a centralidade dispensada à raça como instrumento de construção social, “acompanhada da sua ressignificação e politização, e a explicitação da complexa imbricação entre desigualdades sociais e raciais” (GOMES, 2012 p.734), além de ter desvinculado somente à herança escravista o fato das desigualdades entre negros e brancos na sociedade brasileira. Essa perspectiva, foi importante para que o movimento negro conseguisse colocar a raça como elemento estrutural e estruturante

das relações sociais e fundamental ante ao cenário de discriminação e desigualdades no Brasil, atribuindo múltiplas causas e mais complexidade a tais fenômenos – “um produto de uma trama complexa entre o plano econômico, político e cultural” (GOMES, 2012 p.734).

Segundo Gomes (2012) a educação da população negra, se deu mediante muita luta e resistência, desde os aprendizados informais no cativo à primeira escola para negros – Pretextato e com a dedicação e desobediência às regras sociais implementadas pelo professor Antônio Cesarino e suas irmãs, e mesmo com a universalização ao acesso à educação básica em meados do século XX, que transformaram a educação pública e gratuita, entretanto, desvinculadas das questões raciais, transmutadas em questões de classes sociais, sobretudo, após a instauração da Ditadura Militar.

E foi a partir desse período, que houve a articulação de muitas entidades do movimento negros, devido as ocorrências de diversos casos de discriminação racial e de racismo durante a ditadura militar, e fundaram em 1978 uma entidade de caráter nacional (Movimento Unificado Contra a Discriminação Étnico-Racial – MUCDR, renomeado posteriormente, como Movimento Negro Unificado – MNU), esse movimento talvez seja o maior incentivador às pesquisas referentes as relações étnico-raciais do país e pela formação de uma geração de intelectuais negros.

Com a abertura política novamente se intensificam a luta pela educação com enfoque nas questões raciais. O discurso universalista é superado, identificado como insuficiente e deficiente no atendimento das demandas da população negra como cidadão de primeira classe, surgem, ou melhor, se intensificam os debates por políticas de ações afirmativas que culminaram com a Lei 12.711/2012 que dispõe sobre cotas sociais e raciais para ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. (GOMES, 2012).

Segundo Guimarães (2003) a partir dos anos de 1990, a efervescência política e econômica marcou o cenário nacional e internacional. Oprimidas num contexto neoliberal, espalharam-se reformas constitucionais por toda a América Latina, impulsionadas por um ideal de redemocratização após duas décadas de ausência de liberdade política. Os movimentos sociais e as reformas constitucionais, também trouxeram uma nova perspectiva de sociedade multiculturais e pluriétnicas.

Aqui no Brasil, a “Marcha Nacional Zumbi dos Palmares contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida” no dia 20 de novembro em Brasília, pode ser vista como um marco

histórico na luta contra o racismo e a discriminação racial, que resultou no “Programa para Superação do Racismo e da Desigualdade Étnico-Racial”, documento esse, entregue ao presidente da República da época, ali, já apareciam a demanda por ações afirmativas para superar a exclusão dos negros na educação superior e no mercado de trabalho. (GOMES, 2012)

Mas segundo a autora é a partir dos anos 2000 que as questões raciais realmente superaram os debates restritos a intelectualidade negra e ganham uma dimensão nacional. Ela cita a III Conferência Mundial Contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, promovida pela ONU em 2001, na cidade de Durban na África do Sul, ao qual o Brasil tornou-se signatário do Plano de Ação de Durban, e reconheceu a existência no país do racismo institucional e compromete-se a construir medidas para sua superação, bem como as ações afirmativas na educação e no trabalho. Ainda em 2000, foi criada a Associação Brasileira de Pesquisadores Negros (ABPN), com o objetivo de incentivar e reunir os pesquisadores negros e não negros que se debruçam sobre as questões de relações raciais e demais temas de interesse da população negra. Em 2003 é criada a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) encarregada de promover a igualdade e a proteção de grupos raciais e étnicos afetados por discriminação e demais formas de intolerância, com ênfase na população negra. Nesse mesmo ano várias universidades públicas, como forma de acesso, passaram a adotar medidas de ações afirmativas, em especial as cotas raciais. Ainda em 2003 foi sancionada a Lei 10.639, alterando os artigos 26-A e 79-B da LDB e tornando obrigatório o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, em resposta a uma demanda muito antiga do movimento negro.

Segundo Gonçalves e Silva (2000) o movimento negro foi fundamental para que a educação de negros e negras acontecesse, e transformasse a presença destes em existência, com história, cultura e reivindicações que transformaram desigualdades em lutas contra o racismo e ações políticas em todas as esferas sociais, sobretudo na educação. E mesmo que nem sempre tais políticas tenham o alcance subscrito nelas, e seus efeitos sejam muito incipientes, frente a realidade que as demandam, devemos olhar para frente, sempre conscientes que nunca foi fácil, que houveram lutas, resistência, retrocessos e vitórias, que a população negra a princípio não tinha direito algum a educação, representatividade cultural e histórica nos materiais didáticos, como se invisíveis fossemos – a ideia de um povo sem história, que teve sua narrativa apagada, silenciada e que agora ocupa os bancos acadêmicos empenhados em trazer novas epistememas, novas realidades e demandas das populações negras, a partir do seu lugar de fala.

3.3. Por Uma Educação Antirracista.

Foram mais de cem anos se dirigindo e acolhendo um único universo de alunos, oriundos em sua maioria – quase totalidade – das classes A e B, e concordamos que, as mudanças, as transformações internas e estruturais não ocorrem na velocidade nem somente pela vontade das leis restaurativas – que inclusive, têm prazo para terminar. Quanto desta educação, grade curricular, epistemologias e desta práxis, favorecem ou desfavorecem esses novos usuários? Mesmo considerando está uma pergunta retórica, espero respondê-la, não de pronto, nem de uma forma acabada, mas ao longo desse capítulo, com base nos textos e autores analisados a respeito do tema e a partir da minha percepção ou concepção de educação.

Segundo Paulo Freire (1962) a educação sempre esteve a serviço da elite e da opressão da população pobre, contudo, afirmava ser a educação o meio de libertar o povo dessa situação para além da opressão, inconsciência crítica e política. Para Freire a educação é um ato político – a questão está, então: em quem educa e para que educa? – e como que se dá esse processo, em que condições? Apesar dele ser, mundialmente, mais conhecido pela discussão a respeito da alfabetização de jovens e adultos e movimentos sociais, no entanto é inegável sua preocupação com o papel político e didático do magistério superior. Analisando e discutindo as divergências conceituais e práticas em busca da assunção do papel de “educador” em detrimento de “professor” (1962 pp.45-47) e sua importância para a transformação humana, cultural e social.

Visão esta, distante da posição assumida historicamente pelas instituições de ensino superior públicas e privadas e seu corpo docente. Distante das camadas populares, destinando-se à formação de uma elite, com vistas à manutenção e ascensão social e a obtenção de prestígio mais do que competência – e prestígio se goza contra alguém ou as custas de alguém. A generalização para todos da educação decorativa e seletiva destinada à camada de lazer e mando é aceita e assimilada, mais superficial ainda, por aqueles outros, do que a própria elite.

A educação pode ser entendida e utilizada como um mecanismo que reproduz a ideologia da democracia-liberal-burguesa, refletindo todos os aspectos das relações interpessoais e sociais e institucionais, pode e geralmente é instrumento de reforço das desigualdades sociais, no entanto, a educação pode e deve ser construído na luta pela emancipação humana frente as contradições que estruturam as dimensões sociais, econômicas e políticas da sociedade. (GONÇALVES, 2008)

Através da educação há a possibilidade de transformação social, ela passa a ser um instrumento não somente simbólico, mas também formal da luta e resistência para aqueles que durante muitos anos não tiveram direito a educação formal e/ou eram obrigados assimilar – não que isso tenha mudado muito – uma educação totalmente desvinculada da sua realidade, e que na pior, mas, muito frequente das hipóteses, depreciativa da sua cultura e história originária, implicando no movimento por uma educação mais igualitária, uma educação antirracista.

Daí a importância da Lei 10.639/03, que levou a valorização da cultura e história dos povos africanos e afro-brasileiros a pauta educacional, possibilitando o reconhecimento e o fortalecimento de maneira positiva a identidade da população negra. Apesar do avanço suscitado por esse dispositivo, ainda encontramos barreiras, nas redes públicas, além da falta a inadequação dos livros didáticos relativos aos temas, problemas na formação de professores, dificultam a sua eficácia, enquanto na rede privada, o que responde é a falta de interesse de aprofundamento nesse debate.

Repetindo o que havia dito antes, segundo o professor Munanga (2005) a legislação tem um alcance transformador limitado, ela não basta em si mesma, implicam em muitos aspectos e variáveis, quando em relação a realidade, “não existem leis no mundo que sejam capazes de erradicar as atitudes preconceituosas existentes nas cabeças das pessoas, atitudes essas provenientes dos sistemas culturais de todas as sociedades humanas”. (MUNANGA, 2005 p.17). No entanto, a educação tem sido considerada, um dos meios mais eficientes na luta contra as desigualdades sociais, um instrumento de desconstrução e questionamento diante dos mitos de superioridade e inferioridade raciais, constituídos e introjetados por essa cultura racista que formou nossa sociedade. E que colocam os negros nos patamares mais baixos da maioria dos indicadores de desenvolvimento social.

Entretanto, e para tanto, é necessário pensar na formação desse educador, cientes, mas sem assumir algum complexo de culpa, por sermos produtos de uma educação eurocêntrica, e por isso, capazes de reproduzir conscientes ou não os preconceitos que transpassam nossa sociedade. E para que essa transformação educacional ocorra, apesar desses obstáculos pessoais, primeiro é preciso conscientizar os professores da sua importância nesse processo; como bem disse Munanga (2005):

Apesar da complexidade da luta contra o racismo, que conseqüentemente exige várias frentes de batalhas, não temos dúvida de que a transformação de nossas cabeças de professores é uma tarefa *preliminar* importantíssima. Essa transformação fará de nós os verdadeiros educadores, capazes de contribuir no processo de construção da democracia brasileira, que não poderá ser plenamente cumprida enquanto perdurar a destruição das

individualidades históricas e culturais das populações que formaram a matriz plural do povo e da sociedade brasileira. (MUNANGA, 2005 p. 17 grifo nosso)

Assim como um professor precisa reconhecer-se como trabalhador, como um vendedor da sua força laboral e sendo assim, parte da estrutura social capitalista, e “dependente do trabalho assalariado, uma das bases de reprodução das desigualdades sociais que auxilia na cisão entre trabalho manual e intelectual” (SOUZA, 2014 p.232), para uma tomada de consciência de classe; um projeto antirracista necessita de que o professor se reconheça como participe dos processos de racismo e discriminação dentro das salas de aulas, quando reproduzem seus próprios preconceitos ou quando se omitem diante de situações flagrantes de desrespeito “a diversidade do nosso povo, ou seja, as matrizes étnico-raciais que deram ao Brasil atual sua feição multicolor composta de índios, negros, orientais, brancos e mestiços.”(MUNANGA, 2005 p.18).

Embora esteja limitada ao universo acadêmico a atuação do educador, a verdade é que não está, assim como a educação ultrapassa os muros da escola, e reproduz a ideologia dominante, e invisibiliza muitas outras formas de pensar e se expressar, compete ao educador mesmo limitado por essa estrutura reprodutora e opressora, e “que atuam como seus intelectuais orgânicos, tenha se apropriado e (re)elaborado o conhecimento histórico-cultural acumulado e sistematizado pela humanidade” (SOUZA, 2014 p. 233), pra que possam a partir da sua ressignificação enquanto sujeitos críticos, primeiramente, ser competente na sua área de atuação, ter “domínio do saber e da difusão do conteúdo específico e de um modo que sempre estejam articulados com a prática social” (TONET, 2005 p.481), para que, então possam atuar na promoção da emancipação humana, entendida por Ivo Tonet, como a finalidade educativa.

[...] a emancipação humana deve ser colocada claramente como fim maior de uma atividade educativa da perspectiva do trabalho. É apenas no bojo da luta pela emancipação humana que as lutas pelos direitos e instituições democrático-cidadã podem ganhar, como mediação o seu melhor sentido. (TONET, 2005 p.482)

A emancipação humana, para Freire (1986; 1962) depende da eliminação da opressão, que, conseqüentemente, depende da atuação ativa dos oprimidos, do amplo acesso aos espaços de conhecimento como pleno respeito a sua bagagem histórica, permitindo que o indivíduo seja, não só integrante, mas também protagonista dos processos das transformações que deseja. E não é possível uma educação bancária (que parte do pressuposto que o aluno nada sabe e o professor é o detentor do saber – relação vertical entre o educador e o educando) promover, ou mesmo facilitar alguma autonomia, quanto menos alguma transformação política, sobretudo de inclusão *cognoscente* (cognitiva e consciente) de outros mundos.

Segundo Munanga (2005), outro fator importante a ser observado na busca por uma educação mais inclusiva, menos racista e antirracista está na aparelhagem simbólica contida nos instrumentos de trabalho utilizados na escola e na sala de aula, muito difícil promover uma transformação positiva nas identidades dos alunos negros e uma mudança de perspectiva nos alunos brancos, em relação aos não branco, sem repensar nossos “livros e outros materiais didáticos visuais e audiovisuais *que/se ainda* carregam os mesmos conteúdos viciados, depreciativos e preconceituoso em relação aos povos e culturas não oriundos do mundo ocidental.” (MUNANGA, 2005 p.15 grifo nosso)

Para tanto, e pensando nesta mudança foi instituída a *obrigatoriedade* da inclusão das histórias dos negros afro-brasileiros e africanos nos currículos escolares (da educação básica), no entanto como dito anteriormente isto não (se) basta, é preciso promover a formação dos professores para trabalharem esses temas, não simplesmente como uma alegoria desconexa à realidade, sim como uma característica relevante e fundamental da formação de nossa sociedade (GOMES 2012-a), como ela está posta, com suas qualidades e seus defeitos. Desconstruir os conceitos de superioridade e inferioridade entre os grupos humanos, principalmente ajudar aquele “aluno discriminado para que ele possa assumir com orgulho e dignidade os atributos de sua diferença, sobretudo quando esta foi negativamente introjetada em detrimento de sua própria natureza humana.” (MUNANGA, 2005 p. 15)

A formação de professores, a reestruturação dos materiais didáticos, não acontecem sem uma vontade política, e para que essa vontade seja posta em prática, foi, e ainda é necessária muita luta daqueles que foram historicamente e politicamente negligenciados. Uma luta, que como dito anteriormente, não está restrita ao universo da educação que, apesar de sua importância é limitada, como bem disse a professora (Iael) Souza (2014):

[...] a educação tem caráter mediativo e age de modo indireto, e não de ação/intervenção imediata e direta, pois trata-se do árduo trabalho processual de elaboração da práxis humana, da sua compreensão e não mero entendimento, tendo a potencialidade de provocar uma metanóia (mudança radical de vida e mentalidade) naqueles que são e sentem-se incomodados, provocados e provados pelos questionamentos e reflexões levantados pelas problematizações em relação à vida humano-social e das condições e circunstâncias que viabilizam ou obstaculizam o desenvolvimento do ser social e de seu processo de humanização verdadeiramente humanizadora.

É por isso que à educação não cabe fazer a transformação social radical, não é ela o sujeito revolucionário, porém, pode contribuir, mediativamente, auxiliando aqueles que podem tornar-se esse sujeito, garantindo a apropriação e elaboração do patrimônio histórico-cultural acumulado pela humanidade de maneira retotalizadora, refazendo a totalidade social propositalmente desfeita pela visão de mundo fragmentadora do mundo moderno, repondo as mediações no lugar das representações, tecendo as conexões causais não visíveis entre as múltiplas dimensões que compõem a objetividade

do real, permitindo e capacitando o ser social a retomar, socialmente, o controle sobre a direção de sua vida, [...] (SOUZA, 2014 pp.229-230)

Seguindo essa perspectiva, que atribui aos sujeitos, atores (alunos e professores) da educação o papel de protagonismo na transformação social, chegamos a outro ponto desse caminho, onde buscar subsídios para essa transformação pessoal e coletiva? Uma das possíveis respostas já foi apresentada anteriormente: os movimentos negros e aqui se inclua também os – ainda não citados – “coletivos negros”, em grande parte elaborados em contraposição à invisibilidade da temática racial nos currículos acadêmicos, tanto como disciplina, como tema transversal na grade curricular. De acordo com Guimarães (2020):

O currículo, portanto, passa a ser objeto de bastante discussão dos coletivos, que se apoiam na leitura de autores descoloniais, pós-coloniais, subalternos, fanonianos, afrocentrados, panafricanistas, feministas e queers, que vão lastrear um novo discurso político e subsidiar exigências por mudanças epistemológicas na academia (p.321).

Aproveitando a citação acima colacionada, depreendo daí outra resposta àquela pergunta: o espaço para a formação daquele(s) agente(s) transformador é a academia, é no ensino superior que se formam a maioria dos professores e desse e nesse espaço que são pensados e elaborados os materiais didáticos utilizados nos diversos níveis da educação formal, apesar de já termos sinalizado que na análise entre as relações contraditórias e dialéticas envolvendo sociedade e educação, e a questão, de quem educa, é sem dúvida a sociedade através da práxis social e dos embates empreendidos entre os atores sociais, em defesa de seus interesses e necessidades – no caso dos negros a partir de seus movimentos e coletivos, em defesa de sua existência e identidade. Por isso, da importância do acesso negro a esse espaço negado, que vai além da quantidade – muito importante – mas em representatividade.

E as políticas de ações afirmativas, sobretudo a Lei das Cotas para o ensino superior, foram resultado de muita luta, entretanto, esta foi apenas uma batalha vitoriosa, além do ingresso desse aluno negro à academia, é necessário pensar na sua caminhada, no enfrentamento àquela violência simbólica de não pertencimento, de não reconhecer-se como parte histórica e cultural daquele espaço, daqueles corredores, daquelas fotografias e daqueles coletivos de pessoas que ali estão, sem contar a violência direta e dirigida a eles, gravada nas paredes dos banheiros e cadeiras, além das verbalizadas como forma de insultos raciais e/ou injúrias raciais; pensar na permanência e na qualidade desta, em relação as vulnerabilidades e dificuldades socioeconômicas acentuadas dessas populações; e, sobretudo preocupar-se com a formação desses alunos, respeitando suas origens e suas identidades, incentivando a busca por soluções para os seus problemas, para suas demandas a partir do seu lugar de fala. (GUIMARÃES; RIOS; SOTERO. 2020)

O racismo que atravessa a universidade, ele produz uma seleção ideológica de sujeitos, grupos, temáticas e áreas superiores a outras, definem e legitimam as prioridades, logo definem vidas e histórias que importam dentro e fora da instituição, é o racismo que pessoas negras ou a própria temática enfrentam nas instituições de ensino superior, pois estamos vinculados e subordinados a departamentos, coordenadorias, núcleos, secretarias, documentos que organizam a nossa vida acadêmica, por vezes dificultando a implementação de políticas de igualdade racial e determinando, por exemplo, quem pode ou quem não pode ter acesso a bolsas de pesquisas e conseqüentemente, quais temáticas importam mais e devem ser incentivadas.

Segundo o professor Munanga (2005) não existem “fórmulas educativas prontas” (p.18), para empreender na procura por soluções eficientes (quantidade e longo alcance), eficazes (qualidade dos resultados) e duradouras contra os efeitos nocivos do racismo em nossa sociedade. Para tanto ele sugere como primeira atitude nesta busca seja assumir que nossa sociedade é racista. “Ou seja, despojarmo-nos do medo de sermos preconceituosos e racistas” (p.18). Atitude essa, reiterada pelo discurso da psicóloga Kilomba (2019), quando fala a respeito dos mecanismos de defesa do ego, a assunção do mal, para uma mudança de postura diante deste e sua superação. E somente a partir daí, enfrentar o segundo desafio, a elaboração de estratégias educativas e pedagógicas contra o racismo.

Ainda, conforme o autor é preciso desconstruir a falsa ideia de que o racismo e o preconceito estão diretamente relacionados a ignorância pessoal. Esse pensamento, atribui uma sobrecarga no individual e no racional, e encobre o fato que “o preconceito é produto das culturas humanas que, em algumas sociedades, transformou-se em arma ideológica para legitimar e justificar a dominação de uns sobre os outros” (p.18) Seria o mesmo que afirmar, no entanto, que quanto maior o grau de escolarização de alguém menor seus preconceitos ou quanto mais desenvolvida a educação de um determinado país, “o racismo se tornaria um fenômeno raro” (p.18).

Ainda segundo o professor Munanga (2005):

Aqui está o grande desafio da educação como estratégia na luta contra o racismo, pois não basta a lógica da razão científica que diz que biologicamente não existem raças superiores e inferiores, como não basta a moral cristã que diz que perante Deus somos todos iguais, para que as cabeças de nossos alunos possam automaticamente deixar de ser preconceituosas. Como educadores, devemos saber que apesar da lógica da razão ser importante nos processos formativos e informativos, ela não modifica por si o imaginário e as representações coletivas negativas que se tem do negro e do índio na nossa sociedade. Considerando que esse imaginário e essas representações em parte situados no inconsciente coletivo, possuem uma dimensão afetiva e emocional, dimensões onde brotam e são cultivadas as crenças, os estereótipos e os valores que codificam as atitudes, é preciso descobrir e inventar técnicas e linguagens capazes de

superar os limites da pura razão e de tocar no imaginário e nas representações. Enfim, capazes de deixar aflorar os preconceitos escondidos na estrutura profunda do nosso psiquismo. (MUNANGA, 2005 pp. 18-19)

Considerando tais perspectivas racionais e subjetivas necessárias para a desconstrução de barreiras sociais, atuantes no âmbito da educação, percebemos que não basta a simples abordagem de conteúdos relativos à história e cultura dos negros, ainda mais, se levarmos em conta esta estrutura escolar já posta, organizada por uma perspectiva euro centrada. Sem uma reestruturação que proporcione à representatividade e coloque o racismo, a diversidade e outros temas correlatos – atuais e/ou do passado – em diálogos alinhados com os atores historicamente excluídos. Sem esse tipo de debate e inclusão, a escola como espaço de aprendizado e socialização, pode permanecer sendo apenas mais um espaço de reprodução de desigualdade racial na educação.

Segundo a professora Gomes (2012-a) a mudança curricular é cada dia mais necessária e inquerida, entretanto, não é um processo simples ou fácil dentro dessa nossa estrutura educacional, podendo incorrer em demandas e aspirações bem diferentes por parte dos atores que estão envolvidos nesse processo. É tenso o campo de debate onde se articulam teoria e prática na educação, “os avanços, as novas indagações e os limites da teoria educacional têm repercussões na prática pedagógica, assim como os desafios colocados por essa mesma prática impactam a teoria” (p.99), colocam em dúvida concepções, categorias, perspectivas clássicas a respeito do fenômeno educativo que acontece dentro e fora do ambiente escolar.

A autora sugere que a teoria educacional e o campo do currículo, podem ser interpretados por duas correntes epistemológicas, uma interna e outra externa, que buscam baseados em diferentes interpretações, responder aos enunciados culturais da diversidade e da globalização. Como segue:

Pode-se dizer que, na teoria educacional e na prática do currículo, esses dois conjuntos de epistemologias são produzidos por um movimento dinâmico: as reflexões internas à ciência e as questões colocadas pelos sujeitos sociais organizados em movimentos sociais e ações coletivas ao campo educacional. Quanto mais se amplia o direito à educação, quanto mais se universaliza a educação básica e se democratiza o acesso ao ensino superior, mais entram para o espaço escolar sujeitos antes invisibilizados ou desconsiderados como sujeitos de conhecimento. Eles chegam com os seus conhecimentos, demandas políticas, valores, corporeidade, condições de vida, sofrimentos e vitórias. Questionam nossos currículos colonizados e colonizadores e exigem propostas emancipatórias. (GOMES, 2012-a p.99)

E para responder a essas novas demandas, a esses novos questionamentos é necessário buscar um diálogo eficiente que englobe as difíceis condições materiais vividas por esses atores sociais aos processos culturais, de pertencimento e políticos. Segundo a autora “é nesse

contexto que se encontra a demanda curricular de introdução obrigatória do ensino de História da África e das culturas afro-brasileiras nas escolas de educação básica” (p.100). Para tanto é imprescindível mudanças nas práticas escolares e descolonização curricular, tanto da educação básica, à educação superior no que diz respeito à África e aos afro-brasileiros. Tais mudanças exige reflexões em relação aos lugares de poder e subalternidade, questiona a correlação entre direitos e privilégios enraizado em nossa praxe política e educacional, nos bancos escolares e na própria universidade.

3.4. Descolonizar os Currículos:

A necessidade de descolonizar os currículos é mais que um desafio, é uma realidade emergente, que perpassa por um olhar crítico e atento sobre o espaço escolar, sobre a rigidez das grades curriculares, a precariedade e ineficiência da educação bancária, a urgência de diálogo entre escola, currículo e realidade social, a importância da atenção com a formação do “professor-educador” para que possam se mobilizar e serem atuantes como coletivo, não somente denunciando, mas, “garantindo a apropriação, sistematização e elaboração crítica-reflexiva do patrimônio histórico-cultural acumulado pela humanidade” (SOUZA, 2014 p.234), sobretudo, sobre as culturas negadas e silenciadas nas grades curriculares. Quando falamos em descolonizar currículos, não estamos simplesmente questionando a forma de ensino, a metodologia, que é muito importante e precisa estar em acordo com o coletivo, envolvendo “professores, em conjunto com a comunidade escolar [...] e com demais sujeitos sociais envolvidos com a construção de uma nova sociedade e um novo homem” (SOUZA, 2014 pp.234-235), até atingirem e ganharem o respeito e a participação dos alunos e da comunidade.

Quando falamos em descolonização do currículo, estamos falando primeiramente em hegemonia epistemológica, onde alguns saberes, conhecimentos e culturas assumiram a partir do colonialismo político formal e mesmo após este, o lugar de verdadeira epistemologia, o que Santos (2006) refere como brancocêntricas do Norte global, em contraposição às epistemologias do Sul, um universo de conhecimentos distribuídos pelo Sul global, considerados saberes não civilizado, não culto, sendo assim inferiores àqueles do eixo do ocidente ou do Norte colonial.

Segundo a antropóloga Dominicana Curiel (2017) ponto central da descolonização epistemológica, está baseado no debate interseccional entre raça, racismo e os regimes da branquitude cisheteronormativo, ela afirma que existe uma nova colonização, expressa nas

relações de poder mundial, apoiada na hierarquização das raças (inventadas) e nas organizações das dinâmicas econômicas eurocêntricas movidas e estimuladas pelo racismo; que estrutura todas as relações sociais (ALMEIDA, 2020). Dentro desta perspectiva, um trabalho voltado à prática da descolonização e ou da interseccionalidade, precisa fundar na raça a base para construir alternativas concretas para qualquer transformação epistemológica. A negação desta premissa, denuncia uma incoerência em favor do racismo, e, portanto, da branquitude na proposição do fazer epistemológico (CURIEL, 2017).

A escritora nigeriana Adiche, em seu livro “O Perigo de uma História Única” (2019) nos faz um alerta e uma denúncia da sujeição ao poder onde, quando e porque, se operam as oficializações das histórias, dos conhecimentos e das culturas e conseqüentemente, dos sujeitos. “Assim como o mundo econômico e político, as histórias também são definidas pelo princípio de nkali: como elas são contadas, quem as conta, quando são contadas e quantas são contadas depende muito de poder” (p.12). Tais eventos, transformaram invasores, em colonizadores, bandidos, assassinos e raptos em heróis, libertadores dos povos oprimidos pela ignorância, atrasados e selvagens, ocultaram e proibiram suas histórias, transformados em vítimas e sofrendores.

Na contramão dessa tendência da história única, a professora negra Mayana Santos, (professora pesquisadora - Núcleo de Informação, Estudo e Pesquisa Aprendendo Down, vice-diretora do Centro de Ensino e Tecnologia de Itabuna. Tem experiência na área de Educação, com ênfase em Educação, atuando principalmente nos seguintes temas: síndrome de down, pesquisa, informação, seminário / mesa redonda e direito / pertencer/ educação básica e ensino superior) sugere, refletirmos sobre o nosso papel como agente social, questionadores do que ouvimos, buscando sempre outras versões e visões dos fatos. Em entrevista ao portal Lunetas ela explica que a descolonização dos currículos não significa apagar o conhecimento europeu ou substituí-lo; é necessário possibilitar que outros conhecimentos estejam no currículo escolar, contemplando diversos olhares sobre o mundo.

Segundo Santos (2006), as epistemologias do Norte global, fundiram-se em “dogmas e ortodoxias”, onde os intelectuais estão presos a essa realidade, sem a intenção ou necessidade de mudá-la, sim de reproduzi-la. “Os dogmas são tão intensos na formulação (palavras precisas) como na direção (instruções precisas e estritas de ação e comportamento).” (versão digital – Manifesto para Intelectuais de Retaguarda, n.p.) Quando convidados, e/ou desafiados a uma nova visão, tendem a buscar no silêncio (ignorando) ou no conflito (na tentativa de destruir aquele saber).

No entanto, é bastante relevante perceber que já existem transformações nesse cenário. A presença e a participação desses sujeitos excluídos e estigmatizados e a força das culturas consideradas inferiores e silenciadas dos e nos currículos tende a aumentar (desde) os últimos anos. As transformações sociais, “os processos hegemônicos e contra hegemônicos de globalização e as tensões políticas em torno do conhecimento e dos seus efeitos sobre a sociedade e o meio ambiente” (GOMES, 2012-a) proporcionam, as possibilidades de diferentes práticas culturais e de associação, que se empenham na desconstrução das fórmulas prontas sobre educação, sobretudo, da correlação entre desigualdade, diversidade cultural e conhecimento.

Os espaços, ora seletivos do saber, estão sendo ocupados, e esses (ex)excluídos se utilizam de estratégias novas e outras seculares, se articulam como coletivos e individual, em movimentos identitários e plurais, se utilizam de novas tecnologias, principalmente, redes sociais. Enfrentam inclusive as dificuldades decorrentes dos mecanismos de seleção/exclusão e privilégios/desprivilegio da dinâmica capitalista, sob às perspectivas de um mundo globalizado, mas hegemônico, sem fronteiras, mas com restrições espaciais e intelectuais, com preceito da liberdade de mercado e a possibilidade/dever de ascender, mas com fome, miséria, e muita desigualdade/barreira social. (SANTOS, 2006)

Este processo que podemos chamar de contra hegemônico (SANTOS, 2006), descolonial (GOMES, 2012-a) é transformador – não tenho bases teóricas para dizê-lo, revolucionário, no entanto, posso afirmar tratar-se de um fenômeno complexo. Além de atingir, as escolas, as universidades, e seus atores (professores, alunos, gestores, pais e funcionários), atinge ou busca atingir todos os campos de produção de conhecimento e a formação de professores, enquanto atravessa e é atravessado pelas velhas e novas formas de exploração capitalista, movimentos políticos de luta pela democracia, Estados autoritários, governos populares e populistas, redescobertas identitárias e resistência contra hegemônicas de países do *Oriente e Sul global* (periféricos e/ou em desenvolvimento). (GOMES, 2012-a).

Esse processo de renovação, atinge o currículo, os sujeitos e suas práticas, sugere uma verdadeira relação entre teoria e prática, que alcance o imaginário pedagógico e reflita nesta relação entre os sujeitos da educação. Os currículos tornam-se desafios, disputados por esses novos sujeitos sociais, que se (re)organizam em ações coletivas e movimentos sociais. (GOMES, 2012-a)

Segundo Guimarães; Rios e Sotero (2020), os “coletivos negros” ocupam um lugar de destaque na implementação e para o sucesso desta perspectiva contra hegemônica de dentro das universidades, embora não restrito a elas, muitas mobilizações têm início no ensino médio, em cursos preparatórios para o vestibular e ENEM, e mesmo na *comunidade* por iniciativa da sociedade civil, dirigidos, principalmente aos estudantes negros, muitos beneficiários da política de cotas raciais e sociais. Segundo os autores da pesquisa, tais coletivos assumiram um papel decisivo na recepção e no embate em prol da permanência e êxito dos estudantes cotistas (contra a desistência) e no controle das ações afirmativas nas universidades públicas e mesmo privadas – em especial em decorrência da ampliação e abrangência do Programa Universidade para Todos (PROUNI) – sobretudo, na luta contra o racismo institucional, que exclui desses espaços as epistemes não brancocêntricas, cisheteronormativas e a presença dos seus sujeitos (negros, índios, pessoas LGBTQIA+ e toda as possíveis interseccionalidades). Entendidos aqui, por tudo que já foi exposto, como espaços de poder e transformação.

Complementando com os dizeres da Doutora em Educação Souza:

Por mais que a escola, enquanto instituição social, portanto aparelho do Estado, reforce a ideologia dominante por ser aquele controlado pela classe dominante, ainda assim, existem no limite, algumas brechas, que são as virtualidades possíveis, ainda que limitadas, mas que podem e devem ser aproveitadas e trabalhadas para fortalecer e criar as condições para a construção da contra hegemonia e luta por hegemonia, *da classe trabalhadora e dos seus filhos* (uma população pluriétnica e multirraciais), o que só se viabiliza pela apropriação por essa *classe* (população), do patrimônio histórico-cultural acumulado pela humanidade, mas criticamente reelaborado pela depuração da lógica dialética, que torna conteúdos concretos, dinâmicos, processuais, porque analisados a partir dos problemas criados, colocados e enfrentados pelos homens na organização da produção e reprodução de suas condições materiais e espirituais de existência.

Porém é lícito ressaltar, que as brechas só poderão ser alargadas se essa luta for para além das instituições escolares e de ensino, pois a educação escolar, enquanto um dos complexos sociais que compõe a totalidade dos complexos que formam a sociabilidade capitalista, só poderá ser transformada com a transformação social radical do próprio metabolismo societal. (SOUZA, 2014 p.320 grifo nosso)

O racismo foi estruturando e sendo estruturado em todo o processo histórico do Brasil, alimentando e perpetuando as desigualdades raciais na educação o que implica numa espécie de convergência de interesses, considerando o racismo de um lado, como vetor de um ciclo de desvantagens – para os negros – na subalternização e na precarização material e simbólica dos capitais sociais que geram respeito e ascensão social, enquanto para os brancos, por outro lado, disponibilize um sistema de status e privilégios que se traduzem e são assumidos como normais (norma) e naturais. Daí a importância de se discutir a branquitude nesses espaços.

3.5. Quanto a Branquitude

Repetindo novamente o professor Munanga (2005) “o resgate da memória coletiva e da história da comunidade negra não interessa apenas aos alunos de ascendência negra. Interessa também aos alunos de outras ascendências étnicas, principalmente branca” (p.16), além dos benefícios à psique prejudicada desses indivíduos, não há como conceber uma sociedade e educação mais justas e igualitárias, sem que o branco – coletivo – que se supõem sem raça, assuma sua branquitude, se perceba como detentor de privilégios em função de sua raça e em detrimento das demais.

Segundo Almeida (2020) “o problema de se considerar o racismo como obra da supremacia branca ocorre quando se considera esse termo fora de um contexto histórico” (p.74). Exatamente por desconsiderar a existência de uma essência branca na alma de sujeitos de pele clara que os faria planejar sistemas de soberania e sujeição racial, e além de suscitar inúmeros equívocos e dificultar na desconstrução do racismo, ocultaria as determinações econômicas e políticas.

Entretanto é inegável que o cerne do racismo esteja na dominação e supremacia de um grupo racial sobre outro, que se deram de várias maneiras, em diferentes circunstâncias que necessitam ser levados em consideração. A hegemonia branca é uma forma de dominação, que independe do exercício bruto do poder, através da força, se manifesta também a partir de pactos e pela assunção de consensos ideológicos, está presente o poder e os demais aspectos sociais, culturais, políticos e históricos que participam da complexa rede de desigualdades, violência e discriminação naturalizados em nossa sociedade (ALMEIDA, 2020).

Para Bento (2002), o racismo está relacionado a uma espécie de “pacto narcísico” entre os brancos, onde as circunstâncias de privilégio racial não são consideradas, e as desigualdades raciais são exclusivamente problemas dos negros:

A falta de reflexão sobre o papel do branco nas desigualdades raciais é uma forma de reiterar persistentemente que as desigualdades raciais no Brasil constituem um problema exclusivamente do negro, pois só ele é estudado, dissecado, problematizado.

Assim o que parece interferir nesse processo é uma espécie de pacto, um acordo tácito entre os brancos de não se reconhecerem como parte absolutamente essencial na permanência das desigualdades raciais no Brasil.

O silêncio, a omissão, a distorção do lugar do branco tem um forte componente narcísico, de autopreservação, porque vem acompanhado de um pesado investimento na colocação desse grupo como grupo de referência da condição humana. (BENTO, 2002 pp.2-6)

Considerando a raça e seus sujeitos como construções sociais, tanto o sujeito negro quanto o sujeito branco e seus coletivos são produzidos de fora para dentro. No entanto o(s) primeiro(s) são determinados pelo(s) segundo(s), enquanto esses se constroem lentamente e contraditoriamente, a partir da autonegação como raça, mas na alteridade com o outro e na sua desumanização. Assim como “o negro é produto do racismo, ‘sobredeterminado pelo exterior’” (ALMEIDA, 2020 p.77), considerando as circunstâncias histórico-culturais e as desvantagens sociais sem necessariamente vinculá-lo traços fenotípicos, o branco é produto dos privilégios.

“O negro faz-se humano com a *negritude* e com a consciência negra, que constituem a reação intelectual e política contra as condições impostas pelo racismo” (ALMEIDA, 2020 p.77 grifo nosso). Enquanto a branquitude está fundamentada paralelamente, aos conceitos de supremacia branca, que tem na invenção do branco como sujeito universal, civilizatório, único, o ideal de ser humano a ser seguido e copiado. Ambos são conceitos, consequentemente construções intelectuais, no entanto com diferenças significativas, conforme a afirmação da professora Leite (2020):

Branquitude é um conceito elaborado a partir de um discurso ético, criado para desvelar certos processos e relações estruturais de dominação, para desmascarar a face oculta do colonialismo, como um operador sub-reptício de naturalização do branco e para transformá-lo em ideal e em universal", sem qualquer paralelo, além do sufixo, com *negritude*, conceito "tecido por um discurso ênico, para realçar sentidos de pertença e orgulho negro que o colonialismo destroçou, enquanto se elevou como voz regenerativa e em busca de afirmação identitária (LEITE, 2020 p.13)

Assim, a expressão branquitude aplica-se para demarcar o complexo de práticas sociais, discursivas, identitárias, igualmente, mas não somente, concebidas pelo povo branco e sua concepção material e simbólica de pertencimento racial, mas envolve fatores que atribuem peso às dimensões estrutural e ideológica do racismo. Quer dizer, a branquitude se manifesta em circunstâncias múltiplas atuando em benefício dos mecanismos do necropoder capitalista, onde a raça é ficção e representante do racismo como tecnologia (MBEMBE, 2018).

Isso é importante, considerando que contribui para uma melhor compreensão da conformação de raça e racismo na estrutura social brasileira, no sentido de que coloca a branquitude como prática (práxis) social e considera como uma classe superior de atributos de um coletivo de pessoas brancas, portanto, tem consequências diretas, simbólicas e materiais nas manutenções da necropolítica eugenista empreendida, há séculos, pelo Estado brasileiro e o genocídio das identidades não brancas em nome de uma identidade nacional com base numa mestiçagem alegórica (MUNANGA, 2004).

A nossa elite erudita está atravessada pela branquitude, atuam tanto como beneficiários quanto promotores dessas práxis que criaram e impuseram o desprezível mito da democracia racial, ao passo que promoveram a ideologia do branqueamento, ambos decisivos na perpetuação da organização sistematicamente racista presentes até os dias de hoje, que mantém e fortalece a conjuntura desigual da hierarquia racial no Brasil, em todos os seus aspectos: interpessoal. Institucional e estrutural (ALMEIDA, 2020).

Considerando que quando nos referimos a branquitude, estamos considerando também racismo e privilégio, como objetos mutuamente constitutivos do mesmo fenômeno, que implica à branquitude uma dimensão relacional, complexa e que deve, necessariamente, ser contextualizada, objetivando a princípio explicitar os contornos conceituais a que se refere. Neste estudo, ao me referir a branquitude, procuro essa dimensão que integra um conjunto de práticas raciais brancocêntricas, estabelecidas por Bento (2002) como:

[...] a racialidade do branco, configurando uma visão de mundo, um posicionamento de vantagens calcado no silêncio e omissão (diante do racismo) por um lado, e por outro, na prática discriminatória sistemática com vistas a conseguir e manter situações de privilégio que impregna a ação e o discurso,- e que justifica/ mantém/ reproduz as desigualdades raciais no trabalho. (BENTO, 2002 p.5)

Reutilizando essas ideias com foco nas relações hierarquizadas no campo acadêmico, ainda que considerando algumas particularidades, não há como negar a similaridade entre tais dinâmicas e os objetos e objetivos de pesquisas, no germe das ciências válidas, como na afirmativa de Bento (2002) quando diz que “na questão racial brasileira, não é coincidência o fato de que os estudos se refiram ao 'problema do negro brasileiro', sendo, portanto, sempre unilaterais". Em consonância com o pensamento de Guerreiro Ramos (1995) a autora enfatiza a exclusão ou desconsideração quanto ao papel social do sujeito branco nos estudos, “nem a herança branca da escravidão, nem tampouco a interferência da branquitude como uma guardiã silenciosa dos privilégios (BENTO, 2002 p.46). O silêncio e a omissão são aspectos de relevância na dinâmica da branquitude, na estruturação do racismo e na condescendência do *pacto narcísico*, entendido como a solidariedade branca velada que sustenta privilégios (BENTO, 2002).

Esta desconsideração no meio acadêmico do homem branco e suas ações enquanto raça e a dificuldade em reconhecer-se enquanto coletividade, reforça o ideal – neutro – universal europeu, a partir de uma imitação dissimulada, intencional ou não, é possível perceber que mesmo declaradamente dispostos em participarem de práticas epistemológicas ditas críticas, enredam-se num intrincado processo de práticas deslegitimadoras, invariavelmente auferidos a

partir da exclusão e desvalorização das pessoas negras (não brancas) desses espaços de produção de saberes.

Outro aspecto importante a destacar refere-se à distinção sugerida pelo professor Cardoso (2017) a respeito de branquitude acrítica e branquitude crítica. Diferente do entendimento até agora atribuído ao termo branquitude, visto como um conjunto de práticas sociais raciais hegemônicas, e por conseguinte brancas. Ambas podem servir como referência ao grupo social branco em si, enquanto a primeira diz das pessoas abertamente racistas, que acreditam e professam a sua supremacia racial, a segunda relaciona-se àquele grande grupo da população que não está no primeiro, portanto não se considera racista, a branquitude crítica é "o branco de maneira geral", que até "desaprova o racismo publicamente", mas de quem é "difícil captar a desaprovação ao racismo no espaço privado" (CARDOSO, 2017 p.620). No entanto, mais importante que isso, a branquitude crítica não condena o privilégio de ser branco, de forma geral, acredita, vive e prega o princípio da igualdade, somente em teoria, nutre sentimentos de amor, tolerância, numa convivência de hipocrisia com o *Outro*, não profere discursos de ódio racial e pode ser sincera ou hipócrita na sua concepção relativa ao negro. (CARDOSO, 2017).

Indiferente à reprovação direta às práticas racistas e ao empenho no combate contra as injustiças sociais, inclusive com projetos pretensamente interseccionais ou descoloniais, podemos depreender da branquitude crítica, que muitas vezes quando trabalha teorias críticas na academia, omitem ou negligenciam a tônica racial. Contudo, esses mesmos, se colocam como uma espécie de subgrupo, acima de qualquer suspeita, quando o tema versa sobre o racismo, sob a crença que basta uma adesão à perspectiva contra hegemônica, para estarem engajados numa preposição antirracista. Nesta ideia equivocada da viabilidade de um antirracismo por parâmetros de comparação restritos ao seu subgrupo, consideram-se antirracistas, e mesmo especialistas no assunto. Na prática essa adesão não se sustenta; ao contrário, essa presunção de que por estarem engajados ao lado certo da luta, tem plena capacidade de afastar pessoas que poderiam contribuir realmente nesse processo de estudos raciais críticos (FERREIRA, 2015).

Segundo Cardoso (2017) não basta a consciência do racismo enquanto discurso contra hegemônico, nem tampouco a negação da mítica supremacia branca, é necessário lançar um olhar atento e especial aos efeitos das práticas sociais atravessadas por relações assimétricas de poder, e que independem da intenção individual da branquitude crítica – que permanece favorecida pela estrutura racista. Assim práxis racistas são mesmo reforçadas sob o escrutínio

da subversão por default, que territórios de militância ou projetos de pesquisas críticos na academia transmutam-se numa prática totalmente contraproducente. E essa prática discursiva contra hegemônica e antirracista pode ainda ser mais perigosa quando usurpada por sujeitos que gozam do poder hegemônico e ampliam-no aumentando as seletividades e exclusões características do racismo, sobretudo, na disputa desigual no espaço acadêmico com sujeitos não brancos.

Considerando e ressaltando a tese que afirma que o racismo é um fenômeno de poder estrutural (ALMEIDA, 2020), que atravessa práticas sociais, discursivas (MOREIRA, 2020) e identitárias (MUNANGA, 2012), e que todas as pessoas indiferente, da raça, cor da pele e etnia numa sociedade do globalizada e multirracial como a nossa (GOMES, 2017) – e a maioria dos Estados do Ocidente global (SANTOS, 2006) – têm, tiveram e infelizmente ainda terão experiências – ativas, passivas, omissivas e sofridas – com as suas mazelas. Isso implica em um terreno fértil de possibilidades, de transformações, de rupturas com esses ciclos de injustiças e violências. No entanto, esse campo é minado e requer muita luta (dos negros), engajamento (de todos) e empatia (dos brancos).

A Faculdade de Direito enquanto espaço de formação e transformação, profissional e pessoal, não necessariamente nesta ordem, também e talvez, principalmente é um espaço de construção e reprodução de conhecimentos, de saberes, “não tem” como estar dissociada da vida, do cotidiano, das manifestações e movimentos sociais – entendido aqui como acontecimentos, inter-relações humanas – e todos os demais fenômenos sociais. A afirmação pode e “de certa forma” é verdadeira, entretanto, uma verdade incompleta.

Bento reforça a ideia de que “as instituições habitualmente funcionam na perspectiva do seu segmento social dominante” (BENTO, 2014 p.119), que são predominantemente conservadoras e têm por objetivo regular e manter o conjunto de características já postas e afiançar sua propagação, “procurando sempre reproduzir os mesmos indivíduos e comportamentos” (pp.119-120). Neste contexto acadêmico, cujas demandas de produção de conhecimento, são orientadas pela lógica institucional – moderna, colonial e capitalista (CURIEL, 2017) encontra-se poucos espaços de abertura ao diferente, à possibilidade autorreflexão crítica, à “diversidade de condutas e de pensamentos” (BENTO, 2014 p. 120), para tanto, e sobretudo, é necessário preservar, longe dessa massa de novos *autores* sociais os lugares de comando.

A semelhança entre o perfil das pessoas que ocupam lugares de prestígio e poder nas instituições, majoritariamente masculino e branco, denuncia mais do que a história de

racismo no Brasil e uma espécie de ‘pacto narcísico’ nos processos de acesso a esses lugares. Denuncia a prevalência de uma perspectiva, de uma visão de mundo e de interesses de determinado grupo, configurando o que chamamos de branquitude. Produtos e serviços da instituição, prestadores de serviços, projetos sociais, a comunicação institucional, ficam todos marcados por essa branquitude. (BENTO, 2014 p.120)

A chegada e admissão de pessoas com ideias um tanto diferentes, vindas de outras realidades sociais, que de alguma maneira possa representar mudanças de concepções políticas, de performances técnico administrativas e de condutas cotidianas, é percebida, pela branquitude como uma ameaça. “O medo do ‘outro’ pode orientar então as decisões ‘técnicas e políticas’ dessas lideranças” (BENTO, 2014 p.120), em todos os tipos de instituição, públicas ou privadas.

Entretanto, apesar de todos os embargos do branco sobre os negros, alguns espaços foram ocupados, concedidos a partir de “consensos ideológicos e mediações” (ALMEIDA, 2020 p.75), outros precisaram de ser tomados de assalto e muito ainda precisa ser (re)feito. Bento (2002; 2014) levanta a questão a respeito da assimilação negra por procuração nesses espaços de branquitude, considerando as políticas públicas de ações afirmativas, sem a presença e a participação dos negros na elaboração e execução desses programas. A pertença racial tende a interferir na concepção e na gestão de recursos e prioridades desses projetos, “ou seja, nos processos de escolha de quais instituições serão parceiras, e/ou quais profissionais vão operacionalizar esses programas” (BENTO 2014, p.125).

A autora reconhece os benefícios dos programas para o ingresso de negros e negras no ensino superior, e conseqüentemente a atuação do movimento negro nesse projeto e a abertura para novos saberes, novas epistemologias e velhas demandas, intensificou o debate sobre o papel e a qualidade da educação pública no país, mas sobretudo, “contribuiu para fazer avançar a nossa compreensão sobre democracia e sobre variedade de instrumentos que devem ser mobilizados na construção de maior justiça social” (BENTO 2014, p.128). No entanto, apesar dos inúmeros e inegáveis benefícios, os programas de promoção dos negros e indígenas, perderam espaço para a branquitude, foram usurpados, as cotas para negros agora também são cotas sociais, o atual Prouni (Programa Universidade Para Todos) já fora pró-negro e desses beneficiários brancos nada se fala sobre ações afirmativas e cotas. “Podemos estar falando não de preconceito contra negros, mas pura e simplesmente de defesa de interesses” (BENTO 2014, p.125).

Cardoso (2017) e Bento (2002) defendem, cada um à sua maneira que estamos longe de superarmos o fenômeno do racismo, que a busca por justiça social, equidade racial na ocupação e representatividade nos espaços de comando, de construção de conhecimento precisam da

diversidade que representa o país, precisa da participação ativa, reflexiva e crítica do homem branco.

Cardoso (2017) acredita a branquitude está centrada na ideia de raça e na concepção de superioridade racial, no entanto, que a identidade racial branca, não seja um atributo de essência, sim, uma construção histórica e social e, dessa forma, pode ser desconstruída, cotidianamente, pelo grupo branco que ele nominou, branquitude crítica, enfrentando os conflitos da consciência de pertencerem a um grupo opressor e, por outro lado, posicionarem-se contra a opressão. Logo, sua ideia é não naturalizar o racismo e a branquitude, posto que inevitavelmente seja a identidade racial branca – racista, portanto, seria a extinção da branquitude, a única opção, dito de outra forma, “essa é mais uma das razões que faz com que considere que mais imprescindível do que a supressão da raça é a abolição da concepção de superioridade atribuída à ideia de raça” (p.624). Ainda segundo o autor:

Os privilégios que resultam do pertencimento a um grupo opressor é um dos conflitos a serem enfrentados, particularmente, pelos brancos antirracistas. Esse conflito pessoal tende a emergir no momento em que se visibiliza a identidade racial branca. Desta forma, a branquitude crítica segue mais um passo em direção à reconstrução de sua identidade racial com vistas à abolição do seu traço racista, mesmo que seja involuntário, mesmo que seja enquanto grupo. A primeira tarefa talvez seja uma dedicação individual cotidiana e, depois, a insistência na crítica e autocrítica quanto aos privilégios do próprio grupo. (CARDOSO, 2017 p. 624)

Segundo Bento (2002; 2014) assim como o pacto narcísico, reafirma os privilégios de um determinado grupo racial, ele estrutura os aspectos relacionais por empatia ou apatia entre todas as pessoas indiferente de seu pertencimento racial e/ou social, impulsionando as desigualdades raciais, percebidas no dia a dia, muito apoiadas na questão estética, ao fazer a distinção entre brancura e branquitude, estabelece a branquitude como identidade e ideologia, e a brancura como dado fenotípico. Esta última é a marca e a insígnia que operam e constituem o ideal de brancura e o branqueamento como elementos ideológicos, e que só podem ser compreendidos pela história da colonização e o imperativo ocidental de mundo que conseqüentemente transformou o homem branco em modelo civilizatório, o que traz implicações significativas, inclusive nos espaços que se discutem as mazelas do racismo – tratado nas últimas décadas como um problema exclusivo do negro.

[...] É como se a promessa feita pela serpente aos primeiros homens, de se tornarem iguais a Deus houvesse sido resgatada com o paranoico, que cria o mundo todo segundo sua imagem.

O que se pode observar é que, na problemática racial brasileira, não é coincidência o fato de que os estudos se refiram ao problema do negro brasileiro, sendo, portanto, unilaterais. (BENTO, 2002 p.15)

Para desconstruir e transformar toda uma estrutura, seria praticamente impossível deixar qualquer dos elementos envolvidos de fora, indiferente se pertencentes a uma branquitude crítica ou não, entretanto sendo a perspectiva identitária parte fundamental do psiquismo individual e coletivo, brancos precisam aceitar a sua própria branquitude, “e as implicações culturais, políticas, socioeconômicas de ser branca, definindo uma visão do eu como um ser racial” (2002 p. 17), enquanto nós negros precisamos continuar na luta, em busca de uma identidade (coletiva e individual) positiva, desconstruirmos o ideal de ascensão social vinculada à ideologia do branqueamento, e assumirmos nosso lugar de fala em todos os espaços de discussão e construção de conhecimento, “o Movimento Negro tem colocado sob fogo cruzado a violação de direitos do povo negro e tem explicitado a verdadeira cara desse país” (2002 p.28). Assim, conceber e abranger o branqueamento em relação a perda de identidade é essencial para evolução na luta por uma sociedade mais justa e igualitária.

4. DIREITO, JUSTIÇA E AÇÕES RESTAURATIVAS

4.1.Contextualizando o sistema judicial

O Direito é o objeto e objetivo dessa instituição, desde a sua gênese, que é de ensino com vistas a formação profissional – os sempre novos bacharéis do direito – e não menos importante, a produção de conhecimento jurídico, tudo interligado e interdependente. O conhecimento (re)produzido e assimilada pauta as performances profissionais, dentro e fora da academia, influência (in)diretamente na dinâmica do Estado, que ao mesmo tempo é quem determina as diretrizes político-ideológicas institucionais, públicas e privadas. Esse ciclo permanente, está atravessado por conflitos e antagonismos que precisam ser absorvidos e normalizados pelos sujeitos e assim permanecer hegemônico e forte, sobretudo o elo institucional que, contraditoriamente, sofre menos intervenções externas, apesar da constante renovação discente o que reforça o seu perfil mais conservador. As transformações sociais precisam primeiro ganhar as ruas, repercutir noutros mecanismos do Estado para talvez muito tempo depois virarem objetos de estudo e transformação na academia.

Foram os muitos anos de lutas dos negros por reconhecimento social e pela extinção das discriminações e preconceitos que se transformaram em movimentos negros e sociais e, posteriormente outros componentes interseccionais, que resultaram na adoção de políticas de ações afirmativas, que “apesar do seu longo histórico de implementação e de seu reconhecimento jurídico e político ainda motivam grandes controvérsias dentro e fora das instituições em que são implementadas” (ALMEIDA 2020 p.42), denotando a falta de coesão ideológica e política e a necessidade de uma revisão dos seus mecanismos e regras para absorver os conflitos – “entenda-se absorver como normalizar, no sentido de estabelecer normas e padrões que orientarão a ação dos indivíduos.” (ALMEIDA, 2020 p.38).

O sistema de justiça nacional, pode ser descrito como “o conjunto de instituições de Estado cujas atribuições orientam-se para garantir a observância e o cumprimento da Constituição e das leis” (GOMES, 2021 p.45). No entanto, indissociável da realidade a qual ela serve, com seus conflitos e seus consensos, bem como, suas contradições, quando, como mecanismo formal de inibição de práticas racistas, sem a realização material objetiva institucional.

É a sistematização, normatização do poder coercitivo do Estado, pensado e administrado pelo Poder Judiciário e todas as instituições essenciais à justiça, como Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), organizações de magistrados, delegacias de polícia, sistema prisional, faculdades/escolas de direito, entre outras. E assim como dito anteriormente, a materialização de uma sociedade heterogênea, tensa e contraditória, mas com determinação político-ideológica hegemônicas concedendo espaços de poder e lutas objetivando a manutenção e a reprodução

do *modus operandi* do grupo dominante. O arranjo dos postos de poder no sistema de justiça, não representa meras abstrações uniformes, sim indivíduos que carregam marcas concretas de privilégios visíveis da estrutura social, traduzidas em condições materiais e simbólicas. A branquitude ultrapassa o aspecto do perfil da magistratura, se apresenta nas concepções e adoções epistêmicas, na arquitetura estética e física do ambiente, bem como no que se refere a linguagem e etiquetas de tratamento.

Por outro lado, de acordo com dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em 2019 o número de brasileiros em conflito com a lei no país, são predominantemente compostos por pessoas pretas, o percentual de assassinatos de jovens negros em abordagens policiais, foi quase três vezes maior que o de jovens brancos e de acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2019), aproximadamente 67% das pessoas em privação de liberdade em penitenciárias são pretas ou pardas. Esses aspectos punitivos são somente uma ínfima ponta do sistema, que Mbembe (2020) identifica como, *necropolítica*, “‘o estado de exceção e a relação de inimidade tornam-se a base da normativa do direito de matar’. O poder de matar opera com apelo à exceção, à emergência e a uma noção ficcional do inimigo” (ALMEIDA, 2020 p.118), constantemente expressas na atuação do Estado, e conseqüentemente do sistema, que quando não elimina, aborda, acusa, julga, vigia, prevê comportamentos e criminaliza determinados sujeitos, antes de mantê-los presos por tempo indeterminado. Quais aspectos históricos e políticos essa configuração nos sinaliza? Essa estrutura desigual apresenta-se articulada com a história do país, alicerçado na hierarquização das pessoas, e no Almeida (2020) denomina de *biopoder* (Foucault) e *necropolítica* do Estado.

O sistema jurídico e aí podemos incluir o Poder Legislativo, dentro desta lógica do biopoder, operam pela coesão do Estado, o que poderíamos simplificar, como soberania – proteção do espaço geográfico, da integridade nacional e do seu povo – racialmente determinado. Trabalham para promover a vida, para prolonga-la, estruturando, disciplinando, regulamentando e priorizando os meios de proteção, “a saúde pública, o saneamento básico, as redes de transporte e abastecimento, a segurança pública, são exemplos do exercício do poder estatal sobre a manutenção da vida” (ALMEIDA, 2020 p.114) no entanto o racismo funciona como uma tecnologia de poder, o mecanismo do Estado, que legitima a desproteção, a suspensão da vida, a assunção positiva da morte do outro – “visto não como meu adversário, mas como um degenerado, um anormal, pertencente a uma ‘raça ruim’”(ALMEIDA, 2020 p.115), um desarranjo no desenvolvimento sadio da espécie, que enfraquece o sentido de povo, pertencimento e inclusive cidadania.

O racismo tem, portanto, duas funções ligadas ao poder do Estado: a primeira é a de fragmentação, de divisão no contínuo biológico da espécie humana, introduzindo hierarquias, distinções, classificações de raças. O racismo estabelecerá a linha divisória entre superiores e inferiores, entre bons e maus, entre os grupos que merecem viver e os que merecem morrer, entre os que terão a vida prolongada e os que serão deixados para a morte, entre os que devem permanecer vivos e os que serão mortos. E que se entenda que a morte aqui não é apenas a retirada da vida, mas também é entendida como a exposição ao risco da morte, a morte política, a expulsão a rejeição. A outra [...] é permitir que se estabeleça uma relação positiva com a morte do outro. (ALMEIDA, 2020 p.115)

Considerando a perspectiva do *necropoder*, entende-se que o Estado, sob mesmo princípio de soberania, não mais se realiza na promoção da vida, e decisão da morte, “mas tão somente no exercício da morte, sobre as formas de ceifar a vida ou de colocá-la em permanente contato com a morte” (p.117), opera em constante estado de sítio e estado de exceção, à margem da lei. “Nesse espaço a norma jurídica não alcança, no qual o direito estatal é incapaz de domesticar o direito de matar” (ALMEIDA, 2020 p.119), como se numa premente e constante condição de guerra. Nessa paranoia do conflito, nessa expectativa do perigo, do eminente risco e da aproximação do inimigo, as regras serão criadas ao tempo e ao caso, como medidas protetivas para uns e restritivas contra os outros. “Dizer que a guerra está próxima e que o inimigo pode atacar a qualquer momento é a senha para que sejam tomadas as medidas ‘preventivas’, para que se cerque o território, para que sejam tomadas medidas excepcionais” (p.120).

A matéria territorial é fundamental na dinâmica da *necropolítica*. “A definição das fronteiras entre os Estados é, ao mesmo tempo, a determinação das partes do mundo que poderão ser colonizadas” (p.120), a categorização das pessoas que precisam ser civilizadas aos modos europeu, e a delimitação dos espaços permitidos, preestabelecidos para cada grupo dentro do mesmo território, coadunam no poder pelo controle físico e geográfico, e na “produção de uma ampla reserva de imaginários culturais” (p.121). Que, por seguinte, “deram sentido à instituição de direitos diferentes, para diferentes categorias de pessoas, para fins diferentes no interior de um mesmo espaço” (p.122). Em nome da civilização é permitido sustar os controles e as garantias de ordem judicial, o direito, nesse contexto, não delimita o poder do Estado sobre as pessoas e sobre o território, sim se manifesta como prerrogativa de morte.

4.2. Racializando a legislação brasileira

Segundo as teorias que vimos até o momento, o racismo estrutura a maioria das formas de organização social. Distinguir as diferenças é natural do homem, o problema reside nas maneiras que são estabelecidas as relações entre os sujeitos com os outros sujeitos e desses com as instituições (Estado, e todo o capital social acumulado). O valor atribuído, aos indivíduos, a objetivação coletiva, a divisão em grupos foram elementares para a classificação entre melhores e piores, superiores e inferiores, conseqüentemente definiu os espaços físicos e simbólicos a serem ocupados e o tratamento relativo a ser dispensado. Segundo Guimarães (2009)

Cada racismo só pode ser compreendido, portanto, a partir de sua própria história. Daí por que entender a lógica do racismo brasileiro a partir da formação de nossa identidade. [...] A ordem hierárquica sobre a qual se fundou a sociedade escravocrata no Brasil não foi inteiramente rompida, nem com a Abolição, nem com a República, nem com a restauração democrática do pós-guerra, tampouco com a Nova República. Esta ordem tem se mantido, na vida cotidiana, por normas e leis baseadas numa suposta igualdade entre os indivíduos, igualdade que, de fato, nunca se permitiu que existisse. (GUIMARÃES, 2009, contracapa)

A legislação no Brasil Colônia esteve atrelada as Ordenações portuguesas até mesmo após a independência de Portugal, as Ordenações Filipinas vigeram no país, em matéria civil até 1916, quando foi revogado pelo Código Civil Brasileiro de 1916. Os escravizados nesses sistemas eram equiparados a coisas e animais semoventes, destituídos de qualquer direito para efeitos civis, entretanto, plenamente capazes de serem penalmente responsabilizados, além de serem obrigados ao batismo católico e proibidos de professarem sua fé, considerada pagã e demoníaca, até mesmo suas manifestações festivas (músicas e danças) estavam sob o controle do Estado (SILVA JR, 2000).

No campo constitucional a Carta Magna de 1824, pôs fim a vigência das Ordenações Filipinas no território brasileiro, e declarou – mas não reconheceu – a igualdade formal de todos perante a lei, expondo, inclusive a urgência de ampliar a repressão da criminalidade, impulsionando a criação do Código Criminal do Império de 1830. No entanto, na metade do século XIX havia uma forte tendência para o fim do regime escravista. A relação entre Estado e sociedade encontravam-se numa encruzilhada entre o velho regime e o capitalismo, que para fomentar o mercantilismo interpessoal, exigia indivíduos livres para consumir e relacionarem-se supondo uma igualdade.

O primeiro cinquentenário de 1800, foram marcados por inúmeros processos revolucionários, pela reestruturação socioeconômica da Europa e dos Estados Unidos e por transformações políticas em toda a América Latina. O Racismo científico era fato e havia moldado as relações sociais e justificado a escravização e o comércio de almas, apesar, e com

auxílio dos ideais liberais. O Código Criminal de 1830, trazia em seu germe a retórica do liberalismo, no entanto, e até por isso, pouco acrescentou para melhorar a situação dos escravos, demonstrou muita preocupação em reprimir a resistência negra, cativa ou liberta. Para tanto, entre outras providências, fixou em 14 anos a maioridade penal, constituiu o crime de insurreição, criminalizava quem celebrasse outros cultos religiosos não católicos, criou o crime de vadiagem e penalizou a mendicância.

A passagem para o próximo Código Penal em 1890, apesar das transformações políticas, que levaram assinatura da Lei Áurea e da Proclamação da República, não implicaram em qualquer benefício à cidadania dos negros. No entanto, o que aconteceu foi um endurecimento na repressão aos, agora, ex-escravos, mantendo a punibilidade à vadiagem e à mendicância, acrescentando ao rol de crimes à prática de capoeira (“inscritos nos artigos 402,403 e 404”) e do chamado “espiritismo” que abrangia manifestações religiosas de matrizes africanas e diminuindo a maioridade penal para 9 (nove) anos.

Um dos maiores expoentes do racismo científico do país, Nina Rodrigues, declarou sua satisfação com as conquistas e o *progresso* do novo código. Como segue:

[...] no Brazil por causa de suas raças selvagens e bárbaras, o limite de catorze anos ainda era pequeno! [...] o menino negro é precoce, [...]; muitas vezes excede o menino branco da mesma idade, mas cedo seus progressos param; o fruto precoce aborta, [...] quanto mais baixa fôr a idade em que a acção da justiça, ou melhor, do Estado se puder exercer sobre os menores, maiores probabilidades de alta terá ella [...] (RODRIGUES, Nina. *As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brazil*. Editora Guanabara, 1894 p.179 apud. SILVA JUNIOR, Hédio. *Do Racismo Legal ao Princípio da Ação Afirmativa*. 2000, p.364)

Por outro lado, o processo abolicionista até transformara a condição jurídica do negro, e os ideais positivistas clamavam por mudanças, para pôr fim ao regime imperial e fundar um novo país, com vistas ao progresso do bem-estar moral, intelectual e material de todas as pessoas, para tanto, era premente a regulação e a determinação de um novo sistema jurídico, que aconteceu em 1891 com a primeira Constituição da República – com base nos ideais de liberdade e igualdade para todos perante a lei. Segundo Bertulio:

O princípio humanitário de igualdade e de liberdade formal, extensamente defendido pela elite e introjetado no cotidiano das relações sociais, agora passa a ser não somente para os grupos/classes sociais, divididos de acordo com o status econômico, como também para os grupos branco e negro em nossa sociedade, já naquele período brancos e negros livres. (BERTULIO. 2007, pp.62-63)

A população de origem africana no final do século XIX, representava mais da metade dos brasileiros, então, guiados por ideais fundamentados no racismo científico e no temor da elite de um confronto racial, impulsionaram os esforços para transformar o Brasil, numa nação

branca e eliminar o negro da sociedade. Sob argumentos que diziam da incapacidade do negro para o trabalho livre, para o desenvolvimento, para a (fazer poupança), impulsionaram, de sobremaneira, o inconsciente coletivo, ao ponto de transformarem-se em *verdades*, inclusive para os negros.

Devido a essas ideias e valores produzidos e reproduzidos no interior da sociedade, o fato de ter sido libertado não concedia aos ex-escravos a cidadania. Do mesmo modo as restrições e controle, típicos da população escrava, afetavam todos os negros, libertos ou não. A razão do tratamento está, então, na raça e não na sua condição de ser escravo, e a discriminação ou qualquer tratamento segregador que, devido ao modelo escravista, fosse permitido social e juridicamente ao escravo, passava a ser dado a todo negro. (BERTULIO 2007, p. 64)

Essa construção do negro impacta até hoje as suas relações interpessoais, a sua subjetividade e a sua relação de insegurança, violência e suspeição com o Estado e suas instituições.

O artigo primeiro do Decreto 528 de 28 de junho de 1890 determinava que estavam abertos os portos para imigração estrangeira, no entanto, excetuava a entrada de negros e índios (asiáticos) no país, somente permitida mediante a autorização do Congresso Nacional, selecionando explicitamente, assim quais sujeitos seriam dignos de amparo na política de imigração. “Com isso, o Estado começou a construir a figura daqueles que, futuramente, seriam dignos de viver, e aqueles que seriam etiquetados e desenhados como potenciais inimigos”. (COELHO, 2021 p.86).

Bem certo de que a escravidão deixou marcas profundas na identidade *adquirida* do negro brasileiro, e no ideário popular, mas, entretanto, não temos a menor intenção de reduzir o fenômeno do racismo a herança da escravidão – poderíamos sim, falar da herança da libertação, do abandono de parte da população, a sua sorte, à espera da morte por fome, violência, depressão ou quaisquer outras *causas não identificadas*. Foram as políticas adotadas desde sempre que colocaram o negro nesta condição, primeiro o rapto de suas terras, depois o rapto de seus nomes, suas culturas, suas línguas, suas religiões, alteraram seu papel social e político, simplesmente, para – negro – escravo e ex-escravo.

A igualdade é jurídica formal, pois não se concretizou na prática. Logo após a abolição, apesar de alguns autores afirmarem que havia interesse do Estado em inserir o liberto no mercado de trabalho livre, não é o que os estudos evidenciam. O trabalho assalariado quer na cidade quer no campo, coube aos imigrantes e brasileiros brancos pobres já existentes no período escravista. Aos libertos restaram os serviços ditos de periferia. (BERTULIO, 2007 p. 81)

A Constituição de 1891, deixa evidente o não reconhecimento do negro como cidadão, dificultando e impedindo-o de exercê-la democraticamente, havia um conjunto de ideias de

menosprezo dos negros, somente por sua condição racial, são expostas nos textos legais, de maneira dissimulada, oculta, e de forma que a informação fosse recebida, sem necessariamente, fazer referência explícita a questão racial, a exemplo do artigo 70, referente aos cidadãos autorizados e impedidos de votar e serem votados, conforme demonstra Bertúlio (2007, p.67)

Art. 70. São eleitores os cidadãos, maiores de 21 anos, que se alistarem na forma da lei.
 1º Não podem alistar-se eleitores para as eleições Federais ou para as dos Estados:
 1º Os mendigos;
 2º Os analfabetos;
 2º São inelegíveis os cidadãos não alistáveis.

O sistema jurídico nacional, sempre ocupando um lugar de destaque e prestígio na sociedade, trabalhou e ainda trabalha, como estruturador e formador de conceitos e preconceitos referentes a população negra, ao mesmo tempo que simula proporcionar, garantir segurança e acesso à justiça para esse grupo social, assim, como para todos. Esta relação ambígua fica evidente ao criar a expectativa real de respeito, justiça e igualdade por parte do Estado – que, promete isso – entretanto, impõem uma suspeição permanente sobre o homem negro, caracterizada pelas violações aos próprios preceitos. Tal insegurança jurídica permanece sentida pelos negros na atualidade, bem como, a violência dirigida a eles.

Nesse ambiente, a aplicação da lei apresenta-se em uma relação direta de dependência ao *status* pessoal do petionário ou do violador. Tal realidade determina que as leis, quando repressivas, tenham efetividade privilegiada nas populações marginais. Isto alimenta a regra, implícita e muito utilizada pela Polícia e Polícia Judiciária, de que o Direito no Brasil se aplica preferencialmente a três ‘P’, pobres, pretos e prostitutas. (...) Seguir ou respeitar as leis no Brasil pode ser mais uma questão de poder dentro da estrutura social/racial do que de manutenção de um sistema jurídico estabelecido que, paradoxalmente, é o próprio mantenedor do sistema. (BERTULIO, 2007 p.68 e 69)

O século XX foi recebido pelo país envolto no programa de imigração europeia, numa tentativa de resolver o “problema do negro” no Brasil – ou seja, diminuir o percentual de negros na sociedade, até seu desaparecimento. O projeto político imigratório, concebido e mantido pelo Estado, iniciou antes da abolição da escravidão, e ganhou força nos anos seguintes. Argumentavam, que sendo o Brasil o maior país sul-americano, precisaria de uma população com a cara, e a cor a altura de sua grandeza. Este projeto atingiu todas as estruturas de controle ideológico do Estado – a Literatura, as ciências, o Direito, a Sociologia, a Saúde e outras áreas do conhecimento – e permaneceram por décadas a evitar o tema do racismo e a inclusão do negro na sociedade, com o propósito de manter aceso os programas e projetos de branqueamento da nação, junto ao governo e à sociedade.

Junto com a escravidão, esse foi o projeto político que determinou a inferiorização da população negra e a destruição da negritude como identidade e pertencimento positivos.

Embora, estivesse o programa de embranquecimento no ideário e ações do Estado e da elite, a existência do negro era inegável e a sua presença estava enraizada em todas as esferas do conhecimento popular. Foi sob esta perspectiva de aceitação, misto, de apropriação cultural, através do elogio a mestiçagem que, se impôs o discurso da democracia racial, como ideologia – nacional – racial preponderante. A nova carta de apresentação do país à comunidade internacional – o mito da coexistência pacífica entre negros e brancos. Mantinha-se o desvalor do negro, em contrapartida, apresentava o valor e mérito social cultural “deixado” pelos negros, como se esses já não existissem mais, e principalmente como elementos adquiridos e aceitos pela cultura vigente, dominante e única em importância – em torno da qual todas as demais manifestações, gravitam.

A Constituição de 1934, ocorreu dentro do período que Carvalho (2002) denominou “república dos coronéis” (p.41), marcado pela parca participação cívica nacional, pelo voto de cabresto dentro de uma perspectiva agrária e com alternância de poder entre os estados do sudeste, e um esquecimento e desrespeito político às demais regiões. Segundo Pereira (2011), Avritzer; Gomes (2013), esse período também fora marcado pelo crescimento dos movimentos sociais, inclusive os de características identitárias, bem como, “as experiências da imprensa negra, na organização de clubes, irmandades religiosas e associações recreativas, assim como da Frente Negra Brasileira (1931-1937) e do Teatro Experimental do Negro (TEN). Pereira (2011) complementa:

[...] o movimento social negro brasileiro, nessa primeira fase, teria como por principal característica a busca pela inclusão do negro na sociedade, com um caráter “assimilacionista”, sem a busca pela transformação da ordem social; outra característica era a existência de um nacionalismo declarado pela Frente Negra Brasileira e por outras organizações da época. (PEREIRA, 2011, p.31)

A fase denominada revolucionária durou até 1934, quando a assembleia constituinte votou nova Constituição (1934) e elegeu Vargas presidente. Manteve-se a declaração de uma igualdade formal para todos, permitiu o voto feminino e trouxe declarações expressas de repúdio a discriminação racial em seu artigo 113: “Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça”, entretanto, contraditoriamente, mantiveram e ampliaram-se as restrições étnicas na escolha de imigrantes autorizados à ingressarem no Brasil, enquanto continuavam os obstáculos ao acesso universal à educação, permanecia a sua perspectiva eugenista. Em 1937, o golpe de Vargas, apoiado pelos militares, inaugurou um período de instabilidade ditatorial que durou até 1945, enquanto, as Cartas (1937 e 1946) retrocederam nas questões raciais e voltaram somente a prever a igualdade formal para todos perante a lei.

Carvalho (2002), pontua, que foram inexpressivos e tímidos os avanços quanto aos direitos políticos e cívicos na Era Vargas, com muitas experiências de repressão e retrocesso desses estatutos o mesmo não ocorreu com os direitos sociais, que garantiram melhorias na esfera trabalhista, legalizando o trabalho feminino, estipulando jornadas diárias e semanais máximas e a criação de um salário-mínimo que conseguisse atender as necessidades de um chefe de família. No entanto, mesmo com e apesar desses, a participação e conscientização de cidadania, não foram despertadas, nem convidadas a participarem, desses atos políticos, de cunho autoritário e paternalista.

Desde o primeiro momento, a liderança que chegou ao poder em 1930 dedicou grande atenção ao problema trabalhista e social. Vasta legislação foi promulgada, culminando na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 1943. [...] O período de 1930 a 1945 foi o grande momento da legislação social. Mas foi uma legislação introduzida em ambiente de baixa ou nula participação política e de precária vigência dos direitos civis. Este pecado de origem e a maneira como foram distribuídos os benefícios sociais tornaram duvidosa sua definição como conquista democrática e comprometeram em parte sua contribuição para o desenvolvimento de uma cidadania ativa. (CARVALHO, 2002 p.110)

Nesse cenário, que imprimiu significativas modificações no eixo geopolítico nacional, o deslocamento de uma oligarquia regional, para uma ditadura populista de alcance nacional, sobre alicerces do positivismo jurídico, muitos fiéis as teorias de Auguste Comte. “No que se refere a questão social, Comte dizia que o principal objetivo da política moderna era incorporar o proletariado a sociedade por meio de medidas de proteção ao trabalhador e a sua família” (CARVALHO, 2002 p.111). Entretanto, na prática ficaram excluídos da proteção do Estado, importantes categorias de trabalhadores, todos os autônomos, os domésticos (na grande maioria, mulheres negras) e os trabalhadores rurais. “Tratava-se, portanto, de uma concepção da política social como privilégio e não como direito. Se ela fosse concebida como direito, deveria beneficiar a todos e da mesma maneira” (CARVALHO, 2012 pp.114-115). Eram beneficiados de forma particular aqueles que o governo decidia favorecer, “por esta razão, a política social foi bem caracterizada por Wanderley G. dos Santos como “cidadania regulada”, isto é, uma cidadania limitada por restrições políticas” (CARVALHO, 2012 p.115).

Vargas foi deposto em 1945, por seus próprios ministros militares. No entanto, sua força popular, lhe reconduziu, democraticamente, ao poder com ampla vantagem nas eleições pra presidente de 1950. E seu segundo governo, representou a expressão máxima do populismo no Brasil e lhe atribuiu a alcunha e a representação de *pai dos pobres*.

O populismo era um fenômeno urbano e refletia esse novo Brasil que surgia, ainda inseguro, mas distinto do Brasil rural da Primeira República, que dominara a vida social e política até 1930. O populismo, no Brasil, na Argentina, ou no Peru, implicava uma

relação ambígua entre os cidadãos e o governo. Era avanço na cidadania, na medida em que trazia as massas para a política. Mas, em contrapartida, colocava os cidadãos em posição de dependência perante os líderes, aos quais votavam lealdade pessoal pelos benefícios que eles de fato ou supostamente lhes tinham distribuído. A antecipação dos direitos sociais fazia com que os direitos não fossem vistos como tais, como independentes da ação do governo, mas como um favor em troca do qual se deviam gratidão e lealdade. A cidadania que daí resultava era passiva e receptora antes que ativa e reivindicadora. (CARVALHO, 2012 p.126)

A redemocratização foi atravessada pelo repúdio retórico, por parte da intelectualidade nacional às teorias racistas do nazismo, por acentuada agitação política, proveniente das negociações em que, por meio de suas ideologias e movimentos organizados em grupos ou classes, até então sem expressiva participação nas esferas de mando e prestígio, passam a reivindicar melhores condições materiais, representação na política e reconhecimento formal às exigências antigas, importante para a potencialização das demandas inclusivas da identidade negra (SKIDMORE, 2012; GUIMARÃES, 2009).

A postura do movimento negro dos anos 40 e 50 colidia de frente com o *mainstream* da intelectualidade brasileira, tanto na interpretação sociológica, quanto no plano ideológico. No plano sociológico, o pensamento negro pressupunha a existência de uma formação racial, e não apenas de classe; no plano ideológico, uma identidade negra, e não apenas mestiça, ainda que tal identidade negra devesse ser o âmago de uma identidade nacional brasileira. Esse era o modo como os intelectuais negros dos anos 50 procuravam equacionar o nacionalismo e a negritude. (GUIMARÃES, 2009 p.90)

Em 1950 a Conferência Geral da UNESCO, decidiu financiar pesquisas sobre relações raciais no Brasil, até então, considerado um modelo da democracia racial, no cenário internacional, muito por influência das ideias difundidas a partir da década de 1930. Descobriu-se, o que todo o sujeito não branco vive diariamente na pele, que no Brasil existia discriminação e preconceito racial. “A partir daí intensifica-se a disputa entre duas identidades nacionais: Brasil miscigenado x Brasil racista.” (MASCHIO, 2006 p.33).

4.3. Justiça Antirracista

Somente em 1951, os movimentos negros conquistaram a partir de muita luta e mobilização uma lei infraconstitucional de cunho jurídico-penal antidiscriminatório. A Lei Afonso Arinos, que tornava contravenção penal, passível de punição, a recusa, por parte de estabelecimento comercial ou de ensino de qualquer natureza, de hospedar, servir, atender ou receber cliente, comprador ou aluno, por preconceito de raça ou de cor. Entretanto, segundo Nascimento (2016), “trata-se de uma lei que não é cumprida, nem executada. Ela tem um valor puramente simbólico” (p.97). O que deveria ser um signo verdadeiro da conquista dos movimentos negros com medidas punitivas concretas, foi limitada em sua redação repetitiva

(um artigo pouco varia do outro), com previsão de suas condutas como meras contravenções penais, a cominação de penas alegóricas e principalmente pela ausência de cláusulas impositivas, num estatuto inócuo e que favorece a ideia de benefício distribuído ao invés de um direito adquirido (SILVA JUNIOR, 2000).

Apesar das duras considerações, é inegável que a Lei 1.390/51 constitui-se num marco histórico na luta dos movimentos negros, e que deve ser visto como um primeiro passo em direção às conquistas constitucionais, supraconstitucionais e infraconstitucionais relativas à garantia de direitos e respeito às diferenças, à valoração positiva da pluralidade étnico-cultural brasileira e de sanções ao desrespeito e a discriminação negativa de qualquer ordem, à uma verdadeira democracia racial aos moldes de Charles Taylor.

[...] il est clair pour Taylor qu'un modèle de démocratie viable s'appuie sur deux facteurs: le premier, celui de l'autorité centrale responsable face à l'amasse d'électeurs, le second, les multiplex formes de participation populaire, ces facteurs renforçant, l'un comme l'autre, la dignité citoyenne.

L'autre aspect lié au modèle de démocratie viable est la notion d'égal respect, un élément qui est, selon Taylor, d'une importance fondamentale. Sans lui, de nombreux groupes de citoyens, que ce soit par leur ethnie, leur culture, leur genre ou leur classe peuvent être amenés à croire qu'ils sont objets de discrimination ou aptes à défendre une suprématie raciale. On observe, dans ce sens, combien la notion d'égal respect a été méprisée lors du traitement du noir brésilien. Or, ce que Taylor prétend dans la réalité est d'éloigner du modèle démocratique viable la perspective atomiste. En d'autres termes, il refute que seuls les droits des individus isolés comptent au détriment de la participation des collectifs sociaux, politiques et culturels. (ALMEIDA, 2022 pp.67-68)

Outro aspecto que enfraqueceu tal dispositivo, refere-se a negação do próprio racismo, que tornava desnecessária qualquer medida que visasse combater algo que inexistia. Vivíamos sob uma democracia racial, e este era o discurso oficial.

4.4. A Constituição de 1988

O processo de discussão e elaboração da Constituição levou cerca de dois anos, desde o estabelecimento da Assembleia Nacional Constituinte em fevereiro de 1987, até a sua promulgação em outubro de 1988. O país estava saindo de uma ditadura de mais de 20 (vinte) anos, grande parte dos movimentos sociais estavam reorganizando seus coletivos, demandas e lutas, deixando a clandestinidade que lhes fora imposta sob a opressão violência e dominação dos governos autoritários e do militarismo. “Esse processo de redemocratização não foi protagonizado apenas pela tensão entre os partidos políticos, os sindicatos, os grupos religiosos e os capitalistas” (GOMES; RODRIGUES. 2018 s/p.).

Para Santos (2015), aquele protesto contra as desigualdades raciais e a violência policial em 1978 na Praça da Sé em São Paulo marca o nascimento do MNU. Quando se começou a debater à necessidade de se redigir uma nova carta constitucional, esse movimento já estava abrasado, sob muita vigilância e repressão, com pelo menos 10 anos de articulação. A atuação do “Movimento Negro Contemporâneo” (todos os grupos, agremiações e movimentos negros desde final do século XIX até o MNU), junto àqueles negros e negras que compunham o Congresso Nacional à época foi fundamental para o processo constituinte, sobretudo no que se refere às demandas raciais. Santos (2015) ressalta a efervescência do movimento negro nos anos de 1970:

Os anos 1970 marcam também surgimento de diversas entidades negras pelo país dentre as quais: o Grupo Palmares em 1971 no Rio Grande do Sul, o Centro de Cultura e Arte Negra (Cecan) e o grupo de teatro evolução em São Paulo em 1972 e o Núcleo Afro-Brasileiro em 1976 em Salvador, a Sociedade de Intercâmbio Brasil-África (Sinba) em 1974, o Instituto de Pesquisas das Culturas Negras (IPCN) em 1975 no Rio de Janeiro, o Grupo de trabalho André Rebouças em Niterói e o Centro de Estudos Brasil-África (Ceba) em São Gonçalo (RJ) em 1975. [...] a partir dos anos 1970 observa-se ainda o retorno da imprensa negra por meio da publicação de jornais como: SINBA (1977), Africus (1982), Nizinga (1984), no Rio de Janeiro; Jornegro (1978), OSaci (1978), Abertura (1978), Vissungo (1979), em São Paulo; Pixaim (1979), em São José dos Campos/SP; Quilombo (1980), em Piracicaba/SP; Nêgo (1981), em Salvador/BA; Tição (1977), no Rio Grande do Sul, além da revista Ébano (1980), em São Paulo. (SANTOS, 2015 p.44)

A pesquisadora esclarece que as reivindicações levadas pelo movimento, eram múltiplas, e não se limitavam exclusivamente à questão racial, mas também se relacionavam com outros dilemas sociais que atingiam, direta e indiretamente a população negra. A demanda mais conhecida e lembrada até os dias vigentes é a criminalização do racismo, que de veras ocorreu. “A inserção da palavra “racismo” no texto é significativa num país que sempre negou a existência do fenômeno no seu contexto” (p.179). A presença deste dispositivo legal em nosso sistema jurídico, no entanto, viabilizou que os movimentos sociais reivindicassem outras leis antidiscriminatórias ou correlatas a serem deliberadas entre as décadas de 1990 e meados de 2000.

O movimento social atuou de forma incisiva, principalmente a partir dos anos 2000 a reivindicar um tipo de política neste sentido (as ações afirmativas) tanto através de atos, passeatas quanto pela intervenção em Universidades junto à Conselhos Universitários e Coletivos de Estudantes. (SANTOS 2015 p.179)

O reconhecimento constitucional desse problema social, talvez seja o aspecto mais importante da Carta de 1988, através do seu artigo 5º atribuiu deferência a uma boa parcela da população brasileira a muito tempo negligenciada, elevou em importância direitos e garantias. Segundo Lenza (2009) “direitos são bens e vantagens prescritos na norma constitucional,

enquanto garantias são os instrumentos através dos quais se assegura o exercício dos aludidos direitos” (LENZA, 2009 p.671). A maior conquista penal no campo das relações raciais foi a inclusão do artigo 5º, XLII que estabeleceu o racismo como crime imprescritível e inafiançável, sujeito à pena de reclusão nos termos da Leiº 7.716 de 1989. Esse estatuto ficou conhecida como a Lei Caó, que revogou a até então vigente e ineficiente lei Afonso Arinos, no que concerne à discriminação racial e acrescentou como argumento a ofensa à coletividade.

Além de acrescentar ao ordenamento, instrumentos jurídicos de proteção e defesa de interesses da população negra mormente, nos termos do artigo 215, §1º, e suas formas de expressão e modos de criar, fazer e viver, recebem a tutela de patrimônio cultural brasileiro, conforme disposto no artigo 216, incisos I e II da Constituição. Ainda, o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias confere a propriedade das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos, um reconhecimento da importância dessa coletividade à formação do povo brasileiro.

Podemos ainda, ressaltar a permissão, mesmo que facultativa, do direito ao voto pelos analfabetos, e a constitucionalização da Defensoria Pública, “na busca não apenas da democratização do acesso à justiça, mas também da democratização do próprio Estado de Direito” (GOMES, 2021 p.76), o próprio fortalecimento do Ministério público, como instrumento de mediação em oposição à perspectiva conflitiva e penal, como conquistas sociais, que indiretamente, sem referirem-se ao racismo, afetam positivamente, o povo negro.

Coelho (2021) lembra que antes da Constituição de 1988, estabelecer medidas antidiscriminatórias, o Estado Brasileiro já era – ainda é – signatário junto as Nações Unidas de tratado estabelecido em 1969, qual seja, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial – gestada sob o calor das lutas pelos direitos civis nos Estados Unidos e das lutas anticoloniais da África – promulgada pelo Decreto nº 65.810, de 1969, a qual já trazia concepção de discriminação estrutural e intergeracional, apesar da cegueira racial instituída durante anos de mistificação das relações e negação do racismo. Contudo, “o reconhecimento estatal da desigualdade social e do racismo no Brasil deu-se somente na década de 1990” (COELHO, 2021 p.89), na gestão do presidente Fernando Henrique Cardoso (1995 a 2003) que reconheceu a existência dessas adversidades e atribuiu considerável importância, “o que impulsionou as primeiras políticas públicas específicas voltadas às pessoas negras” (p.89).

É importante salientar que até a ocasião em que o Movimento Negro passou a reivindicar, junto ao Governo a adoção de políticas públicas de promoção da igualdade para a população negra, esse mesmo preceito já era investido para favorecer outras parcelas, consideradas vulneráveis, sem que isso provocasse qualquer incômodo ou críticas mais severas por parte de instâncias organizadas da sociedade brasileira. Já na vigência da Constituição de 1988, o Estado instituiu cotas para portadores de deficiência nos setores público e privado, cotas para mulheres na política partidárias e criou uma espécie de ação afirmativa em benefício do consumidor: devida a hipótese de que fornecedores e consumidores estão em posições materialmente desequilibradas, estes últimos, favorecidos com a inversão do ônus da prova, (SILVA JUNIOR, 2000 p.18), mas muito antes disto, existiu a Lei 5.465/68, conhecida como a Lei do Boi, criada para garantir cotas nas universidades públicas para os filhos dos grandes fazendeiros, revogada somente em 1985, tal lei criava privilégios e mantinha a dinâmica social estabelecida desde a escravidão.

4.5. Lei das Cotas (12.711/2012)

A construção das ações afirmativas no plano nacional, atravessou um campo de guerra, exigiu muita luta, resistência e resiliência, em que as principais entidades e lideranças do Movimento Negro passaram a assumir abertamente a reivindicação por políticas de promoção da igualdade racial, o termo políticas de promoção da igualdade racial também não foi constituído em seu germe por nenhum teor específico, seja reserva de acesso, cotas, metas ou reparação, expressava sim, o entendimento pactuado entre as lideranças de que a simples repressão à discriminação se mostrava exíguo e inócuo para garantir a igualdade; “donde a formulação de que o Estado deveria desempenhar o papel de promotor, de indutor da igualdade, por meio de medidas positivas e propositivas.” (SILVA JUNIOR, p.20). As principais decisões sobre ações afirmativas implementadas no Brasil, foram tonadas a partir da ratificação de pactos e convenções internacionais contra a discriminação em suas variadas modalidades. A exemplo da já citada, Convenção Internacional Sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; o país é também signatário da Carta de Paris (1990) e do Pacto de San José da Costa Rica (1993), que trazem em seus conteúdos compromissos semelhantes e da III Conferência Internacional de Combate a Xenofobia, Racismo e Todas as Formas de Intolerância, ocorrida em Durban na África do Sul em 2001.

Segundo Amaro (2015), a Conferência de Durban (2001) expandiu os alicerces da principal legislação positiva de combate ao racismo institucional, acolhendo e

institucionalizando a implantação do Programa de Ações Afirmativas do MDA/INCRA (Ministério do Desenvolvimento Agrário)

A adoção de medidas compensatórias, especiais e temporárias que aceleram o processo de construção da igualdade racial no campo; a realização de análise do percentual de servidores(as) negros(as) na estrutura institucional; a adoção de cota mínima de 20% de negros(as) para o preenchimento de cargos de direção no MDA/INCRA, em 2001. Até 2003, devendo chegar a 30%; que 20% das vagas de funcionários(as) contratados por empresas prestadoras de serviços terceirizados e de organismos internacionais sejam negros(as); a inclusão nos editais de concursos públicos para provimento de cargos do MDA/INCRA de percentual de 20% das vagas disponíveis para candidatos(as) negros(as); e a regulação fundiária e a implantação de programas de desenvolvimento sustentável, de serviços de infraestrutura e assistência técnica a comunidades remanescentes de quilombos. (AMARO, 2015 pp.105-106)

Essas medidas passam a influenciar a atuação governamental no nível federal, estadual e municipal, em diferentes frentes, como: no trabalho, apoiando empresas que estimulem a inclusão, a manutenção e a promoção de funcionários negros, a criação da Lei 12.990/2014, que dispõe sobre a reserva aos negros de vagas ofertadas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos na administração pública federal, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União, bem como a eliminação do trabalho infanto-juvenil, com prioridade às famílias afrodescendentes.

Nos aspectos referentes a propriedade e a terra, ampliou-se o mapeamento, identificação e certificação territorial de comunidades quilombolas, que envolveu outros órgãos públicos, além do MDA, como a Fundação Palmares e o Ministério Público. No aspecto cultural o Ministério da Cultura intensificou esforços e investimentos na proteção e preservação e ampliação do patrimônio cultural material e imaterial das populações afrodescendentes.

Quanto a comunicação social, além do controle dos conteúdos jornalísticos e publicitários orientado pela ética na comunicação a reprimir a intolerância racial e a divulgação de mensagens preconceituosas ou desonrosa contra negros, foram criadas leis que estabelecem cotas para inclusão de agentes sociais afrodescendentes nas produções televisivas e de publicidade e propaganda. E na educação com a Lei 10.639/2003 que promove a temática negra ao incluir a história e cultura africana e sua contribuição para a formação do Brasil; na elaboração e manutenção de cursos pré-vestibulares para a população negra, bem como, o que a autora considera a grande estrela das ações afirmativas, as cotas raciais para estudantes negros acessarem os cursos de nível superior na rede privada através do Prouni (Programa Universidade para Todos) Lei 11.096/2005 e na rede pública através da Lei 12.711/2012.

A autora, reforça a importância do governo FHC na assunção do problema do racismo como um fenômeno nacional e na “formulação de políticas ainda que residuais destinadas a superação da desigualdade racial no país” (p.108), no entanto deixa claro que foi a partir do governo Lula (Luiz Inácio Lula da Silva 2003/2010) “que esse enfrentamento foi alavancado com firme propósito” (p.108). Ela cita como exemplo a criação do SEPPIR (Secretaria de Promoção de Políticas de Igualdade Racial - 2003), como um órgão que faz a comunicação e articulação entre as instituições públicas e privadas com objetivo de recuperar a cidadania de que privados os negros durante séculos de exclusão social. E na conexão e intermediação “*interpolítica* no que diz respeito à criação e a implantação de uma Política Nacional de Igualdade Racial” (p.109) e que proporcionou a implantação e a expansão em todas as cinco regiões do país de Conselhos (Nacionais, Estaduais e Municipais) de Igualdade Racial. Tão importante quanto foi a instituição do Estatuto da Igualdade Racial pela Lei 22.288/2010, que prevê no artigo 1º que o Estatuto é: “[...] destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às formas de intolerância étnica”.

Nesta esteira, mas já no governo Dilma Rousseff (2011/2016) foi sancionada a Lei das Cotas, que determina que as universidades públicas federais e os institutos técnicos federais reservem, no mínimo 50% das vagas para estudantes negros, pardos e indígenas desde que tenham cursado todo o ensino médio em escolas da rede pública. Esse recorte das políticas de ações afirmativas, se afasta um pouco da perspectiva dicotômica entre cotas sociais e cotas raciais, quando busca a partir de uma única ação “erradicar pobreza, racismo e desigualdade” (AMARO, 2015 p.113). No entanto, apesar de toda essa reestruturação política voltado a atenção e eliminação das estruturas do nosso racismo histórico que alcançou em avanços legislativos antirracismo, a aplicação das políticas afirmativas ainda enfrenta o descrédito popular, decorrentes do desconhecimento e do receio racista de perder os privilégios, e de uma camada intelectual que reforçam obstáculos antigos, sob teorias novas, até sua suposta inconstitucionalidade.

4.6. Políticas de Ações Afirmativas

As ações afirmativas apesar de representarem um mecanismo relativamente novo, figuram no centro do debate constitucional contemporâneo e na práxis de muita transformação social, sobretudo, a partir da Constituição de 1988, e da aplicação de alguns dispositivos infraconstitucionais.

Ações afirmativas são, no dizer de Gomes:

Políticas e mecanismos de inclusão concebidos por entidades públicas, privadas e por órgãos dotados de competência jurisdicional, com vistas à concretização de um objetivo constitucional universalmente reconhecido - o da efetiva igualdade de oportunidades a que todos os seres humanos têm direito. (GOMES, 2001, p.41)

Quando o Ex. Ministro do Supremo Tribunal Federal, Joaquim Barbosa Gomes escreveu essa sentença supracitada, a Lei das Cotas para ingresso étnico-racial nas universidades públicas, ainda não havia sido instituída, entretanto, os fundamentos por ele e demais autores defendidos para as ações afirmativas, que veremos a seguir, são os mesmos que legitimaram e fundamentam a reserva de vagas para portadores de deficiência, para mulheres, bem como as respaldadas pelo direito internacional.

Deveras, a Constituição Brasileira, em seu artigo 37, VIII, prevê expressamente a reservas de vagas para deficientes físicos na administração pública, materializada nas Leis 7.835/89 e 8.112/1990.

De fato, a Lei no 8.112/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da União) estabelece em seu art. 5º, § 2º, que “às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso. (GOMES; SILVA, 2001 pp.106-107)

Esta modalidade de “discriminação positiva” também recebeu o assentimento do Poder Judiciário. Efetivamente, tanto o Supremo Tribunal Federal quanto o Superior Tribunal de Justiça já tiveram oportunidade de se manifestar favoravelmente sobre o tema, a exemplo da RMS 3.113-6/1994 DF, 6ª T., cujo Relator foi o Min. Pedro Acioli e da RE no 227.299/2000-MG, rel. Min. Ilmar Galvão.

A Constituição de 1988 (art. 5º, I) sob o princípio da igualdade, aboliu a discriminação historicamente construídas contra a mulher e chancelada pelas leis, mas também permitiu através dos diversos dispositivos antidiscriminatórios, que se buscassem mecanismos aptos a promover a igualdade entre homens e mulheres. Dessa maneira, com vistas a minimizar esse flagrante desigualdade existente em detrimento das mulheres, à sombra do princípio da

isonomia e do já citado princípio da igualdade foi instituída a modalidade de ação afirmativa, materializadas nas leis 9.100/1995 e 9.504/1997, que estabeleceram cotas mínimas de candidatas mulheres para as eleições.

As Leis nos 9.100/1995 e 9.504/1997 tiveram a virtude de lançar o debate em torno das ações afirmativas e, sobretudo, de tornar evidente a necessidade premente de se implementar de maneira efetiva a isonomia em matéria de gênero em nosso país. [...] Com efeito, o legislador ordinário, consciente de que em toda a história política do País foi sempre desprezível a participação feminina, resolveu remediar a situação através de um corretivo que nada mais é do que uma das muitas técnicas através das quais, em Direito Comparado, são concebidas e implementadas as ações afirmativas: o mecanismo das cotas. (GOMES; SILVA, 2001 p.106)

Com efeito, sem desconsiderar as divergências doutrinárias e jurisprudenciais que pairam sobre o assunto, não tem como deixar de considerar a contribuição trazida pelo fato da acolhida desse instituto jurídico em nosso Direito. As nossas ações afirmativas estão respaldadas no Direito Internacional dos Direitos Humanos – garantindo a incidência e a influência imediata desses mesmo em sede constitucional, sempre que ratificados. Como esclarecem os autores:

[...] não podemos deixar de consignar a contribuição trazida à matéria por uma avançada inteligência do artigo 5º da Constituição de 1988, que em seus §§ 1º e 2º traz disposições importantíssimas para a efetiva implementação dos direitos e garantias fundamentais. Com efeito, o § 1º estabelece que as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata no país. Já o § 2º dispõe que ‘os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte’. Como resultado da conjugação do § 1º com o § 2º do artigo 5º do texto constitucional, uma interpretação sistemática da Constituição nos conduz à constatação de que estamos diante de normas da mais alta relevância para a proteção dos direitos humanos (e, conseqüentemente, dos direitos das minorias) no Brasil, quais sejam: os tratados internacionais de direitos humanos, que, segundo o dispositivo citado, têm aplicação imediata no território brasileiro, necessitando apenas de ratificação. (GOMES; SILVA, 2001 p.109)

Esses projetos, enquanto política estatal, visam a instituir “medidas compensatórias” destinadas a promover a implementação do princípio constitucional da igualdade em prol de grupos e seguimentos sociais que experienciaram circunstâncias adversas e regimes de discriminação anterior. Criadas para corrigir, combater e compensar os impactos negativos acumulados das discriminações sucedidas no passado, podem ser expressas em políticas, ações, dispositivos e/ou mecanismos que se proponha a beneficiar grupos historicamente discriminados em decorrência de raça/etnia, religião, sexo, orientação sexual, entre outros. Trabalham a inclusão através do princípio da discriminação positiva, o que exige estratégias não universais (SILVÉRIO, 2007; AMARO, 2015).

Na Índia foi implantado um sistema de cotas a partir de 1950, em que são reservados cargos na legislatura federal e estaduais, nos conselhos de aldeia, no serviço público e nos bancos das universidades, na proporção de 15% tendo como beneficiários os cidadãos pertencentes as castas dos intocáveis, apesar dos conflitos e tensões geradas nesta sociedade profundamente marcada pela divisão dos homens em classes pré-determinadas, onde religião e política por vezes se confundem, as cotas representam um avanço social e permanecem tendo o apoio institucional do Estado (MUNANGA, 2007).

Nos Estados Unidos as ações afirmativas estão relacionadas às lutas pelos direitos civis deflagrada pelo movimento afro-americano, que se aprofundou na Teoria Racial Crítica – movimento intelectual e social interdisciplinar, que reuniu inicialmente professores, advogados, ativistas e pesquisadores do Direito que buscam examinar a interseção de raça, sociedade e a aplicação discrepante da lei nos Estados Unidos e contestar as perspectivas liberais americanas tradicionais à justiça racial. A segregação racial e a ação afirmativa nos Estados Unidos foram políticas estatais e utilizaram o mesmo elemento da política anterior, isso é, a regulação legal (MUNANGA, 2007).

Podemos identificar segundo Ferreira e Queiroz (2018) alguns dos principais pressupostos e objetivos da Teoria Crítica da Raça (TRC) que implicam nos estudos e na implementação das políticas afirmativas no Brasil: a) a naturalidade e a banalidade do racismo; b) a visão sobre raça e das relações raciais como construto social; c) a interseccionalidade e o antiessencialismo; d) a importância do reconhecimento do conhecimento experiencial; e) a agência da TRC no combate efetivo da opressão racial; f) e a necessária interdisciplinaridade. (FERREIRA; QUEIROZ, 2018).

Segundo Gomes e Silva (2001) “as ações afirmativas suscitam em primeiro lugar o debate crucial acerca da destinação dos recursos públicos” (GOMES; SILVA, p.99), considerando o pressuposto iluminista que determina que o conjunto de recursos – escassos – deve ser utilizado em benefício de todos – bem-estar geral da coletividade. Entretanto, existem sociedades como a nossa que apesar de estarem fundadas no espírito do *Estado de Bem-Estar Social* ignoram noções básicas distributivas e “reserva a uma pequena minoria os instrumentos de aprimoramento humano aptos a abrir as portas à prosperidade e ao bem-estar individual e coletivo” (GOMES; SILVA, p.99), sem contar a adoção de uma política de emprego contaminada de hierarquização social.

Segundo os autores, a educação figura entre os recursos que o Estado distribui de maneira mais desigual. “O Estado alega não poder fornecê-lo a todos na forma tida como ideal, isto é, em caráter universal e gratuito” (GOMES; SILVA, p.99). No entanto privilegia a educação para os filhos da elite, a partir de dispositivos como renúncia fiscal e incentivos técnicos e tecnológicos. No ensino superior à educação de qualidade está predominantemente nas mãos do Estado, que novamente beneficia a classe dominante, através de um mecanismo de seleção, mais conhecido como vestibular, que tem como primeira função proporcionar exclusividade do acesso – “onde os negros são suas principais vítimas” (p.100).

No aspecto estritamente jurídico “o Direito Constitucional vigente é perfeitamente compatível com o princípio da ação afirmativa” (GOMES; SILVA, 2001 p.101), inclusive contempla em sede constitucional, traduzido pelos autores como *Princípio Constitucional da Igualdade* – “igualdade formal ou procedimental x igualdade de resultados ou material” (GOMES; SILVA, p.101). Os autores fazem uma ressalva para o aspecto clássico da teoria, que prioriza a concepção meramente formal de igualdade – igualdade perante a lei, e afirmam que sociedades historicamente apegadas a esta versão são aquelas onde se percebem os mais alarmantes indicadores de injustiça social, estabelecem que, “fundamentar toda e qualquer política governamental de combate à desigualdade social na garantia de que todos terão acesso aos mesmos ‘instrumentos’ de combate corresponde, na prática, a assegurar a perpetuação da desigualdade” (GOMES; SILVA, p.101).

Dessa forma, o que não é permitido são as diferenciações arbitrárias, as discriminações absurdas, pois o tratamento desigual dos casos desiguais, na medida em que se desiguam, é exigência tradicional do próprio conceito de justiça, pois o que realmente protege são certas finalidades, somente se tendo por lesado o princípio constitucional quando o elemento discriminador não se encontra a serviço de uma finalidade acolhida pelo direito, sem que se esqueça, porém, como ressaltado anteriormente, que as chamadas liberdades materiais tem por objetivo a igualdade de condições sociais, meta a ser alcançada, não só por meio de leis, mas também pela aplicação de políticas ou programas de ação estatal.

Corroborando esta perspectiva ainda temos as análises elucidativas dos Ministros do STF, para Alexandre de Moraes (2002, p. 64), a Lei Maior brasileira adotou o princípio da igualdade sob um prisma diferenciado, permitindo uma produção normativa especial, ou seja, uma diferenciação institucional, em benefício de certos setores, desde que ligada a uma finalidade albergada pelo ordenamento, enquanto, Celso Antônio Bandeira de Mello (1998, p. 18) compreende que “por via do princípio da igualdade, o que a ordem jurídica pretende firmar

é a impossibilidade de desequiparações fortuitas ou injustificadas”. Sendo assim, considera viável e legal o tratamento desigual por parte do estado, favorecendo certos grupos, desde que existente um motivo plausível para tanto.

Segundo Amaro (2015), as “ações afirmativas não são sinônimas de cotas, ou seja, um percentual de vagas a ser preenchido pelo segmento excluído em um dado espaço ou organização social” (AMARO, 2015 p.101). Assim, além do ideal de efetivação da igualdade de oportunidades pela cotização de lotes de oportunidades, aparece entre os objetivos percorridos com as políticas de ação afirmativa o de inspirar transformações da ordem cultural, pedagógica e psicológica, capazes de subtrair do imaginário coletivo a ideia de supremacia e de subordinação de uma raça em relação a outra, do homem em relação a mulher.

Figura também como meta das ações afirmativas a implantação de diferentes mecanismos direcionados a incentivar a inclusão e a participação de mais elementos da diversidade social, dos grupos historicamente excluídos e/ou minoritários nos mais diversos espaços de atividade pública e privada, eliminar barreiras artificiais e invisíveis, proporcionar uma mobilidade social ascendente à assunção de melhores condições sociais e oportunidades, que devido “as hierarquias raciais instituídas, dificilmente incorporariam ou seriam permeáveis ao sujeito negro” (AMARO, 2015 p.101). Além do acima exposto, utilizar a representatividade decorrente das ações como exemplo intergerações e interpessoal, sinalizando a possibilidade de transposição dos obstáculos e realização de sonhos e projetos de vida (GOMES; SILVA, 2001).

No Brasil a principal representação de ação afirmativa foram as políticas de cotas de acesso discriminado às universidades públicas, e desde que começaram a ser implementadas, mesmo antes da Lei 12.711/2012, as cotas e conseqüentemente as ações afirmativas vêm sofrendo duras oposições. “As principais críticas versavam sobre a dificuldade de identificar quem é ou não negro e sobre a constitucionalidade das ações afirmativas e do princípio da discriminação positiva” (PACHECO; SILVA, 2007 p.3). Outro grupo opositor as cotas, justificavam suas considerações ao temor de uma ruptura conflituosa entre negros e brancos decorrentes da racialização imposta pela demarcação desses grupos, sem contar as críticas mais hipócritas, sob a alegação paternalista de evitar que os negros se sintam constrangidos pelas vantagens auferidas.

O Supremo Tribunal Federal já foi chamado a debater a constitucionalidade de alguns desses diplomas legais, tendo estabelecido em suas decisões/deliberações a congruência das medidas ao texto da Constituição. Foi o caso da Leis 12.711/2012 e 12.990/2014, ficando

estabelecida a ausência de violação às políticas afirmativas de acesso ao ensino superior federal e aos cargos públicos, como se depreende das seguintes ementas:

Ementa: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ATOS QUE INSTITUÍRAM SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS COM BASE EM CRITÉRIO ÉTNICO-RACIAL (COTAS) NO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA INGRESSO EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO SUPERIOR. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 1º, CAPUT, III, 3º, IV, 4º, VIII, 5º, I, II XXXIII, XLI, LIV, 37, CAPUT, 205, 206, CAPUT, I, 207, CAPUT, E 208, V, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. I – Não contraria – ao contrário, prestigia – **o princípio da igualdade material**, previsto no caput do art. 5º da Carta da República, a possibilidade de o Estado lançar mão seja de políticas de cunho universalista, que abrangem um número indeterminado de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de **ações afirmativas**, que atingem **grupos sociais determinados**, de maneira pontual, atribuindo a estes certas vantagens, por um **tempo limitado**, de modo a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares. II – **O modelo constitucional brasileiro incorporou diversos mecanismos institucionais para corrigir as distorções resultantes de uma aplicação puramente formal do princípio da igualdade**. III – Esta Corte, em diversos precedentes, assentou a constitucionalidade das políticas de ação afirmativa. IV – Medidas que buscam reverter, no âmbito universitário, o quadro histórico de desigualdade que caracteriza as relações étnico-raciais e sociais em nosso País, não podem ser examinadas apenas sob a ótica de sua compatibilidade com determinados preceitos constitucionais, isoladamente considerados, ou a partir da eventual vantagem de certos critérios sobre outros, devendo, ao revés, ser analisadas à luz do **arcabouço principiológico** sobre o qual se assenta o próprio Estado brasileiro. V – Metodologia de seleção diferenciada pode perfeitamente levar em consideração **critérios étnico-raciais ou socioeconômicos**, de modo a assegurar que a comunidade acadêmica e a própria sociedade sejam beneficiadas pelo pluralismo de ideias, de resto, um dos fundamentos do Estado brasileiro, conforme dispõe o art. 1º, V, da Constituição. VI – **Justiça social, hoje, mais do que simplesmente redistribuir riquezas criadas pelo esforço coletivo, significa distinguir, reconhecer e incorporar à sociedade mais ampla valores culturais diversificados, muitas vezes considerados inferiores àqueles reputados dominantes**. VII – No entanto, **as políticas de ação afirmativa fundadas na discriminação reversa apenas são legítimas se a sua manutenção estiver condicionada à persistência, no tempo, do quadro de exclusão social que lhes deu origem**. Caso contrário, tais políticas poderiam converter-se benesses permanentes, instituídas em prol de determinado grupo social, mas em detrimento da coletividade como um todo, situação – é escusado dizer – incompatível com o espírito de qualquer Constituição que se pretenda democrática, devendo, outrossim, **respeitar a proporcionalidade entre os meios empregados e os fins perseguidos**. VIII – Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada improcedente. (ADPF 186, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 26/04/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-205 DIVULG 17-10-2014 PUBLIC 20-10-2014) Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE. RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS EM CONCURSOS PÚBLICOS. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI N. 12.990/2014. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. É constitucional a Lei n. 12.990/2014, que reserva a pessoas negras 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta e indireta, por **três fundamentos**. 1.1. Em primeiro lugar, a desequiparação promovida pela política de ação afirmativa em questão está em consonância com o **princípio da isonomia**. Ela se funda na necessidade de superar o racismo estrutural e institucional ainda existente na sociedade brasileira, e garantir a igualdade material entre os cidadãos, por meio da distribuição mais equitativa de bens sociais e da promoção do reconhecimento da população afrodescendente. 1.2. Em segundo lugar, **não há violação aos princípios do concurso público e da eficiência**. A reserva de vagas para negros não os isenta da aprovação no concurso público. Como qualquer outro candidato, o beneficiário da política deve alcançar a nota necessária para que seja considerado apto

a exercer, de forma adequada e eficiente, o cargo em questão. Além disso, **a incorporação do fator “raça” como critério de seleção, ao invés de afetar o princípio da eficiência**, contribui para sua realização em maior extensão, criando uma **“burocracia representativa”**, capaz de garantir que os pontos de vista e interesses de toda a população sejam considerados na tomada de decisões estatais. 1.3. Em terceiro lugar, a medida observa o **princípio da proporcionalidade em sua tríplice dimensão. A existência de uma política de cotas para o acesso de negros à educação superior não torna a reserva de vagas nos quadros da administração pública desnecessária ou desproporcional em sentido estrito**. Isso porque: (i) nem todos os cargos e empregos públicos exigem curso superior; (ii) ainda quando haja essa exigência, os beneficiários da ação afirmativa no serviço público podem não ter sido beneficiários das cotas nas universidades públicas; e (iii) mesmo que o concorrente tenha ingressado em curso de ensino superior por meio de cotas, **há outros fatores que impedem os negros de competir em pé de igualdade nos concursos públicos, justificando a política de ação afirmativa instituída pela Lei n. 12.990/2014**. 2. Ademais, a fim de garantir a efetividade da política em questão, também **é constitucional a instituição de mecanismos para evitar fraudes pelos candidatos**. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação (e.g., a exigência de autodeclaração presencial perante a comissão do concurso), desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa. 3. Por fim, a administração pública deve atentar para os seguintes parâmetros: (i) **os percentuais de reserva de vaga devem valer para todas as fases dos concursos**; (ii) **a reserva deve ser aplicada em todas as vagas oferecidas no concurso público (não apenas no edital de abertura)**; (iii) **os concursos não podem fracionar as vagas de acordo com a especialização exigida para burlar a política de ação afirmativa, que só se aplica em concursos com mais de duas vagas**; e (iv) **a ordem classificatória obtida a partir da aplicação dos critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação dos candidatos aprovados deve produzir efeitos durante toda a carreira funcional do beneficiário da reserva de vagas**. 4. Procedência do pedido, para fins de declarar a integral constitucionalidade da Lei n. 12.990/2014. Tese de julgamento: **“É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta**. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa. (ADC 41, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 08/06/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-180 DIVULG 16-08-2017 PUBLIC 17-08-2017).

Para Gomes e Silva (2001), o Princípio da Igualdade destaca-se sobre os demais acolhidos pelo ordenamento fundamental, servindo de guia de regras e de outros princípios que positivam o modelo constitucional, “sendo guiado por um ao qual se dá servir o da Dignidade da Pessoa Humana (art.1º, III da CRFB/1988)” (p.101). No entanto, para alcançar a igualdade constitucional que o Estado promete, não basta simplesmente estabelecer a vedação de tratamentos discriminatórios, é necessária a ação afirmativa como sinônimo de atuação transformadora. E o que se vê, portanto, é que a Constituição Brasileira de 1988 não se restringiu a proibir a discriminação, afirmando a igualdade, mas instituiu também, a utilização de medidas que efetivamente implementem a igualdade material.

Segundo eles, no Título I da Constituição que se refere aos princípios fundamentais da nossa República, cuida-se de normas que se comunicam com todo o sistema da nossa Carta Maior, regendo a correta interpretação dos demais dispositivos contidos nela e também é onde

preferencialmente encontram-se tais normas facilitadoras da implementação do princípio da igualdade. Possível de se constatar ao analisar os verbos presentes na expressão normativa como construir, erradicar, reduzir, promover, são de ação, todos designam um comportamento ativo.

O inciso IV do art. 3º ainda consegue ser mais preciso e afinado com a ação afirmativa, até mesmo no verbo utilizado, por ele depreende-se ser um dos propósitos fundamentais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Verifica-se, então, que não se repetiu o mesmo modelo principiológico adotados em elaborações constitucionais anteriores.

Manter os fundamentos da igualdade formal a partir da realidade social em que foi desenvolvida, não foi o que pretendeu a Constituição de 1988. A partir dela se buscou a mudança do conceito, do conteúdo, da essência e da aplicação do princípio da igualdade jurídica, com destaque dado à sua imprescindibilidade para a transformação da sociedade, como propósito de alcançar a sua expressão livre, justa e solidária. Equívocos do passado se recuperam com a adoção de condutas ativas, com a promoção de mudanças e com a construção de um novo figurino sociopolítico. Portanto, está é a concepção atribuída e pretendida do princípio constitucional da igualdade – moderna e dinâmica – a que invoca “o Estado deixar de lado a passividade, a renunciar a suposta neutralidade e a adotar um comportamento ativo, positivo, afirmativo, quase militante, na busca da concretização da igualdade substancial (GOMES; SILVA, 2001 p.105).

Quanto ao que se refere às diferenças entre os institutos da Discriminação Positiva e da Ação Afirmativa, grande parte da doutrina jurídica costuma igualá-las, o que parece ser um consenso no meio científico. Entretanto, o que se verifica na discriminação positiva é uma imposição legal mais explícita, de natureza vinculante, o que frequentemente é motivado por situações que em muito extrapolaram uma mera omissão do Estado na manutenção dos direitos fundamentais, intervenção esta que, se não implementada, tende a gerar consequências sociais ainda mais prejudiciais.

Provavelmente este poder impositivo seja o ponto forte que a diferencie perante a ação afirmativa. Neste sentido, tem-se que está também prescreva medidas de apoio a grupos desfavorecidos, mas de maneira não tão cogente quanto a discriminação positiva, as medidas afirmativas, como foram pensadas possuem em sua maioria uma vigência finita, ainda que duradoura, enquanto que na Carta Maior brasileira é visível a preocupação em que as políticas

de consolidação de igualdade material conclamadas permaneçam, se não definitivamente, por um longo período.

Outra diferença é o rigor estabelecido pela discriminação positiva, que chega a trabalhar com a fixação de percentuais do universo populacional brasileiro a ser favorecido com a norma promissora, aliada a outros critérios de admissão legal, enquanto as ações afirmativas pretendem abranger o número máximo possível de pessoas pertencentes ao grupo social em questão, mas como medidas isoladas.

Importante ainda sinalizar que, no Brasil, o Estado trouxe para si, quase que exclusivamente, a responsabilidade de implementação e aplicabilidade da discriminação positiva, a partir de dispositivos que preveem cotas, regulando estritamente a seu respeito mesmo em situações de delegação de atribuições, ao passo em que a ação afirmativa envolve a participação de outras instituições como partidos políticos, escolas, movimentos sociais, sindicatos, igrejas e mesmo a iniciativa privada, todas em diferentes graus de autonomia operacional.

Sem embargo, é inegável que a ação afirmativa permeou outros ordenamentos jurídicos, tendo especial impacto em países como os EUA, o Canadá e a África do Sul, todos igualmente com tradição no *Common Law*, em decisões consolidadas na interpretação construtiva do Direito, elaboradas e fixadas, com o passar do tempo, num consistente compêndio jurisprudencial e que, no Brasil, serviu de importante referencial no debate político-sociológico que culminou com a constitucionalização do instituto da discriminação positiva a partir do ano de 1988.

4.7. UFRGS - Decisão 134 (Consun)

Mesmo as políticas afirmativas em universidades federais brasileiras tendo cunho essencialmente social, para egressos de escolas públicas, os recortes étnico-raciais foram os que mais suscitaram debates, disputas e embates ao longo dos processos de formulação, implementação e avaliação. (BUENO; BATISTA, 2020 p.40)

A adoção de ingresso por cotas na UFRGS não se deu do dia para a noite, resulta de um extenso debate construtivo e propositivo realizado desde 2004, na ocasião em que se apreciava a reforma universitária. Naquela altura, as ações afirmativas eram vistas, em parte, como um importante recurso para o acesso ao ensino superior e a democratização de espaços historicamente desiguais. As propostas foram implementadas a partir de fóruns e seminários públicos e as matérias potencializadas por um projeto de extensão universitário, com vistas a

aprimorar propostas e levar diferentes seguimentos da sociedade ao debate, expandindo a atividade a institutos e conselhos representativos da UFRGS. No segundo semestre de 2006 o Grupo de trabalho de ações afirmativas, realizou seminários, painéis nas unidades da universidade, participou de iniciativas da Pró-Reitoria de Extensão, intensificando suas atividades, orientados pelo Plano Nacional de Educação de 2001. É desse vigoroso empenho de escuta e interlocução que se revelaram as proposições e se exteriorizaram os encaminhamentos factíveis.

A definição consagrada pelo Conselho Universitário (Consun) em junho de 2007, que culminou com a aprovação do Programa de Ações Afirmativas da instituição, a partir da Decisão 134, que estabeleceu a adoção das cotas étnico-raciais e das cotas sociais a partir de 2008, faz parte de uma caminhada que compôs e obteve êxito a partir de uma proposta singular, superando obstáculos de forças opostas e os desdobramentos de um processo democrático e representativo, entre a comunidade acadêmica, com a parceria dos movimentos negros e indígenas (LÓPEZ; JARDIM 2013). Mais tarde, com a atualização da legislação pela Lei 13.409/2016, que estabeleceu a cota para pessoas com deficiência, o sistema de reserva de vagas para o ensino superior foi – formalmente – consolidado.

A Universidade de Brasília (UnB) fez história em 2004 ao se estabelecer como a primeira universidade federal do país a adotar a reserva de vagas para negros. A medida alvejava reconhecer demandas sociais e reduzir desigualdades históricas. Não havia, à época, mecanismo legal que obrigasse as instituições de ensino superior a disponibilizar vagas em políticas afirmativas. O *Plano de metas para a integração social, étnica e racial da Universidade de Brasília* foi aprovado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) da UnB em junho de 2003. O documento previa reserva de 20% das vagas do vestibular para negros. “A origem das cotas no Brasil foi local. Nós não copiamos modelos. Foi um processo de crítica ao racismo acadêmico no país”, relembra Rita Segato (professora emérita do Departamento de Saúde Coletiva e coautora do projeto).

Em 2012, a partir da ratificação da Lei de Cotas, a UnB passou a reservar 50% das vagas para alunos de escolas públicas, com base nos critérios de renda e raça. Foram mantidas ainda 5% das vagas exclusivas para negros. A decisão pioneira da UnB estimulou movimentos sociais em prol de políticas afirmativas no ensino superior e abriu espaço para que outras instituições seguissem caminho similar.

Na UFRGS, no último vestibular antes das cotas, realizado em 2007, houve o ingresso de 3,17% de candidatos pretos e pardos. No ano seguinte, em 2008, já sob a vigência da política de ações afirmativas da Universidade, esse número quase quadruplicou, atingindo à marca de 11,12%, de acordo com dados da CAF/UFRGS. A Coordenadoria de Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas (CAF) é um órgão de gestão que, desde 2012, apoia as atividades e demandas do que diz respeito a temática de Ações Afirmativas nesta Universidade. Dados mais recentes, apresentam que no primeiro trimestre de 2020, 41,1% dos alunos de graduação que haviam ingressado na instituição o fizeram a partir da política de reserva de vagas. Isso representa 9.224 estudantes, dos quais 3.237 são vinculados às cotas raciais. Atualmente, de acordo com o diretor da CAF, 52% dos alunos da UFRGS são oriundos de escola pública. (MACEDO, 2022).

A expansão das políticas para os programas de pós-graduação e para o emprego, representam as não tão recentes demandas, os próximos passos a seguir, denunciam/denotam os avanços ainda necessários para a diminuição das desigualdades raciais na educação e no trabalho. O encadeamento entre as ações de ingresso e permanência na graduação e na pós, bem como as articulações entre as políticas de acompanhamento acadêmico e apoio material, representam a matéria dos desafios institucionais ainda persistentes.

Esse panorama de incentivo e manutenção às políticas de inclusão e ações afirmativas é bastante complexo, sobretudo, com a necessidade/exigência por diversos mecanismos de fiscalização e controle com vistas a fazer frente às tentativas de fraudar o sistema. Nos anos seguintes ao instituto legal, um considerável número de instituições federais de ensino superior passaram a receber, (in) formalmente denúncias de fraude nesse modelo específico de cotas. O Ministério da Educação (MEC), em diálogo com a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), atuou, ao longo de 2017 na elaboração de diretrizes normativas para reprimir as fraudes e garantir a efetividade da Lei de Cotas. A constituição das comissões de aferição da autodeclaração étnico-racial, foi uma das sugestões na tentativa de evitar que candidatos brancos tomem as vagas reservadas à população negra. Nesse sentido, as IFES têm criado estruturas institucionais – como assessorias, comitês e coordenadorias – destinadas ao acompanhamento, à fiscalização e à efetivação da política. (BUENO; BATISTA, 2020)

Na UFRGS, após denúncias individuais e de coletivos de negros e negras sobre possíveis fraudes, impulsionou uma mobilização estudantil negra disposta a fazer uma varredura nos perfis dos alunos egressos entre 2016 e 2017 pelo sistema de cotas étnico-raciais. A partir da união desses coletivos de negros e negras, sobreveio o coletivo ‘Balanta’ (aquele

que resiste), que em julho de 2017 apresentou um dossiê à universidade com mais de quatrocentos possíveis fraudadores. Diante disso “a Universidade criou duas comissões de verificação da autodeclaração étnico-racial: a Comissão Especial e a Comissão Permanente” (BUENO; BATISTA, 2020 p.41).

A Comissão Especial de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial foi instituída pela Portaria nº 10129 de 2017 da UFRGS, para verificar e atuar sobre as denúncias de supostas fraudes anteriores a 2018. É composta por onze membros titulares e cinco suplentes (técnicos e docentes), selecionados considerando a expertise e obedecendo a diversidade de gênero, raça e naturalidade.

A Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial foi instituída pela Decisão nº 212 de 2017 do CONSUN, para aferir os vestibulandos a partir de 2018. É composta por dezesseis membros titulares, sendo onze servidores da UFRGS: docentes e técnico-administrativos; três discentes da UFRGS; e dois integrantes do Movimento Negro com vínculo na UFRGS. Além disso, há quatro membros suplentes, sendo três servidores da UFRGS; e um integrante do Movimento Negro com vínculo na UFRGS. Ainda, a comissão terá acompanhamento, sem direito a voto, de dois observadores do Movimento Negro (UFRGS, 2017). (BUENO; BATISTA, 2020 p.41)

Após muito embate e críticas, que levaram à ocupação “*Akilombada*” da Reitoria em 2018, a respeito da falta de rigidez quanto alguns fundamentos utilizados para verificação de pertencimento aos grupos étnico-raciais definidos na lei, bem como, a utilização equivocada e indefinida do termo *pardo-indígena* para avaliação fenotípica e do critério de análise recursal que levava em consideração a ascendência fenotípica até a geração dos avós. Entretanto, a maior celeuma deu-se a respeito da escolha (política) das pessoas encarregadas desta avaliação. Os trabalhos foram processados mediante avaliação silenciosa, assentada apenas no fenótipo, ou seja, nas características físicas – cor da pele, cabelo e traços faciais. Em caso de pedido indeferido, foram assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, igualmente fundamentada, para justificar porque o candidato considera-se negro (pardo ou preto), levando em conta argumentos suplementares, tais como hereditariedade, identificação sociocultural entre outros.

Caso as portarias 799/2018, 800/2018 e 937/2018 da Reitoria da UFRGS fossem aplicadas e mantidas originalmente, as consequências seriam a falta de representação discente na comissão recursal de verificação da autodeclaração étnico-racial e a desconsideração dos critérios técnicos para atuação da comissão, os quais foram construídos nos processos de diálogo democrático em nível local e nacional durante o ano 2017. Conforme mencionado por Ajani (2018), ocorreria o esvaziamento e a perda de sentido da política afirmativa étnico-racial na Universidade, especialmente em relação às vagas reservadas para a população negra, já que permitiriam que pessoas brancas, que não sofrem qualquer tipo de preconceito e discriminação racial, ocupassem as vagas destinadas às pessoas de direito -negros e negras-. (BUENO; BATISTA, 2020 p.47)

A assunção de ações afirmativas além preconizarem a reversão de preconceitos raciais que causam um impacto danoso na estrutura social, constituem importante contribuição às

políticas públicas que visam à promoção da cidadania ao demarcarem direitos constitucionais a grupos sociais que foram preteridos historicamente às margens da dignidade humana. É importante destacar da participação ativa (política) das pessoas, coletivos, grupos e movimentos sociais internos e externos, para rememorar e reafirmar/ratificar que apesar dos muitos obstáculos e fragilidades estamos vivendo em uma democracia. Cabe lembrar que estes impasses, conflitos e tensões locais não estão dissociados do que se verifica no cenário nacional. Segundo as autoras:

As transformações sociais tornam-se possíveis quando da associação e criação de políticas que envolvam redistribuição e reconhecimento, com a participação política. A participação é uma ferramenta essencial (consultiva e/ou deliberativa), que requer arranjos sociais que permitam a interação de todos e todas, considerando, pelo menos, duas condições: objetiva, na distribuição dos recursos materiais, assegurando a independência e voz aos participantes; e subjetiva, na valoração cultural, expressando igual respeito a todos participantes e assegurando igual oportunidade para amenizar as injustiças sociais. A participação política é um direito e pode possibilitar a construção de uma agenda que gere sinergia, resultando em políticas sociais emancipatórias, não somente compensatórias (BUENO; BATISTA, 2020 p.48).

As cotas se apresentam como uma ferramenta necessária à habilitação de mediadores e interlocutores que intensificam as capacidades e os meios “de grupos de inscreverem na economia política da produção (da diferença cultural) e assim rompam com a invisibilidade a que foram relegados historicamente” (JARDIM, 2013 p.128). São estas circunstâncias que favorecem novas demandas e “subjetivamente, pode propiciar o reconhecimento na valoração cultural, permitindo expressar igual respeito a todas e a todos participantes e assegurando igualdade de condições na busca por estima social” (BUENO; BATISTA, 2020 p.43) e que agora levanta a discussão sobre as alterações curriculares nos cursos da universidade, por tensionamento dos docentes e dos discentes, sobretudo, negros e negras dos coletivos, no sentido de incorporar a discussão étnico-racial nos currículos da formação inicial, e na grade brancocêntrica do ensino superior.

5. A FACULDADE DE DIREITO DA UFRGS

5.1. Curso Jurídico, Bacharéis e História

No Brasil a educação jurídica se desenvolve em nível de graduação, 5 (cinco) anos. O Brasil é o país que possui o maior número de faculdades de direito em todo o mundo, possuindo 1.153 (mil cento e cinquenta e três) cursos jurídicos de nível superior, de acordo com o Ministério da Educação (MEC). Os dados sobre a pós-graduação (*stricto sensu*) em direito, apontam uma tendência de crescimento. Assim, de acordo com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação, existem 73 (setenta e três) mestrados acadêmicos e 30 (trinta) doutorados.

Considerando, os altos índices de candidatos por vagas, somente na Faculdade de Direito da UFRGS, nos últimos anos (média de 11 candidatos por vaga), nota-se que a carreira jurídica, figura, ainda, entre as profissões mais aspiradas, apesar da diversidade de cursos universitários oferecidos a partir dos anos 30 do século passado (SAMPAIO, 1990) e do significativo aumento de vagas – às camadas menos favorecidas – a partir das políticas públicas de expansão do ensino superior.

Esses dados são o reflexo da importância atribuída à formação jurídica no Brasil, remetem a um “*status* em torno dos bacharéis em direito”, culturalmente vistos como “entes iluminados, que detêm um conhecimento específico e valioso”. (BARANZELI, 2014), e historicamente reservado a uma camada social, a elite, eram os representantes junto ao povo da máquina pública e “acabavam por se tornar uma representação física do poder e da possibilidade de ascensão social/racial” (BARANZELI, 2014).

As primeiras escolas de ensino superior, surgiram no Brasil, somente trezentos anos após o descobrimento, mesmo o país figurando entre as colônias mais ricas do continente. As famílias que desejassem que seus filhos recebessem uma formação superior, deveriam se deslocar à Europa, sobretudo à universidade de Coimbra. (OLIVEN, 2002).

Segundo Figueiredo e Gomes (2012) a identidade do Brasil estava em formação, entretanto a administração e a política seguiam estritamente os modelos trazidos de Portugal, centralizado no poder imperial, expressa numa burocracia patrimonial, legitimada sob o aval de seus donatários, de senhores de escravos e dos proprietários de terras. E os bacharéis em direito tiveram um papel importante na manutenção do poder da Metrópole sobre a colônia, e na construção do Estado Nacional, pós independência.

A contribuição do bacharel em Direito para a construção do Estado Nacional possibilitou a consolidação de uma ideologia comum, sob o estrito controle do governo. Logo, ao se criar os cursos jurídicos, foi assegurada a liberdade de defesa dos sentimentos nacionais, no intuito de não mais se sujeitar a todas as imposições ideológicas de Coimbra. Desta forma, o perfil conservador do ensino jurídico acabou por situar as instituições de ensino como encarregadas de promover a ideologia político-jurídica liberal do Estado Nacional. (FIGUEIREDO; GOMES 2012, n.p.)

De acordo com os autores a criação de cursos jurídicos em território brasileiro estava diretamente ligado ao (des)interesse e as exigências vindas do Estado Imperial, os debates levantados por parlamentares referentes a implantação de cursos jurídicos, apresentavam hipóteses quanto aos efeitos que os cursos poderiam proporcionar na formação da nacionalidade e consciência cívica brasileira, bem, como poderia ser prejudicial aos interesses políticos das elites (FIGUEIREDO; GOMES, 2012).

Segundo Adorno (1988) a criação dos primeiros cursos jurídicos no Brasil deu início a uma burocracia genuinamente brasileira, afastando da máquina estatal, resquícios de ligação com a ex metrópole. Aos bacharéis permaneceram reservados os cargos referentes ao legislativo, executivo e judiciário (BARANZELI, 2014), justificando a supervalorização dos cursos jurídicos, independente da qualidade desta educação, na/para formação de pensadores do direito (ADORNO, 1988). Ser um bacharel, alçava aquele sujeito num pedestal social quase que exclusivo.

[...] o Estado brasileiro erigiu-se como um Estado de magistrados, dominado por juízes, secundado por parlamentares e funcionários de formação profissional jurídica. O bacharel acabou por constituir-se, portanto, em sua figura central, porque mediadora entre os interesses privados e interesses públicos, entre o estamento patrimonial e os grupos sociais locais. A criação de um verdadeiro *intelligentsia* profissional liberal, nascida no bojo da sociedade agrário-escravista, compreendida, na sua grande maioria, de bacharéis, promoveu a ampliação dos quadros políticos e administrativos, sedimentou a solidariedade intra-elite de modo a rearticular as alianças entre os grupos sociais representantes do mundo rural e do mundo urbano e, sobretudo, possibilitou a separação entre poder doméstico e poder público, fundamental para a emergência de uma concepção de cidadania. (ADORNO, 1988 p.90)

Após anos de debates legislativos, em 11 de agosto de 1827 o Imperador D. Pedro I, instituiu a criação dos cursos jurídicos de “Ciências Jurídicas e Sociais”. Por motivos geopolíticos, esses primeiros cursos foram instalados inicialmente na cidade de Olinda e posteriormente foram transferidos para Recife e foi criado também em São Paulo, servindo assim, tanto ao Norte quanto ao Sul do país. Apesar da estreita relação dessas escolas com os ideais liberais, mais forte eram os apelos do Estado pela manutenção do patrimonialismo (ADORNO, 1988).

Esses seres iluminados, de saber erudito e valioso, estavam responsáveis por intermediar as relações entre a população, elite e Estado. A importância dos cursos de direito e seus bacharéis só aumentou com o passar dos anos, e pouco mudou entre os séculos XIX e o século XX, permanecendo um curso elitista, proporcionando na estrutura estatal, conforme Adorno um verdadeiro “mandarinato de bacharéis”, que mais do que atuarem dentro da esfera jurídica, estavam eles envolvidos em todos os espaços de criação intelectual do país. (ADORNO, 1988).

O perfil dos estudantes das faculdades de direito durante o Império e a República, dizem muito do ideário e do status em torno da formação jurídica. Segundo Baranzeli (2014) apesar desse e outros cursos superiores estarem restritos a uma pequena e privilegiada parcela da população, negros libertos e mulatos filhos de senhores de engenho, com o passar dos anos, tiveram a oportunidade de ingressar nas faculdades de direito de São Paulo e Recife, o que lhes conduzia a uma ascensão social, equivalente a um branqueamento evidenciado por suas vestes e maneiras:

“Desfilavam pelas cidades do Império, nomeadamente Olinda, Recife, São Paulo e na Corte os “senhores estudantes” e “senhores doutores”, contrastando com a paisagem tropical com seus trajes aristocratizantes: as sobrecasacas, becas de seda preta, que “nos bacharéis-ministros” ou nos “doutores-desembargadores”, tornavam-se becas ricamente bordadas e importadas do oriente. Vestes quase de mandarins. Trajos quase de casta. E esses trajes capazes de aristocratizarem homens de cor, mulatos, “morenos”. (SILVA 2001, p.355 apud BARANZELI, 2014, p.56)

Conforme podemos ler na citação de Silva (2001), esse status social conquistado pelos bacharéis, vai penetrar e acompanhar o imaginário nacional ao longo do século XX, sustentando uma ideia de que a raça não é empecilho à mobilidade social do sujeito, (sim a incapacidade individual ou coletiva, característica – atribuída – dos negros). Tornava-se branco ou equiparava-se o “jovem negro que ascendesse socialmente, graças aos seus status de doutor e suas vestes europeias”. (BARANZELI 2014 p.56). Esse pensamento, infelizmente conquista espaço, em detrimento das lutas históricas dos negros pela liberdade e direitos sociais e em consonância com a política estatal de branqueamento da população negra.

Segundo Adorno (1988) os bacharéis em direito apoiaram o fim da escravidão, todavia os mesmos defendiam concepções que hierarquizavam as raças. Cabe ressaltar, que os bacharéis, tanto liberais, quanto positivistas tinham opiniões contraditórias com os ideais de liberdade e igualdade, ordem e progresso (ordem e na ciência para a obtenção de progresso social. Defendidos e reservados aos seus iguais, ambos consideravam, que mais que características físicas o que definia a raça eram a capacidade intelectual transmitida hereditariamente (BARANZELI, 2014). Seguindo essa perspectiva, do racismo científico,

podemos citar a corrente minoritária que pregava ser a mistura de raças um crime e avessos a qualquer possibilidade de mobilidade social e racial e outra corrente favorável a miscigenação, “pois a raça superior – branca – deveria civilizar as raças inferiores até que houvesse sua total extinção”. (BARANZELI, 2014, p.56).

5.2. A Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre

Quando surgiu a primeira instituição de ensino jurídico do Rio Grande do Sul, foi sob forte influência dos ideais positivistas, que dominavam o quadro político em 1900, já instaurada a República no país. Segundo Baranzeli (2014), nota-se neste período, uma preocupação maior, por parte das autoridades com a educação superior, o surgimento de faculdades livres, mesmo supervisionadas pelo governo, marcam o fim da hegemonia do ensino oficial público, totalmente controlado e subsidiado pelo Estado, de forte inspiração liberal e centralizado em São Paulo e Recife, a mudança contou com participação e “gestão privada pela Congregação de recursos dos recursos auferidos pela instituição, advindos em grande medida das taxas cobradas aos alunos” (AXT, 2014 p.157), o que proporcionava à faculdade alguma possibilidade de autonomia.

A mudança ampliou o acesso de estudantes da classe média ao ensino superior em seus próprios Estados e introduziu para todos os cursos de direito um currículo mais rígido, embora, ainda determinado pelas legislações nacionais (BARANZELI, 2014). Nos dizeres de Bento e Sanches (2009, p.6195) As escolas livres criadas neste decurso apresentavam as mesmas deficiências e os mesmos problemas das escolas tradicionais. Os lentes mantinham na docência sua atividade principal, no entanto, “limitavam seu método à leitura de compêndios”, enquanto a aquisição do diploma permanecia sendo o único objetivo dos alunos. Conforme segue:

[...] a definição mais precisa do que era o ensino jurídico é dada por um líder estudantil: ‘Ia-se à faculdade, naquela época, como se fosse a um clube’. Ou seja, tratava-se de ‘um local de encontro, um lugar de convívio, mas com muito pouco ensino e menos ainda estudo’. (BENTO; SANCHES, 2009 p.6195)

O método a ser aplicado no ensino jurídico no início da República, também suscitou alguns debates, em uma revista vinculada à Faculdade de São Paulo foi publicado um artigo intitulado *O Ensino do Direito*, o qual defendia o “método dedutivo e os estatutos da Universidade de Coimbra, colocando-se contra o método de casos norte-americanos e contra os cursos práticos dos alemães” (BENTO; SANCHES, 2009 p.6196). Havia o interesse em manter as coisas como estavam, buscando-se algumas correções, sem apelar a métodos estranhos.

O curso tinha uma duração mínima de quatro anos e a frequência por disciplina não era obrigatória, contudo, as provas aplicadas pelos lentes continham os conteúdos ministrados em sala de aula, e apesar da retórica tentativa de apresentar um repertório mais livre o que se expunha era uma forte vinculação aos ideais contianos relativos às lideranças políticas do Estado, relativizando a liberdade da instituição. Expresso em outras palavras por Axt (2014):

Liberdade de ensino, jamais significou plena liberdade de ensinar, tampouco liberdade de pensamento, como sugerem as trajetórias de professores e estudantes afastados do curso por dissentirem abertamente do regime e de sua doutrina oficial. Divergir nesses termos era tanto mais grave nos momentos de crise de hegemonia do bloco governante, como em 1907 e em 1923. (AXT, 2014 pp.157-158)

Apesar da Congregação de recursos privados a constituição, organização e fundação da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, contou com o aporte financeiro do Estado, comum às demais instituições surgidas nesse contexto. Segundo Axt (2014) a iniciativa para a fundação da Faculdade tudo indica partira mais da comunidade de juristas do que do governo, enquanto para Grijó (2009) representou o entrelaçamento entre o interesse público e o privado. Com a participação efetiva das lideranças do PRR (Partido Republicano Riograndense), para que a escola produzisse jovens – pessoal – aliado aos ideais republicanos para suprir o aparelho político-administrativo – tornando possível ao partido e ao governo:

[...] um controle sobre a formação superior não necessariamente por mecanismo administrativos-financeiros diretos, como seria no caso de um ensino superior “oficial”, mas por meios mais difusos e informais que não eram menos eficazes, tais como a dependência destas de financiamentos e outras benesses dos poderes públicos, bem como através do exercício da patronagem e do uso de vínculos político-partidários e de parentesco entre agentes das instituições e agentes do governo e/ou do partido. Muitas vezes a mesma pessoa tinha vinculações estreitas em todas estâncias. (GRIJÓ, 2009 p.306 apud BARANZELI, 2014 p.58)

Antes da transferência definitiva para o Campo da Redenção do “castelinho”, como é conhecido atualmente o prédio da Faculdade de Direito – inspirado no ecletismo arquitetônico germânico – as aulas eram ministradas em algumas salas cedidas pelo governo estadual na antiga Escola Normal de Porto Alegre, onde atualmente se situa o Colégio Seigné. Os primeiros diretores da Faculdade de Direito pertenciam ao pequeno e seletivo grupo da Magistratura togada do Estado – os desembargadores Carlos Thompson Flores (1900-1904) e Manoel André da Rocha (1904-1935) e como dito anteriormente, possuíam laços estreitos com o PRR, alguns bastante íntimos com o presidente do partido e o presidente da província. (GRIJÓ, 2009; AXT, 2014 e BARANZELI, 2014).

O curso começou com a participação de 27 (vinte e sete) professores – três no primeiro ano, a primeira turma possuía doze alunos matriculados, dos quais somente dez concluíram o

curso em 1904. Segundo Axt (2014 p.160) o “clima acadêmico era regido pelo formalismo e pela cordialidade. Estimulava-se a relação mestre-discípulo, tanto numa dimensão hierárquica quanto na perspectiva ética”, o ensino ministrado, dedicava uma atenção especial à oratória e incluía o estudo das letras clássicas, era considerado exigente pelos alunos, no entanto, florescia também entre os alunos um ambiente de “clube social” (2014 p.159), que transcendeu as salas de aula e influenciou a vida social e cultural da então pacata cidade de Porto Alegre, “que incluía com bailes, festas confrarias e grêmios literários” (2014 p.159), impactando também as artes, a política e a literatura. Santos (2000 p.6) afirma que a Faculdade “desde cedo revelou sua vocação universalista”, bem como, sua fundação “marcou o início dos cursos humanísticos no Estado”.

De acordo com Axt (2014 p.161) “às vésperas da Revolução de 1930 era grande a efervescência intelectual na Faculdade de Direito”, apesar do “predomínio progressivo do liberal-conservadorismo católico entre muitos professores”, no entanto, também foram de intensos conflitos em sua estrutura os anos que se seguiram, primeiro por impactos decorrentes da Revolução, e posteriormente pelo descontentamento de alguns docentes com as mudanças instituídas na Reforma Francisco Campos (Decreto 19.851 de 1931), chamado de Estatuto das Universidades Brasileiras, o decreto procurou imprimir aos cursos jurídicos um caráter eminentemente positivista e nitidamente profissionalizante. Excluiu cadeiras humanistas como Filosofia do Direito, que foi substituída por Introdução ao Estudo do Direito, e privilegiou a formação prática.

Em meio a tais mudanças institucionais, Baranzeli (2014) salienta a importância do movimento estudantil da época que reivindicava por maior participação discente nas decisões de seu interesse, bem como, “reduções dos custos das matrículas e concessão de algumas matrículas gratuitas para todos os semestres” (BARANZELI, 2014 p.60).

E esse perfil contestador do corpo discente da Faculdade de Direito, é percebido até hoje, ainda mais a partir das políticas de ampliação e reserva de vagas – que aumentaram significativamente a diversidade social e racial dos seus egressos. Obstante, isto não tenha como se impor sobre o caráter elitista característico do alunato dessa instituição, assim como, do curso de direito como um todo. Contestar naqueles dias não significava abandonar privilégios arraigados; eram mais dissensos políticos que sociais. Segundo Axt (2014, p.162) “a política não apenas repercutia nesse universo da palavra”, era praticamente uma extensão da vida acadêmica, mesmo não se traduzindo em objeto explícito na sala dos professores ou nas salas de aulas.

[...] parecia que quase toda a elite política havia se formado na velha escola da avenida João Pessoa, ou lá desempenhava funções docentes: presidente, ministros, governadores, deputados, senadores – sem mencionar desembargadores, juízes, promotores, advogados, jornalistas, diplomatas, escritores... –, enfim, encontravam-se nos corredores dos palácios, compunham parcerias, digladiavam-se pela imprensa, esgrimiam-se em comícios como que num prolongamento do debate de ideias que agitava os corredores e as cátedras do vetusto casarão. (AXT, 2014 p.162)

A Faculdade de Direito de Porto Alegre permaneceu independente até 1934, quando é anexada à UPA (Universidade de Porto Alegre – 1934-1944), atual UFRGS. Foi o “castelinho” que abrigou a reitoria nos seus primeiros anos, e Manoel André da Rocha seu primeiro reitor, denotando o seu prestígio dentre as demais instituições unificadas.

A universalização do acesso ensino público e gratuito foi tema de debates que atravessaram a história do Brasil, dos movimentos sociais, do movimento negro e não podemos deixar de citar dos movimentos estudantis, inclusive os iniciados lá nos anos de 1930 nessa casa. Em 1961 a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, (Lei 4024), criou o Conselho Federal de Educação com atribuições, dentre outras, de autorizar o funcionamento de escolas de nível superior que habilitassem os bacharéis para o exercício de profissões técnico-científicas. Verificou-se um período de grande expansão do ensino superior e do ensino jurídico. Importante, ainda neste período, destacar que em 1963 a Lei 4215 reformou o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, regulando a profissão do advogado e o estágio profissional e instituiu o exame de ordem. A necessidade da criação do exame de ordem foi constatada em um estágio em que uma grande quantidade de cursos de Direito com baixo padrão vinha arrastando a um contínuo desprestígio da profissão pela insuficiência de conhecimentos dos graduandos (BENTO; SANCHES, 2009).

No entanto, quase nada mudou no tocante ao perfil do alunato desta Faculdade de Direito, e mesmo depois de instituída a gratuidade total ao curso, poucos ainda eram os que podiam e conseguiam ingressar nesse universo preparatório do *estamento do poder*, conforme registrou Faoro (2021) – estudar era para quem podia e não necessariamente para quem precisava. A ampliação do ensino superior, alcançada através da proliferação de instituições privadas de ensino, levou à divisão do público-alvo das faculdades. Em vista disso verificou-se a existência de centros de excelência do ensino público, comprometidos com a produção do conhecimento e reservados aos estudantes egressos de boas escolas e de famílias que conseguiam pagar por um curso preparatório para o vestibular. Em contrapartida, instituições reprodutoras de conhecimento, com práxis educativa de qualidade contingente ou no mínimo suspeita, restaram destinadas àqueles que compunham a escória dos centros de excelência, assim como, à ínfima parcela de oriundos do ensino público com algum aporte econômico, que

sem obter êxito na transposição da barreira-seleção (vestibular) das faculdades públicas, compelidos a procurar a sua formação nas instituições privadas e muitas vezes, sendo obrigados a trabalhar para custear seus estudos (BENTO; SANCHES, 2009).

Não que tenha havido muito esforço teórico para acrescentar nessa pesquisa informações sobre os primeiros alunos negros da graduação dessa faculdade, e mesmo que tivesse, além da ausência de fontes disponíveis, ainda restaria sempre a dúvida da relevância dessa presença, dessa representatividade para o coletivo, ou talvez se ao contrário eu tivesse adicionado aqui alguns poucos nomes – que é o que a história tem demonstrado – não seria somente mais uma situação em que a exceção comprova a regra? Por isso passo a considerar a presença negra na instituição a partir da Constituição de 1988 e as transformações legais decorrentes dela. Período que marca também iniciativas objetivando avaliar os cursos jurídicos espalhados pelo país e melhorar a sua qualidade. Em 1994 a Portaria 1886 voltou a prever duração mínima de cinco anos para os Cursos Jurídicos, definindo também a carga horária mínima para integralização do mesmo. E com a assunção da reserva de vagas, e devido as características particulares desse novo coletivo de alunos, o limite máximo para concluir o curso foi ampliada de oito para dez anos.

Antes de adentrar no assunto relativo ao perfil desse novo aluno, ingresso pela reserva de vagas étnico-racial e sua recepção, manutenção e permanência até a conclusão do curso, pela instituição, bem como suas demandas e reivindicações para a sua assunção como pertencentes e agentes ativos desse centro de excelência, preciso discorrer um pouco sobre a formação em direito de um modo geral e desta casa.

5.3. A Formação em Direito

É premente o debate sobre a importância do enfrentamento ao racismo institucional nos órgãos da Justiça, bem como, reescrever as estratégias de garantia de direitos para a população negra no Brasil. Esses temas passam por mudanças na formação dos operadores do direito. Inclusive, foi o tema da reunião pública promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no dia 12 de agosto de 2020. Nesse relatório encontramos a perspectiva, nessa linha de raciocínio, do professor Adilson Moreira que destacou a importância da educação jurídica como meio de promover a inclusão racial e combater o racismo dentro do Poder Judiciário, levando em consideração, segundo ele, que “um dos problemas diz respeito a ausência de reflexão sobre o que é a discriminação e igualdade dentro dos nossos currículos” (CNJ, 2020 p.39). Para tanto,

faz-se necessário a implementação de diretrizes formativas relacionadas a uma postura antidiscriminatória, com o entendimento de “a discriminação direta, indireta, estrutural, interseccional, organizacional” (p.39). E considerando o caráter relacional do racismo, é imprescindível que, nas academias e nas escolas judiciais, sejam inseridas temáticas relacionadas a estudos críticos da branquitude, visto que “no Judiciário branco, se constrói a branquitude e os pactos e estruturas de poder que não conseguimos romper, porque simplesmente nem sabemos que existe nem pensamos a respeito” complementa a Juíza do Trabalho Gabriela Lenz de Lacerda (CNJ, 2020 p.39).

Wermuth e Nielsson (2016), traçaram uma análise crítica do ensino jurídico brasileiro e seu comprometimento com a estruturação e manutenção de relações de saber-poder que se perpetuam ao longo da história do país “ao distanciar bacharéis/sujeitos privilegiados dos meros indivíduos comuns”, a partir do conto “Teoria do Medalhão” de 1881 de Machado de Assis. O autor denunciava este quadro com sua perspicácia e ironia características, desde os primórdios da história do ensino superior, comprometido com a formação dos bacharéis e juristas do Brasil – “personificados pela figura dos “medalhões” – destinados a ocupar cargos públicos de mando e, conseqüentemente, zelar pela manutenção do status quo e do conservadorismo” (WERMUTH; NIELSSON. 2016 p.2). Os autores afirmam que resguardadas as peculiaridades de cada momento histórico, este modelo “se perpetrou e ainda hoje domina o ensino jurídico cujo saber representou e ainda representa um capital simbólico responsável pela manutenção e reprodução de um modelo de organização social estamental” (p.2).

Entretanto, esses mesmos autores levantam a possibilidade de uma ruptura uma subversão desse quadro, dessa “cultura bacharelesca, individualista, mergulhada em interesses pessoais de conquistar cargos públicos, posição privilegiada e status, e na formalização de um direito desvinculado de sua eficácia social”, a partir da ideia de profanação elaborada pelo filósofo italiano Giorgio Agamben, por processo de resistência a essa lógica do ensino jurídico.

Esta profanação poderia se dar por meio da “carnavalização” do ensino jurídico, proposta por Luis Alberto Warat, a qual, mediante um ensino comprometido com a ideia do “jogo” – ou seja, do deslocamento, da rotização, da diversificação, do deboche e do conflito – pode se transformar em um modelo emancipador, capaz de subverter a ordem lógica de formação dos “medalhões. (WERMUTH; NIELSSON. 2016 pp.2-3)

O ensino do direito no país persiste atrelado a um conjunto de convicções e idolatrias espargidas por lógicas e métodos que reafirmam o denominado senso comum teórico dos juristas, e os cursos jurídicos permanecem ressaltando em suas grades curriculares os conteúdos de cunho predominantemente dogmático. Atualmente essa predileção pela formação jurídica

até pode permanecer associada aos cargos públicos e a premente estabilidade que esses proporcionam, no entanto, a corrida pelo diploma jurídico pode estar melhor relacionada à quantidade de oportunidades disponibilizadas pelo tão concorrido diploma – são inúmeras as opções de concursos públicos em diferentes áreas e com diferentes remunerações – o que deixa um pouco menos evidente as definições de ascensão social – tem ainda a possibilidade do magistério, das empresas de consultoria e até mesmo a advocacia.

O perfil que é vendido desse profissional pela mídia, pelos cursinhos preparatórios e mesmo pela sociedade leiga, é a do advogado, homem, branco, cismnormativo e jovem, bem-vestido, denotando estar bem-sucedido. Entretanto, segundo Wermuth e Nielsson (2016) falta-lhes conteúdo, experiências de vida (fora da bolha), conhecimentos sociológicos e/ou filosóficos diversos e profundos – afinal “o que cai mesmo nas provas de concursos são os conteúdos dogmáticos” (p.11), a leitura serve, a preocupação primeira que, é ser aprovado no vestibular, depois obter média para avançar e se graduar e por fim, os manuais, sobretudo, aqueles que preparam para passar em concursos. Subsiste, portanto, uma marca inapagável do velho bacharelismo, presente nesta conexão negligente dos operadores do direito com um projeto mais amplo de sociedade.

Os autores sugerem uma perspectiva difundida por Feraz Júnior (2010) em relação aos estudos que se processam nas faculdades de direito – considerados Ciência do Direito – onde persiste uma forte tendência em “identificá-las com um tipo de produção técnica, destinada a atender, apenas às necessidades profissionais (o juiz, o advogado, o promotor) no empenho imediato de suas funções” (2016 p.12), implicando na concreção de um profissional teórico que, a partir da sua “formação universitária, foi sendo conduzido a esse tipo de especialização fechada e formalista” (2016 p.12), estigmatizada por um senso comum teórico dos juristas, inviabilizando a reflexão e as possibilidades interpretativas.

Em outras palavras, pode-se referir o conceito de “educação bancária”, concebido por Paulo Freire para designar um modelo de ensino que privilegia a repetição e memorização de conteúdos (o docente, por meio da aula essencialmente expositiva, “deposita” conteúdos na “cabeça” dos alunos, os quais serão, nas avaliações, chamados a apresentar o “extrato” do que aprenderam). (WERMUTH; NIELSSON. 2016 p.12)

Outro diagnóstico refere-se a persistência de uma “estruturação pedagógica atrasada”, combinando “salas de aulas lotadas”, com “pouca exigência acadêmica”, condenando os cursos de Direito do país, nas palavras dos autores, “à formação de despachantes que operam perifericamente com as normas, usando seu fraco bom senso”, com dificuldades de uma análise rigorosa dos postulados normativos, não obstante o estudo de formação seja “pautado por textos

que no máximo referem-se as vivências pessoais dos docentes, tudo isso iluminado pelas poucas velas de doutrinas ultrapassadas e preconceitos camuflados” (WERMUTH; NIELSSON. 2016 p.13).

As faculdades de direito tendem a constituir, segundo Santos (2008, p.71), “uma cultura de extrema indiferença ou exterioridade do direito diante das mudanças experimentadas pela sociedade”, isso se dá, na medida que esses espaços de produção e reprodução da dogmática jurídica, colocam-se distantes das demandas que afligem a sociedade e vêm servindo em regra, para a formação dos profissionais do direito sem um maior comprometimento com os problemas sociais.

Essa metodologia quase dissimulada, dissociada de qualquer consideração crítica dos conteúdos estudados, associada a *supra valia* à dogmática e aos códigos, serve em última instância para separar, manter em certa distância àqueles que ocupam espaços de prestígio e poder das massas. E isso nos remete à perspectiva do ensino jurídico enquanto doutrina – no sentido de culto religioso – menos permeável às mudanças – apoiado pela dogmática e pelo senso comum teórico, reduz a meras abstrações jurídicas os fenômenos sociais que chegam e são analisados pelo nosso judiciário, a ponto da desumanização ou impessoalização dos protagonistas de um processo – serem transformados em autor e réu, reclamante e reclamado, quando não muito, suplicante e suplicado, entre outros.

Graças às barreiras invisíveis impostas por esse discurso/processo disciplinador constituído pela dogmática jurídica dominante, que os conflitos sociais não entram nos fóruns, nos tribunais, e quando entram veem dissociado dos seus aspectos inter-relacionais. Percebe-se, mesmo quando em situação de aprendizagem. Na disciplina de Direito Penal, por exemplo, o delito de homicídio, o comum é que a aula seja marcada por interpretações dos dispositivos legais e suas variações – com agravante, sem agravante, com dolo e sem dolo, entre outros – limitados dentro do princípio espaço – conteúdo programático – e tempo, e/ou ainda, por desinteresse docente ou institucional, esta matéria ficará adstrita a esses aspectos técnicos.

Como bem disse, Ferraz Júnior (2010, p.55) a respeito da diferença entre o pensamento tecnológico – “ligado ao fazer à realização de uma proposta”, enquanto que “o mero pensamento técnico que diz apenas como devem ser feitas as coisas, sem qualquer reflexão sobre suas condições de possibilidade [...] um manual de como requerer em juízo ou como pagar o imposto de renda, são sistemas técnicos”, maneiras de proceder, respeitando aqueles limites preestabelecidos. Considerando então esse liame técnico, geralmente ficam de fora aspectos

relacionais externos, que perguntam do universo desses personagens: perfil socioeconômico e racial dos usuários do sistema; a diferença de tratamento dispensado pelos agentes públicos durante todo o processo, para a vítima e para o réu; a relação entre criminalização e características coletivas e pessoais; o próprio perfil dos operadores do direito e suas implicações.

É exatamente nesse ponto que os autores acrescentam a possibilidade de rompimento com o sistema – a partir da tarefa de profanação. “No caso do ensino jurídico esse ato de profanar pode ser compreendido como uma forma especial de negligência, que ignora a separação operada pela religião, ou melhor faz dela um uso particular” (WERMUTH; NIELSSON, 2016 p.15), significa um rompimento com a pureza dos dogmas, com o conservadorismo teórico, com a falta ou dificuldade de abertura para novos paradigmas, novos pontos de vistas, novas maneiras de proceder sempre repensando os limites. A sala de aula deve ser um espaço de construção do conhecimento, apreendendo da realidade o objeto para abstraí-lo a partir dela, atribuir importância às ausências epistemológicas e sociológicas – a ausência é um não estar presente, diferente de não existir. Dito de outra forma por Santos (2006, p.107).

O princípio da incompletude de todos os saberes é condição da possibilidade de diálogo e debate epistemológicos entre diferentes formas de conhecimento. O que cada saber contribui para esse diálogo é o modo como orienta uma dada prática na superação de uma dada ignorância. [...] Os limites internos têm a ver com as restrições nos tipos de intervenção no mundo que tornam possível. É característico das formas de saber hegemônico reconhecerem apenas os limites internos. (SANTOS, 2006 p.107)

É a possibilidade de substituir pelo jogo construtivo dos saberes, acompanhados pela curiosidade e o prazer da descoberta – como um brinquedo novo, que exploramos, assimilamos suas regras e usamos de subsídios para a vida – pela “compulsão neurótica pelas verdades, a versão fóbica à mobilidade; o apego à certeza do já enxergado, as atitudes altaneiras e etiquetadas, as lições repetindo-se” (WARAT, 2000 p.150 apud WERMUTH; NIELSSON. 2016 p.18). Ainda assim, sob os cuidados de uma estrutura de ensino socialmente bem estabelecida, onde se exige a participação e a intervenção coletiva.

Se realmente as escolas de direito, produzem esses medalhões machadianos, ou os donos do poder raymundianos, ou quem sabe, os heróis do individualismos de DaMatta, ou quem sabe ainda, e muito provavelmente, todos e alguns outros, no entanto, até mesmo nisso existe uma hierarquia, é como se pudéssemos distinguir-nos (me incluo nessa análise, como mais um dos milhares alunos de direito), em medalhões de metais diferentes (ouro, prata, lata...) a partir da instituição em que se foi forjado, mas não somente a forja, ainda mais hoje, há uma hierarquização dentro da máquina preparatória, que abriu as portas para os diferentes, para

alguns poucos excluídos, no entanto, tenta, luta para permanecer hegemônica ao velho grupo, e fingir dialogar com esse novo grupo.

“Apesar da premissa da unidade estar ainda hoje vigente em algumas tendências epistemológicas do nosso tempo, penso que ela não colhe hoje a unanimidade que antes colheu e, pelo contrário, é cada vez mais confrontada com a premissa alternativa da pluralidade, da diversidade, da fragmentação e da heterogeneidade.” (SANTOS, 2006 p.143)

Como não situar a nossa Faculdade de Direito nesse cenário, são 62 (sessenta e duas) disciplinas obrigatórias de diferentes áreas jurídicas e mais uma galeria bastante expressiva de disciplinas não obrigatórias oferecidas no curso – dividido em dez semestres e, no entanto, e apesar do país ser um laboratório das desigualdades raciais, somente uma disciplina, eletiva refere-se diretamente ao fenômeno (DIR0417 – Contribuições das Teorias Feministas e Antirracistas para a Regulação das Relações de Trabalho). E analisando o Relatório COMPESQ-DIR 2018-2020, encontramos 39 (trinta e nove) grupos de pesquisas ativos na faculdade, e também não tem nenhuma pesquisa relativa ao racismo, epistemicídio ou referente à população negra.

Outro dado retirado do Relatório, que dialoga com toda essa perspectiva apresentada na formação em direito, refere-se ao percentual significativamente menor de professores da Faculdade de Direito com regime de Dedicção Exclusiva (DE) em relação ao número total de DE na Universidade, e isso reflete, “consequentemente”, num número menor de pesquisadores e de projetos – pus aspas para abrir outras possibilidades, realmente pesquisar demanda tempo e maior disponibilidade, e os professores do direito geralmente atuam em outras atividades, é característico deste profissional, o outro porém tem a ver com a dinâmica estrutural-institucional para a pesquisa, a falta de investimentos (nesta área – predominantemente públicos) a dificuldade espacial, a inexistência de laboratórios, a falta de lugares “simples” para estudos individuais e coletivos e mesmo acomodar os pesquisadores – “são recorrentes os conflitos inerentes à exiguidade do espaço físico disponível no prédio histórico” (Relatório ... 2020, p.30), também podem ser entendidos como efeitos da empreitada neoliberal que pretende desmontar a educação pública e gratuita. Mas, mesmo assim o número de pesquisas e pesquisadores vêm aumentando – também característico do perfil contestador e combativo dos moradores do castelinho – esperamos que em breve comportando temas étnico-raciais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Faculdade de Direito da UFRGS é sem sombra de dúvidas um espaço de excelência acadêmica, mantém uma permanente e expressiva produção de artigos publicados em revistas especializadas, com uma inquestionável e significativa presença versus participação em conferências, seminários, encontros, e painéis fora do “Castelo” e outros tantos idealizados e realizados nesta casa. Também, não se pode negar tratar-se de uma das instituições mais brancas do país – cenário que as políticas de ações afirmativas, que culminou com a “Lei de Cotas” vem modificando – considerando o perfil do alunato – (sobre o corpo docente falaremos depois) – no entanto, está longe de ser a mudança esperada. O Relatório da CAF/2019 aponta para um aumento significativo no ingresso de alunos autodeclarados negros depois da Lei de Cotas, sobretudo, a partir de mudanças feitas nos critérios de correção da redação. No entanto não atingindo o total de vagas destinadas a esses grupos, em contrapartida, nos cursos de densidade alta, como medicina e direito, ela atingiu os 100%.

As vagas disponibilizadas pelas cotas, não são medidas paliativas – eficazes e necessárias, mesmo que insuficientes para solucionar problemas decorrentes do preconceito e de atos discriminatórios individuais, no entanto, implica muito na questão de representatividade desse novo aluno, que de certa forma e dependendo de outras medidas transformar-se em mudanças subjetivas (que podem ser positivas ou não). Considerando seu caráter afirmativo, estamos preconizando medidas ativas, ações que visem diminuir e/ou eliminar as barreiras que foram historicamente impostas aos negros – medidas de acolhimento, aceitação e permanência. Para João Teles professor de ciência política e coordenador do GEMAA (Grupo de Estudos Multidisciplinar da Ação Afirmativa – UERJ):

“A vantagem das cotas é que ela deixa um pouco de lado essa ideia de que você só vai resolver um problema se você acabar com a causa. As ações afirmativas combatem a consequência, e isso é revolucionário na tradição brasileira de pensar os problemas. Elas não são um paliativo, existe um problema que você precisa resolver, e que tem uma causa que está provocando um sofrimento tremendo para as pessoas” (TELES JR.,2022)

Em se considerando seu caráter restaurativo, estamos afirmando tratar-se sim, de um retorno a um estado que fora adulterado, aviltado, estamos, portanto, declarando o direito à devolução, da dignidade humana, da cidadania, do direito a ter direitos (garantias); bem como nesse caso – de justiça restaurativa – se faz mister colocar frente-a-frente os protagonistas de determinado fato danoso ocorrido anteriormente que precisa ser restaurado.

Em ambos os casos se faz necessário o reconhecimento – a branquitude precisa ser confrontada e assumida, para ser enfrentada e combatida e a “negritude” recuperada – no

sentido de retorno e também de cura – do ponto de vista da comunidade negra, através dos seus movimentos sociais e de suas entidades políticas. Vale aqui uma citação do professor Munanga (2012 p.12):

“É importante frisar que a negritude embora tenha sua origem na cor da pele, não é essencialmente de ordem biológica. De outro modo, a identidade negra não nasce do simples fato de tomar consciência da diferença de pigmentação entre brancos e negros e amarelos. A negritude ou a identidade negra se refere à história comum que o olhar do mundo ocidental “branco” reuniu sob o nome de negros. A negritude não se refere somente à cultura dos portadores da pele negra, que aliás, são todos culturalmente diferentes. Na realidade, o que esses grupos humanos têm fundamentalmente em comum não é, como parece indicar o termo negritude, a cor da pele, mas sim o fato de terem sido na história vítimas das piores tentativas de desumanização e terem sido suas culturas não apenas objeto de políticas sistemáticas de destruição, mais que isso, ter sido simplesmente negada a existência dessas culturas. Tomada de consciência de uma comunidade de condição histórica de todos aqueles que foram vítimas da interiorização e negação da humanidade plena pelo mundo ocidental, a negritude deve ser vista também como confirmação e construção de uma solidariedade entre as vítimas.” (MUNANGA, 2012 p.12)

A Faculdade de Direito, está longe desse pleno enfrentamento – ou melhor, permanece sob os efeitos da hegemonia branca (produzindo e reproduzindo teorias do Norte-Occidente Global, incentivando pesquisas e pesquisadores dentro dessa perspectiva branca – Segundo o Relatório COMPESQ-DIR 2018-2020, existem 39 grupos de pesquisa ativos e seis em análise, no entanto, nenhum dos ativos referem-se ao fenômeno do racismo ou temas correlatos, mas não há de se negar que foram dados alguns passos noutra direção – a criação de um Núcleo de Pesquisa Antirracismo, encabeçado por um (dos dois) professor negro, mas com o apoio do grupo diretivo da faculdade e de outros professores não negros, denota um esforço no reconhecimento da presença desses atores como agentes/partícipes dessa instituição, bem como, a oitiva às suas demandas.

Outra medida que merece ser mencionada – talvez tenha partido desse Núcleo – são os programas de estímulo e incentivo ao acesso de estudantes negros e de temáticas raciais na pós graduação – uma reivindicação muito presente na pauta dos coletivos negros como medidas afirmativas – que não prevê somente a inclusão do negro nesses espaços, mas pretende ainda mais com isso é colocar, atribuir importância às temáticas trazidas por esses, a partir da sua realidade – um campo de batalha contra o epistemicídio negro (termo criado pelo sociólogo Boaventura de Sousa Santos, para explicar o processo de invisibilidade e ocultação das contribuições culturais e sociais não assimiladas pelo saber ocidental).

Um dos mecanismos de enfrentamento possíveis, passa pelo debate em sala de aula – a intercessão e a intersecção entre as disciplinas estudadas com a temática racial e/ou do

fenômeno do racismo. Entretanto, antes se faz necessário – obrigatório – que se apreenda e se reconheça da complexidade racial no Brasil – os professores precisam, ou melhor, têm a obrigação de saber sobre a realidade que lhes cercam – ao menos é o que diz na página inicial do curso no site da universidade:

“[...] O curso Visa compreender os conflitos da sociedade de classe em que vivemos, bem assim analisar o lugar do direito, seus limites e possibilidades. Sua função básica é formar profissionais que, desde a perspectiva do direito, reflitam e interajam com os conflitos nas mais variadas áreas da vida social. [...]”

Para a partir de então, empreender na revisão de seus programas – em geral, percebe-se uma padronização nas disciplinas de direito (Brasil à fora), com poucas variações, as vezes com pontos idênticos, com estruturas idênticas e muitas vezes com a bibliografia idêntica – quase sempre direcionada à epistemologia euro-norte-americana.

E talvez seja esse o ponto nevrálgico do racismo que atravessa a Faculdade de Direito – nossas bases teóricas – recebemos, discutimos, analisamos e assimilamos a nossa realidade a partir da ótica de pensadores alemães, italianos, norte americanos, franceses – e não que isso não tenha muitíssimo valor – o problema está na ausência ou na subutilização de pensadores brasileiros ou muitas vezes quando presentes, podem ser aqueles que repetem os autores estrangeiros. Guerreiro Ramos em 1956 já alertava a respeito das dificuldades em empreender num trabalho sociológico responsável e eficiente de cunho nacional:

“[...] seria necessário, para tanto, que inicialmente, o sociólogo brasileiro se dispusesse a um trabalho científico a partir de um compromisso com a sua particular circunstância nacional. [...] no domínio da realidade histórico-social, o sujeito pensante e o objeto se compenetraram, ou são faces de um mesmo fenômeno [...]” (RAMOS, 1995 pp.35-36)

Ele fala em simbiose e/ou empatia entre os estudantes/pesquisadores/professores e o objeto do estudo/pesquisa/aula para um melhor resultado final do proposto, o autor deixa clara a importância dos meios e métodos, entretanto, não abre mão da observância aos fenômenos sociais aos quais se estejam inseridos.

O perfil do corpo docente da Faculdade mudou bem menos nos últimos anos que dos alunos, poderíamos citar a longevidade (tempo de permanência) e a estabilidade no trabalho como alguns dos fatores por essa manutenção e, até mesmo, o prazer, a satisfação pessoal dos lentes com a docência. A maioria deles ainda são homens, brancos, cisgênero, muitos ainda são membros do Poder Judiciário, profissionais liberais e/ou sócios em grandes escritórios de advocacia, a dedicação exclusiva às atividades de lecionar e à pesquisa têm cooptado um número até que, significativo de profissionais.

A presença mínima de professores negros e a ausência total de professoras negras no “castelinho”, impacta na percepção de um aluno negro feito eu, só confirma os efeitos e manifestações do racismo institucional e estrutural que atravessa todos os setores da sociedade brasileira, e conseqüentemente, essa faculdade. Mesmo sendo a contratação de professores determinada por critérios técnicos e realizada a partir de concurso público, sabemos por ocorrências não muito distantes no tempo, das tentativas de privilegiar alguns em detrimento de outros. Casos como esse, não são exclusividade do curso de direito, tampouco da seleção para professor substituto, a partir da Lei 12.990 de 2014, a reserva de vagas para professores negros passou a ser uma realidade, no entanto, desde então nenhum professor ou professora negro foi contratado.

Quanto aos aspectos epistemológicos, exigiria uma pesquisa bem mais avançada, para dizer da hegemonia como característica fundamental, são múltiplas áreas do conhecimento, muitos professores(as), com posicionamentos políticos diversos e antagônicos – capazes de provocarem algumas rupturas no corpo docente, talvez, mais por disputas de poder que por dissensos ideológicos. O aluno nesse critério geralmente encontra-se numa posição um tanto passiva, lemos, assimilamos, criticamos ou não o que nos apresentam, nos impõem. Inclusive eu lembro de importantes indicações bibliográficas contra hegemônicas, de pensadores nacionais e sul-americanos. No entanto, não há como negar a ausência de pensadores negros, foi como se eles não existissem. Alguns autores negros e que dizem desse lugar de fala, só fui conhecer a partir desse trabalho.

Além de um comentário preconceituoso e bastante pejorativo de um professor, logo no começo do curso a respeito da ampliação de vagas que já estava em vigor na faculdade e do ingresso de alunos cotistas determinado pela Lei 12.711/2012 que aconteceria no ano seguinte, nunca vivenciei por parte dos professores situações explícitas de racismo, mas como na maioria dos casos de racismo não agressivos, temos certa dificuldade de percebê-lo e/ou identificá-lo – tanto o agente quanto o paciente.

É necessário um exercício de deslocamento e reposição, que mais precisamente agora eu consigo perceber em alguns discursos dos educadores centelhas do racismo, alguns provavelmente por acreditar nas características negativas atribuídas à população negra, outros certamente, por descuido ou força do hábito – termos como: denegrir, nuvem negra, ovelha negra, lista negra, a coisa tá preta (...) – ou alguns menos diretos mas igualmente se referindo as pessoas negras, como: cara de bandido, jeito de malandro, aquela gente, entre outros.

E ainda existem as vitimizações que não fazem qualquer análise reflexiva e consequentemente não acrescentam em nada, só diminuem e inferiorizam os negros – coitadinhos, pobrezinhos, infelizes, maltratados – o racismo se faz presente, discreto, disfarçado e mesmo negado.

Incurções relacionais entre as disciplinas estudadas e o fenômeno do racismo, não é algo relevante nessa Faculdade de Direito, bem como, em outras instituições, o dogmatismo, a normatização e a quantidade de tarefas/assuntos a serem atingidos, aliadas ao limite de tempo, são só alguma das justificativas para essa ausência. Cadeiras de Direito Constitucional e de Direitos Humanos, só pra citar duas, são um campo fértil para tanto, no entanto, a não ser que tenha mudado depois da minha passagem por elas, pouco ou nada se discute sobre racismo. Em alguns casos isolados, foram tão discretas e superficiais esse cruzamento que podem ser consideradas inexistentes. Enquanto, a branquitude nunca, em nenhuma situação foi discutida. Além disso a Faculdade de Direito ainda não implementou qualquer mudança curricular para contemplar a Lei 10.639/2003.

Como o curso de Direito desta Faculdade concentra-se majoritariamente em dois turnos (manhã e noite) e não exige muitas atividades fora desses horários, nem, tampouco, deslocamentos entre os campus, poderíamos sugerir que a permanência do aluno desta casa é menos difícil que a de outros cursos. No entanto, essa é só uma maneira de ver as coisas. A quantidade de estudos e leituras é bastante exigente – sinais de excelência, diriam alguns professores. O tempo de duração do curso, são de cinco anos, com limite máximo de dez anos, ampliado também pensando nesse aluno que precisa trabalhar e/ou mesmo cuidar da família. O aluno ingresso pelas cotas autodeclarado negro ou pardo, segundo dados da CAF em sua maioria está dentro da faixa etária jovem (entre 18 e 25 anos), com algumas variações dependendo do curso, com acentuada predileção pelo turno noturno e não obstante, acabam exercendo algum tipo de trabalho remunerado durante a graduação. A Faculdade de Direito não dispõe de dados relativos a esse percentual, mas é perceptível a maior presença negra entre os alunos da noite.

Essa relação do aluno negro cotista com a questão socioeconômico, não tem a intenção de reduzir, tampouco, invisibilizar as questões – permanência, frequência e graduação – específicas ao racismo, entretanto, o tempo investido em trabalhos externos como forma de subsistência própria e de sua família, impõem em vários casos limites acadêmicos, ficando à margem de muitas atividades, mais diretamente ao que se poderia chamar investimentos na formação como congressos, conferências, materiais de apoio – é a falta de tempo e de recursos.

As medidas tomadas pela Faculdade de Direito com referência ao enfrentamento aos problemas de permanência dos alunos do curso, são os mesmos implementados pela política institucional universitária voltada à assistência estudantil, com um contorno político ordenado, a princípio, pelo Ministério da Educação por meio do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES – decreto nº 7.234 de 2010) é regido e organiza-se na Universidade por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) e operacionalizado pelos Núcleos de Apoio aos Estudantes (NAE).

A PRAE se organiza por meio de coordenações que operam níveis de incidência política e estruturas referenciais. As Ações de Assistência Estudantil devem atender, por exemplo: moradia estudantil, alimentação, transporte, atenção à saúde, cultura, esporte e creche – todos os benefícios podem ser acessados pelos alunos cotistas de todas as unidades da Universidade, desde que inscritos no Programa de Benefícios e respeitando alguns critérios específicos.

As Bolsas, tem como objetivo proporcionar ao estudante experiência complementar à formação acadêmica, com parte das vagas oferecidas destinadas exclusivamente aos estudantes integrantes do Programa de Benefícios da PRAE – Num valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) – apesar de muito acessado pelos alunos cotistas, o valor é bastante insignificante, ainda mais se comparado aos valores pagos em estágios de 20h, sobretudo, os da área jurídica. A Casa do Estudante – que poderia proporcionar moradia digna e aproximar o estudante dos Campi e unidades que tenham a maioria das aulas, na UFRGS são quatro com apenas 550 vagas e para o aluno participar do processo seletivo, além de fazer parte do Programa de Benefícios, ele não pode ter vínculos familiares em Porto Alegre e Região Metropolitana, com raríssimas exceções. Os Restaurantes Universitário, são gerenciados pela Divisão de Alimento e oferecem duas refeições por dia (útil), beneficiários do PRAE, têm acesso gratuito aos restaurantes, esse e o Auxílio Transporte, certamente são os benefícios mais utilizados pelos alunos cotistas.

No entanto, quanto dessas políticas institucionais pensadas para auxiliar na permanência estudantil conseguem superar os demais obstáculos que se apresentam no espaço educacional esse processo de poder arbitrário da educação escolar, que segundo Bourdieu (1975) pode ser classificado como uma expressão da violência simbólica, esse choque de realidades, onde somente uma realidade deve ser valorizada, enquanto a outra deve ser apagada, esquecida – exterminada, causando sofrimento e dor, e em muitos casos a desistência como forma de interrupção desses males.

“Todo poder de violência simbólica, isto é, todo poder que chega a impor significações e a impô-las como legítimas, dissimulando as relações de força que estão na base de sua

força, acrescenta sua própria força, isto é propriamente simbólica, a essas relações de força.” (BOURDIEU, 1975: 19)

E segue:

“Objetivamente uma violência simbólica num segundo sentido, na medida em que a limitação objetivamente implica no fato de impor e de inculcar certas significações, convencionadas, pela seleção e a exclusão que lhe é correlativa, dignas de ser reproduzidas por uma ação pedagógica, reproduz a seleção arbitrária que um grupo ou uma classe opera objetivamente em e por seu arbitrário cultural.” (BOURDIEU, 1975: 22)

A vivência na Faculdade se apresenta como um poderoso organizador de processos de potência ou impotência considerando a permanência estudantil. É certo que essa vivência diz muito das particularidades das trajetórias individuais de cada pessoa, mas da mesma forma, é capaz de dizer muito desses caminhos e suas intersecções de níveis horizontais (relações) e verticais (políticas, normas, regimentos, relações de poder) de atuação do cotidiano. A vivência estudantil, subsume diversos conjuntos de sentimentos, relações, comportamentos, posições e atitudes que situam o estudante de diferentes formas, tanto internamente quanto externamente à instituição. A compreensão disso auxilia a percepção do que são demandas individuais, coletivas, e o que podem ou não ser trabalhado e alcançado pela instituição.

Os estudantes (de forma geral) são indivíduos em processo de formação, e a forma como são pensados, tratados, assimilados, educados, dentre tantas questões, impacta não somente a sua formação profissional, essa educação de estágio superior representa muito mais em conceitos simbólicos e sociais, ela tem um impacto ético e político, ainda mais quando pensada como um espaço de ensaio e vivências que deveria romper com a tradição de um pertencimento subalterno (SILVA, 2016). Sobretudo, porque estamos tratando aqui, de uma faculdade pública que aderiu ao Programa de Ações Afirmativas e à inclusão de estudantes não tradicionais, que ao chegarem à instituição, essas permanecem com o mesmo comportamento, operando o institucionalismo (SOUSA, 1984) de diferentes formas, garantindo a esses o pertencimento subalterno ou a cidadania de segunda classe.

As barreiras, contradições e desencontros provocados e/ou sentidos dentro dessas relações estudante e academia, provocam sentimentos, afetos que atingem o psicológico, como exposto naquela Aula Magma pelo professor Adilson Moreira (2021) e não podem ser vistos ou tratados como entidades abstratas, ou atribuído responsabilidade somente ao aluno, reforçando uma percepção neoliberal do sujeito – aquele que se faz por si só, para quem a instituição já faz o bastante se consegue cumprir uma escolarização técnica.

A educação superior já induz o encontro com a diferença, muito mais agora, com esses novos atores sociais. Esses marcadores sociais da diferença agregam questões ligadas à forma como a diferença é percebida e vivenciada dentro da faculdade. E dependendo da postura adotada pela instituição, diante dos processos ativos desta diferença, como discursos de preconceito e atos de discriminação, ou de como cada estudante ou grupo se dispõe para organizar resistências, bem como, os sinais de sofrimento, teremos mais ou menos sofrimentos.

A partir do que fora apresentado no decorrer do trabalho, podemos concluir que como parte da sociedade, as instituições de ensino de qualquer nível ou estrato econômico, reproduz preconceitos e discriminações socialmente constituídos; entretanto sua condição de privilégio quanto ao entendimento e ao enfrentamento dessas questões gera expectativas individuais e coletivas que não necessariamente corresponde a sua condição de contraponto, a própria instituição por vezes experimenta internamente uma sociabilidade hierarquizada.

Os processos de ensino-aprendizagem configuram um indicador periférico que intersecciona com outros indicadores, a postura da instituição diante das relações de ensino-aprendizagem produz marcas nos estudantes, sobretudo, naqueles que não atingem o rendimento de alta performance exigido nessa casa. E considerando o contexto de institucionalismo (SOUZA, 1984), as dificuldades e/ou o fracasso do processo são centralizados na pessoa do estudante.

Esses discursos referentes à competências consiste na ratificação de um lugar de fala generalizado, mas repetido de diferentes modos e ângulos, no tocante a uma condição elitizada, a respeito de conteúdos e práticas ligados à cultura acadêmica, ele distribui competências e lugares de fala que constituem e reforçam hierarquias internas, tanto na relação docente-estudante quanto na relação estudante-estudante. Internamente pode levar o estudante a assunção do fracasso e esse compreendido como déficit individual.

Não podemos esquecer das diferenças socioeconômicas como fator preponderante na percepção interna e externa das competências e no real desempenho na dinâmica acadêmica. “A vida dita material não impõe somente limites práticos à atividade estudantil ela intervêm moralmente no conjunto da vida intelectual” (GRIGNON; GRUEL, 1999 p.2). A sensação de pertencimento na Faculdade de Direito está diretamente ligada ao perfil alvo de alunato, ao grupo majoritário dentro desse espaço – a configuração social e até mesmo etária desses estudantes, influenciam em aspectos como a formação de grupos de trabalho e estudos e até de amizade e cumplicidade. É latente a solidão do aluno negro nesses espaços, entretanto, com o

aumento significativo (de nós) nosso e com o apoio dos “coletivos negros”, começa a surgir uma luz no final do túnel.

Outro aspecto do racismo que atravessa a Faculdade de Direito, no entanto, não parte da instituição, este aspecto nos remete a outros contornos desse fenômeno, facilmente perceptíveis nos outros níveis da educação, onde a maioria das melhores escolas são privadas e frequentadas pelos “filhotes do poder”, todas preconizam a excelência e a diversidade do conhecimento – dentro do que considera-se necessário à manutenção do status quo e consequentemente preparam para um bom curso superior (profissionalizante).

É nesse ponto que coloco minha encruzilhada – as melhores escolas de ensino superior ainda são as públicas – e por que digo ainda? – exatamente pelo fato de existirem (não é recente) alguns excelentes cursos privados de direito – alguns com vínculos indiretos com órgãos públicos da justiça. Então como se dá o racismo? – É implementando a política neoliberal privatista, de desmonte da educação pública – diminuindo verbas, incentivos, desvalorizando e desmotivando os professores por meio de congelamento e cortes nos salários e redução de aportes para projetos e pesquisas, e sobretudo, criando uma falsa ideologia de desmerecimento, desrespeito, junto à opinião pública dessas instituições. A defesa do modelo norte-americano – tanto de gestão política e econômica para o país, quanto de gestão da educação superior – que busca solucionar crise estrutural do capitalismo com impactos de neoliberalismo, já demonstrou sua falência e é totalmente incongruente para nossa realidade.

E agora com o aumento de ingresso de alunos oriundos das classes médias e baixas e de alunos negros, aspectos como estes reforçam e são reforçados por um racismo de reação que tenta a expulsão dos negros desses espaços de excelência por diversos mecanismos de obstaculização e humilhação e mesmo esvaziá-los via a privatização do ensino, os fundos de financiamento privados e o incentivo ao abandono pela elite social. Partimos do entendimento que o racismo estrutural é parte integrante da sociedade e sua propagação independe das intenções e ações conscientes dos atores envolvidos – portanto não temos a mínima intenção de identificar e/ou individualizar aqui quaisquer atores desse processo, e sim chamando atenção para um aspecto estrutural mais amplo do mesmo, onde os estudantes negros não saiam mais uma vez silenciados e excluídos do processo histórico.

A lógica de requalificação social, política e econômica através da educação que está pressuposta na Lei das Cotas (reserva de vagas para negros) compreende e faz emergir muitas questões contraditórias. Se, por um turno, a ampliação e reserva de vagas no ensino superior

abriu possibilidades de inclusão de indivíduos com trajetórias de escolarização tão diferentes das tradicionais, por outro, a questão da inclusão desses mesmos indivíduos não se vê garantida em longo prazo, por questões de permanência, ou mesmo em caso de mais tempo de incidência dessas políticas, vemos a dificuldade de romper com os padrões pré-estabelecidos de estratificação social, sobretudo os de pertencimento subalterno, característicos da manutenção e reprodução da desigualdade social.

Segundo Marilena Chaui (1999) a universidade operacional é um espaço de passagem, que visa somente a uma formação técnico-científica e não tem como meta o desenvolvimento social, tampouco a formação das pessoas da sua comunidade. Passando pela organização arquitetônica, com espaços limitados, sem lugares para socialização e encontros, pela maneira como qualidade de vida, esporte e lazer no cotidiano e permanência do estudante é pensada, demonstra como a universidade operacional – a Faculdade de Direito – distancia-se da responsabilidade da formação humana. Podemos perceber algumas dessas questões por intermédio de políticas estudantis descontínuas, sobretudo, pela utilização de projetos por edital, e principalmente pela forma como progressivamente esses indivíduos são vistos, percebidos, colocados, como independentes do contexto. E quanto maior é essa atribuição de independência, mais os aspectos que impactam o cotidiano sobrepesam em si mesmo, dificultando muito uma leitura de conjunto sobre o contexto que circunda e os impactos da organização institucional nos indivíduos.

Quando optei, pela pesquisa bibliográfica somente, sabia que estaria incorrendo em universalismos e generalizações, distante de um estudante de carne e osso, daquele aluno ingresso pela reserva de vaga étnico-racial que circula os corredores do castelinho, assiste as aulas, participa ou não de outras atividades acadêmicas. Mas de certa forma, eu entrevistei esse aluno, diariamente, a cada palavra colocada nesse trabalho, ponderando cada observação e por vezes também me contradizendo. Eu sou esse aluno, e por questões metodológicas, me apresento só agora no fechamento do trabalho, contrariando um pouco a lógica.

Para começar a falar da experiência do negro na universidade, posso começar pela minha própria experiência, como homem negro e pobre, que há aproximados trinta anos, egresso de escola pública, ingressou na Faculdade de Pedagogia nessa mesma Universidade, num tempo que mal se ouvia falar em políticas restaurativas, muito menos em cotas para negros, indígenas e egressos de escolas públicas, no Brasil.

Foram quatro anos de graduação, e apesar de ter outras poucas alunas negras, na faculdade, em outros semestres, na minha turma eu era o único aluno negro, e se no corpo docente nós éramos poucos, no corpo discente era inexistente a presença de negros, muito menos, qualquer debate das temáticas negras em qualquer esfera da graduação, autores e pensadores negros então, eram como se não existissem, e até mesmo a Lei 10.639 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” (mesmo que ineficiente), só surgiu em 2003.

E o curso era Pedagogia, considerado, na época um dos melhores do Brasil, especializado em formar os operadores e pensadores da Educação. Mas educação para quem? A resposta já sabemos – a educação sempre esteve a serviço “das elites” – a escola reproduz os privilégios que favorecem aos pertencentes à classe dominante e mesmo admitindo o acesso/ingresso universal e obrigatório para todas as camadas sociais, a escola é excludente, dificultando a permanência dos alunos mais carentes/vulneráveis, por conta das dificuldades impostas pela condição socioeconômica, ou devido ao “desinteresse” do estudante que confronta-se com uma educação totalmente dissociada da sua realidade, do seu “capital cultural”.

No segundo semestre de 2012 ingressou a primeira turma contemplada com a ampliação de vagas promovida pela Faculdade de Direito – até então com ingresso exclusivo nos primeiros semestres de cada ano. Esses novos alunos, ingressos no segundo semestre (inclusive eu), não foram convidados para o castelinho para além da matrícula e da aula inaugural no Salão Nobre e algumas incursões obrigatórias e muitas vezes infrutíferas pela Biblioteca. Foi necessário muita mobilização discente e uma reunião que mais parecera uma ocupação ameaçadora ao diretor da Faculdade, para que nos semestres seguintes todas as turmas, indiferente de semestre de ingresso fossem incorporadas ao prédio histórico, e não mais tratados como alunos de segunda linha, de menor valor.

Sendo esta casa um espaço de excelência, por onde passaram grandes nomes da história política e cultura local e do país. A Faculdade de Direito ainda deixa muito a desejar, em matéria de inclusão. Majoritariamente composta por professores com doutorado e com excelentes *Currículo lattes*, no entanto, tal excelência nem sempre se traduz em práxis e metodologia adotada, como dito anteriormente. E apesar da vasta e diversificada bibliografia oferecida, restaram as ausências epistemológicas. Essa dimensão da ausência como condição para a conformação da geopolítica do conhecimento que privilegia certos lugares de enunciação, seres

e corpos, amparada pela constituição histórica de um projeto de longa duração, no qual encontra seu sentido na produção de um universalismo para a realidade social que por sua vez cria uma ideia de totalidade – abstrata – como se só essa fosse importante – permeada por genocídios, intrinsecamente acompanhados de epistemicídio. (SANTOS, 2007)

Antes de finalizar o trabalho serão apresentadas duas listagens distintas com alguns apontamentos com a intensão de demarcar aspectos, sinais e dispositivos que servem para confirmar a presença do racismo institucional na Faculdade de Direito da UFRGS, bem como, apresentar e sugerir algumas soluções e meios para superá-los, em prol de uma universidade menos racista e/ou uma educação antirracista.

A formação do aluno, futuros agentes do Estado dentro dá-se a partir de uma perspectiva elitista e racista (os egressos da faculdade além de em sua maioria pertencerem as classes dominantes e privilegiadas, irão atuar em diversas áreas e instituições do Estado, com sua bagagem própria, familiar e social e com o conhecimento limitado a dogmática da instituição, incorrendo naquilo que fora denunciado no trabalho e que pode ser resumido aqui como: “o perigo de uma história única” (ADICHIE, 2019).

A ausência de referências à cultura negra e à presença negra ou de qualquer outra não branca na faculdade, não deveria passar despercebida até mesmo a arquitetura do prédio, embora, linda, é uma reverencia e referência a um castelo alemão, em outras palavras a cultura europeia – presença forte em toda episteme institucional, a ausência de elementos simbólicos referentes mesmo ao Brasil, e a quase inexpressiva. A ausência de imagens de alunos/bacharéis negros nas fotografias espalhadas pelos corredores entre outros espaços, confirmam a não-pertença desses corpos nesta instituição – nesse aspecto específico a tendência é de mudança, mais diversidade e inclusão, mais fotografias de negros e negras após a reserva de vagas.

Outro aspecto que tende a passar despercebido está na predominância e invisibilidade dos funcionários negros, da limpeza, manutenção e segurança que prestam serviços e circulam pelo castelinho sem serem notados. A maioria dos alunos circulam pelos corredores, salas e banheiros, sem darem-se conta da presença dessas pessoas, muito menos as cumprimentarem, à exceção de quando estão interditando para higienização os poucos banheiros disponíveis no prédio. Em contrapartida, nota-se a presença expressiva de funcionário brancos no quadro administrativo – não que esses tenham algum tratamento especial pelo corpo discente, ocupada demais em estudar.

Nem seria necessário repetir aqui, mas se podemos reforçar, porque não? A inexpressiva presença de professores negros no corpo docente e conseqüentemente, em cargos diretivos. Durante os anos que se seguem a Lei das Cotas, são dois professores negros, um titular e o outro substituto, e nenhuma professora negra. No entanto, isto não deveria ser tão determinante às epistemologias, que são predominantemente brancas, eurocêntricas, o que implica na ausência de autores “decoloniais”, pensadores que estudam, se debruçam sobre temas como poder e política a partir de uma perspectiva não colonial, como Fanon e Achille Mbembe, só para citar dois exemplos de pensadores negros. Reflete no silêncio quanto ao tema racismo, visto que esse fenômeno travessa todos os espaços de relações sociais do Brasil e que não poderia ser diferente quanto as matérias e as relações estudadas pelo direito. Na discussão sobre a negritude (pertencimento) e sobretudo, na discussão sobre branquitude (pertencimento e privilégios e na insistente presença do sexismo relativo as mulheres negras e na necessidade de atenção à interseccionalidade aos debates e estudos raciais.

A Faculdade não tem nenhum programa, projeto próprio, departamento ou mesmo alguma orientação referente ao não enfrentamento aos traumas provocados pelo do racismo – “o trauma de pessoas negras provém não apenas de eventos de base familiar, como a psicanálise argumenta” (KILOMBA, 2019, p. 40) – mas também e principalmente da violência do racismo, imposta pelo mundo hegemônico branco, ao qual o sujeito fica tentando se ajustar, e nesse ajuste/assujeitamento há uma ruptura com sua identidade mesmo que inconsciente e o adoecimento pessoal (SOUZA, 1983).

O que implica na presença e dificuldade de identificação e combate de todas as formas de racismo (individual, interpessoal e recreativo, na negação ao racismo, nos discursos de ódio e nos discursos sem a intenção e o pior de todos, nos discursos e atitudes de alguns professores), presentes nos corredores, salas, (em frases preconceituosas e discriminatórias rabiscadas nas paredes dos banheiros e nas cadeiras). Segundo Werneck (2013) o racismo também se faz presente em departamentos, em documentos, portarias e resoluções – ele determina o que deve ser valorizado ou desprezado na instituição.

Algumas das sugestões que serão apresentadas necessitam de mais estudo e pesquisa para serem validadas, e outras até podem fugir das atribuições, ou melhor, do domínio da instituição Faculdade de Direito, mesmo assim, faremos tais apontamentos com a intenção que se não todos, alguns tenham uma boa repercussão.

Nossa primeira medida, mesmo não sendo de responsabilidade direta da faculdade, deve passar pelo debate e avaliação desta casa, refere-se à permanência das cotas raciais na graduação. Considerando que as políticas de ação afirmativa, tem duração limitada, além da necessidade geradora, pelo tempo, e a Lei de Cotas já completou dez anos, é necessário uma boa avaliação e pareceres favoráveis pela sua permanência. E dentro dessa ceara a implementação das cotas étnico-raciais na pós graduação, bem como, cotas raciais para o quadro de funcionários (mesmo não sendo de iniciativa, nem de atribuição da faculdade, deve-se pensar o aumento da presença negra no quadro administrativo da casa).

Certamente não podemos deixar de citar as cotas raciais para o corpo docente, cientes de que não basta ter professores não brancos, para uma mudança epistemológica, mas não podemos esquecer do impacto que essas presenças físicas representam no consciente e inconsciente dos alunos negros e brancos. De certa forma é necessário racializar os sujeitos que estão na faculdade, racializar a docência, retirar a branquitude da neutralidade para a consciência e assim participarem ativamente no combate ao racismo, porque não há possibilidade de vencer essa luta, sem a participação de negros e brancos (MUNANGA, 2014; BENTO; 2012; GOMES,2012).

Outro ponto muito importante diz respeito ao incentivo às pesquisas relacionadas aos problemas raciais e temas correlatos, bem como, às pesquisas quanto às temáticas africanas e afro-brasileiras. Debater a questão da interseccionalidade a partir da perspectiva da população negra, estimular a escuta ativa, a reflexão permanente para fomentar a capacidade de aprender com as diferenças.

A faculdade tem o dever de reforçar na prática o conceito de equidade, tratar desigualmente os desiguais com o objetivo de alcançar a igualdade – principal objetivo das políticas de ações afirmativas. O comprometimento da instituição com o fomento, monitoramento e avaliação de todas as ações que forem tomadas contra o racismo a inclusão do tema racial nas pautas e projetos transversais da instituição. Além do espaço na pauta institucional é importante observar (garantir) o espaço físico, mesmo que seja virtual para os projetos.

Assim como a criação de instancias de acolhimento e ouvidoria ativa de casos de racismo e demais formas de assédio. É necessário abandonar a culpa que conseqüentemente, dá suporte a negação a vergonha também é um obstáculo a ser superado – segundo Kilomba (2019) – subsiste para negros e brancos o constrangimento em não se atingir um ideal.

Todos esses temas, questões e dilemas, entre outros apresentados revelam a incapacidade da Faculdade de trabalhar as falhas de processos de formação homogêneos. Àqueles que não se emoldam no perfil do estudante tradicional, resta uma solidão aterradora, percebidas, na introjeção das dificuldades e dos problemas como se fossem pontos individuais. Aderir a Lei de Cotas, absorver novos alunos, novas realidades sem uma renovação pedagógica e sem comprometer-se com a transformação social é uma forma de permanecer na condição crítico-reprodutivista, ou seja, sendo capaz de romper com processos de produção de uma cidadania inferiorizada, de hierarquias e desigualdades, fazer a opção de manter-se criticando – bem de longe – esse estado de coisas, mas reproduzindo em seu interior todas as condições para formações desiguais.

REFERÊNCIAS

ADICHIE. Chimamanda Ngozi, **O Perigo de uma História Única**. Companhia das Letras: São Paulo, 2019 (Versão digital/PDF) Disponível em:
https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/enfrentamento-ao-racismo/obras_digitalizadas/chimamanda_ngozi_adichie_-_2019_-_o_perigo_de_uma_historia_unica.pdf

ADORNO, Sérgio. **Os Aprendizes do Poder; O Bacharelismo Liberal na Política Brasileira.** EDUSP. São Paulo: 1988

ALMEIDA, Lúcio A. M. Démocratie et Racisme. In: **Racismo Acadêmico no Brasil: Desafios para um Direito Antidiscriminatório.** (Org.) ALMEIDA, Lúcio. Porto Alegre, Ed. Dos Autores, 2022)

ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**, 1ª ed. São Paulo: Jandaíra, 2020.

ALVAREZ, Johnny.; PASSOS, Eduardo. **Cartografar é habitar um território existencial. in: Pistas do método da cartografia: Pesquisa-intervenção e produção de subjetividade.** Porto Alegre: Sulina, 2012.

AMARO, Sarita. **Racismo Igualdade Racial e Políticas de Ações Afirmativas no Brasil,** Porto Alegre: EdiPucrs, 2015.

AVRITZER, Leonardo; GOMES, Lilian C. B. Política de Reconhecimento, Raça e **Democracia no Brasil.** In: Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 56, no 1, 2013, pp. 39 a 68. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/dados/a/zfRTw5hPsNdmy3D35gV4YCD/?format=pdf&lang=pt>

AXT, Gunter. **A Faculdade de Direito de Porto Alegre: Memória, Ensino e Espaço Público Desde 1900.** Porto Alegre: Leitura XXI/Paiol, 2014.

BARANZELI, Caroline. **Universidade e Relações Raciais: A Perspectiva de Estudantes do Curso Direito Sobre as Políticas de Cotas Raciais na UFRGS.** 2014

<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/107984>

BENTO, Flávio; SANCHES, Samya H. D. **A História do Ensino do Direito no Brasil e os Avanços da Portaria 1886 de 1994. XVIII Congresso Nacional do CONPEDI:** São Paulo, 2009. Disponível em

http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/sao_paulo/2408.pdf:

BENTO, M. Aparecida, **Branqueamento e Branquitude no Brasil.** In: CARONE, Iray;

BENTO, M. Aparecida, (Org.) **Psicologia Social do Racismo: Estudos Sobre Braquitude e Branqueamento no Brasil.** – Petrópolis/RJ: Vozes, 2002, p. (1-30)

BENTO, M. Aparecida, **Notas Sobre a Branquitude nas Instituições.** In: SILVA, M. L. da et al (Org.). **Violência e sociedade: o racismo como estruturante da sociedade e da subjetividade do povo brasileiro.** São Paulo: Escuta, 2014. p. 115-136

BERTULIO, Dora Lucia de Lima. **Ação Afirmativa no Ensino Superior: Considerações Sobre a Responsabilidade do Estado Brasileiro na Promoção do Acesso de Negros à Universidade – O Sistema Jurídico Nacional.** (pp.51-98) In: PACHECO, Jairo Queiroz; SILVA, Maria Nilza. (Orgs.) **O Negro na Universidade: O Direito a Inclusão,** Brasília, DF: Fundação Cultural Palmares, 2007.

BOURDIEU, Pierre. **A Reprodução. Elementos para uma teoria do sistema de ensino.** Francisco Alves Editora S/A: Rio de Janeiro, 1975.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 12.711. **Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil>

BUENO, Rita de Cássia S. S.; BATISTA, Neusa Chaves. **Protagonismo de Estudantes Cotistas na Ocupação Akilombada da Reitoria da UFRGS.** Políticas Educativas, Paraná, v. 13, n. 2, p. 39-50, 2020 – ISSN: 1982-3207. Disponível em: <file:///C:/Users/Milton/Downloads/107362-Texto%20del%20art%C3%ADculo-441188-1-10-20200908.pdf>

CARDOSO, Lourenço. **A Branquitude Crítica Revisitada e as Críticas.** In: MULLER, T. M. P.; CARDOSO, L. (Orgs.). Branquitude: estudos sobre a identidade branca no Brasil. Curitiba: Appris, 2017. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/Colombia/alianza-cinde-umz/20131216065611/art.LourencoCardoso.pdf>

CARNEIRO, Sueli. em entrevista para o vídeo “**Gestão Escolar para Equidade Racial**”, do Instituto Unibanco <https://diplomatie.org.br/o-papel-central-da-escola-no-enfrentamento-do-racismo/>

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: O longo Caminho.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. Disponível em: <https://necad.paginas.ufsc.br/files/2012/07/CARVALHO-Jos%C3%A9-Murilo-de.-Cidadania-no-Brasil1.pdf>

CHAUÍ, M. **A universidade operacional.** Folha de S. Paulo, (Caderno Mais!) São Paulo, 9 maio 1999.

COELHO, Leandro. **Colonialidade do Poder, Lógica Racista do Sistema de Justiça brasileiro.** 2021 disponível em: <file:///C:/Users/Milton/Downloads/A COLONIALIDADE DO PODER COMO LOGICA RAC.pdf>

CONCEIÇÃO, Willian L. **Branquitude (livro eletrônico): Dilema Racial brasileiro.** - Rio de Janeiro (RJ): Papéis Selvagens, 2020. PDF. Disponível em: http://www.papeisselvagens.com/uploads/6/9/3/3/69339767/branquitude_dilema_racial_brasil_eiro.pdf

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Igualdade racial no judiciário: relatório de atividade.** Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Relatorio_Igualdade-Racial_2020-10-02_v3-2.pdf

COSTA, Thiago Batista; SOUSA, Cláudio Aparecido de. **Educação Popular e Identidade Negra: Opressões, Reflexões e a Libertação de Sujeitos Livres.** Programa de Pós-Graduação em Educação Universidade do Estado do Pará Belém-Pará- Brasil Revista Cocar. V.14 N.30 Set./Dez./2020 p. 1-20. (PDF)

CREPOP (Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas) – **Relações Raciais: Referências Técnicas para Atuação de Psicólogos/os**. Brasília, setembro de 2017 1ª Ed. https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2017/09/relacoes_raciais_baixa.pdf

CRUZ, Mariléia dos Santos. **Uma abordagem sobre a história da educação dos negros**. In: ROMÃO, Jeruse. (Org.) História da Educação do Negro e Outras Histórias. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. 2005. Disponível em: http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/historia_educacao_negro.pdf

CURIEL, Ochy. **Feminismo Decolonial: Práticas e Políticas Transformadoras**. Conferência, 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=BOvLIIncs0> Acesso: 25 jul. 2022.

FERRAZ JR, Tércio. **A Ciência do Direito**. Atlas: São Paulo, 2010

FERREIRA, Aparecida de Jesus. **Letramento Racial Crítico Através de Narrativas Autobiográficas: Com Atividades Reflexivas**. Ponta Grossa: Editora Estúdio Texto, 2015

FERREIRA, Gianmarco Loures; QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. **A trajetória da Teoria Crítica da Raça: história, conceitos e reflexões para pensar o Brasil**. Teoria Jurídica Contemporânea, v. 3, n. 1, p. 201-229, 2018.)

FIGUEIREDO, Maiara Caliman Campos; GOMES, Janaína dos Santos. **A origem dos cursos jurídicos no Brasil**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-105/a-origem-dos-cursos-juridicos-no-brasil/>. Acesso: 25 jul. 2022.

GHIRALDELLI JUNIOR, Paulo. **Introdução à Educação Escolar Brasileira: História, Política e Filosofia da Educação**. 2001. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/Introdu-Edu-Bra.pdf. Acesso: 20 jul. 2022.

GOMES, César de Oliveira. **Racismo Institucional e Justiça: Interfaces da Defensoria Pública da União**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

GOMES, Joaquim Barbosa. **Ação Afirmativa e Princípio Constitucional da Igualdade**. O Direito como Instrumento de Transformação Social. A Experiência dos EUA. Renovar, Rio de Janeiro/São Paulo, 2001, p. 41.)

GOMES, Joaquim Barbosa; SILVA, Fernanda Duarte L. da. **As Ações Afirmativas e os Processos de Promoção da Igualdade Efetiva**. Revista Direito Federal – Revista da Associação dos Juízes Federais do Brasil. Nº 64, pp. 85-153 Brasília-DF.: 2001. Disponível em: https://bradonegro.com/content/arquivo/11122018_205135.pdf

GOMES, Nilma Lino. **Alguns Termos e Conceitos Presentes no Debate Sobre Relações Raciais no Brasil: Uma Breve Discussão - Educação Antirracista: Caminhos Abertos Pela Lei Federal nº 10.639/03**. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. p. 39-62 (Coleção Educação para todos)

http://pronacampo.mec.gov.br/images/pdf/bib_volume2_educacao_anti_racista_caminhos_abertos_pela_lei_federal_10639_2003.pdf

GOMES, Nilma Lino. **O Movimento Negro Educador: Saberes Construídos nas Lutas por Emancipação**. Editora Vozes. Petrópolis/RJ: 2017

GOMES, Nilma Lino. **Movimento Negro e Educação: Ressignificando e Politizando a Raça**. Educ. Soc., Campinas, v. 33, n. 120, p. 727-744, jul.-set. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/wQQ8dbKRR3MNZDJKp5cfZ4M/?format=pdf&lang=pt>

GONÇALVES, L.A.O.; SILVA, P.B.G. **Movimento negro e educação**. Revista Brasileira de Educação, São Paulo, n. 15, p. 134-158, set-dez. 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/8rz8S3Dxm9ZLBghPZGKtPjv/?format=pdf>

GOMES, Nilma Lino; RODRIGUES, Tatiana Cosentino. **Resistência Democrática: A Questão Racial e a Constituição Federal de 1988 – (PDF)** 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/ES0101-73302018200256>) 2018

GONÇALVES, Sebastião Rodrigues. **Classes Sociais, Lutas de Classes e Movimentos Sociais**. In. ORSO, Paulino José; MATTOS, Valci Maria (Org.) Educação e Luta de Classes. Expressão Popular 1ª ed. São Paulo: 2008

GRIGNON, Claude; GRUEL, Louis. **La vie étudiante**. Paris: Presses Universitaires de France, 1999.

GRIJÓ, Luiz Alberto. **Quando o Privado Tem Interesse Público: A Fundação e a Trajetória Institucional da Faculdade Livre de Porto Alegre (1900 – 1937)**. História, v.28 n.2ISSN 0101-9074, 2009

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Racismo e Antirracismo no Brasil**, São Paulo: Editora 34, 1999.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **O Insulto Racial: As Ofensas Verbais Registradas em Queixas de Discriminação**. Estudos Afro-Asiáticos (38) – SCIELO Brasil Jun./1999 p.31-48. <https://doi.org/10.1590/S0101-546X2000000200002>

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **O Insulto Racial: as Ofensas Verbais Registradas em Queixas de Discriminação**. Estudos Afro-Asiáticos [online]. 2000, n. 38 [Acessado 20 Abril 2022], p. 31-48. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-546X2000000200002>

GUIMARAES, A.S.A. **Como trabalhar com “raça” em sociologia**. Educação & Pesquisa, São Paulo, v. 29, n. 1, p. 93-107, jun. 2003.

GUIMARÃES, A.S.A.; RIOS, Flavia.; SOTERO, Edilza. **Coletivos Negro e Novas Identidades Raciais**. Novos Estudos Cebrap. São Paulo, v.39 n.2, p. 309-327, 2020. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/nec/a/vWCWgfkQDBqTLWVVJLgzjCN/?format=pdf&lang=pt>

IANNI, Octavio. **Pensamento Social no Brasil**. Bauru/SP: EDUSC, 2004

KILOMBA, Grada. **Memórias da Plantação: Episódios do Racismo Cotidiano**. Cobogó; 1ª Ed. Jun./2019. Disponível em:

https://www.ufrb.edu.br/ppgcom/images/MEMORIAS_DA_PLANTACAO_-_EPISODIOS_DE_RAC_1_GRADA.pdf

LEITE, Ilka Boaventura. (2020) **Prefácio: Branquitude: A mais Nítida Face do Racismo no Brasil e no Mundo**. In: CONCEIÇÃO, W. L. Branquitude: dilema racial brasileiro. Rio de Janeiro (RJ): Papéis Selvagens, pp. 13-16. Disponível em:

http://www.papeisselvagens.com/uploads/6/9/3/3/69339767/branquitude_dilema_racial_brasil_eiro.pdf

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2009

LÓPEZ, Laura Cecília. **Reflexões Sobre o Conceito de Racismo Institucional** (Org.)

JARDIM, Denise Fagundes; LOPEZ, Laura Cecília. Políticas da Diversidade:

(In)visibilidade, Pluralidade e Cidadania em uma Perspectiva Antropológica: Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2013.

MACEDO, Tarcízio. Ensino superior: **Após dez anos de vigência da legislação, profundas mudanças no perfil dos estudantes das instituições federais dão a tônica dos resultados alcançados pela política**. UFRGS, 13 jun. 2022 Disponível em:

<https://www.ufrgs.br/jornal/precursoras-da-lei-de-cotas-universidades-federais-reforcam-importancia-das-acoes-afirmativas-no-ensino/#:~:text=A%20Lei%20passou%20a%20garantir,sobre%20o%20tema%20em%202022>

MASCHIO, Cristiane Vieira. **A Discriminação Racial Pelo Sistema de Justiça Criminal:**

Uma Análise Sob a Luz do Princípio da Igualdade e do Acesso à Justiça. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Teoria do Direito. Belo Horizonte 2006. Disponível em:

http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_MaschioCV_1.pdf

MBEMBE, Achille. **Crítica da Razão Negra**, N-1 edições, 2020.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MOREIRA, Adilson. **Emoções Raciais: Cultura Corporativa e Interpretação Jurídica – Aula Magna – PPGD-UFRGS**. 2021. Disponível em: <https://youtu.be/sbKJhCIolZQ>

MOREIRA, Adilson. **Racismo Recreativo**. São Paulo: Jandaíra. 2020.

MUNANGA, Kabengele. **Considerações Sobre as Políticas de Ação Afirmativa no Ensino Superior**. In: O Negro na Universidade: O Direito à Inclusão. (Orgs.) PACHECO, Jairo Queiroz; SILVA, Maria Nilza da. Brasília, DF: Fundação Cultural Palmares, p. 7-19, 2007

MUNANGA, Kabengele (Org.) **Superando o Racismo na Escola**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005, 2ª ed. Revisada (p.15-20)

MUNANGA, Kabengele. **Negritude e Identidade Negra ou Afrodescendente: Um Racismo ao Averso?** Revista da ABPN; Vol 4, No 8 Jul./Out./2012 p. 06-14

<http://www.abpnrevista.org.br/revista/index.php/revistaabpn1/article/view/246>

MUNANGA, Kabengele; GOMES, Nilma L. **O Negro no Brasil de Hoje**, São Paulo: Global, 2016

MUNANGA, Kabengele. **Uma Abordagem conceitual das Noções de Raça, Racismo, Identidade e Etnia** (<https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/Uma-abordagem-conceitual-das-nocoos-de-raca-racismo-dentidade-e-etnia.pdf> - acesso 06/09/2021)

NASCIMENTO, Abdias. **O Genocídio do Negro Brasileiro – Processo de um Racismo Mascarado**, 3ª edição, São Paulo: Perspectivas, 2016

NASCIMENTO, Taís. **Das escolas informais no período escravista às redes de apoio em TI. Portal Geledés, 2021**. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/das-escolas-informais-no-periodo-escravista-as-redes-de-apoio-em-ti/>

OLIVEN, Arabela Campos. **História da Educação Superior no Brasil**. Porto Alegre: IESALC, 2002.

PEREIRA, Amílcar Araújo. **A Lei 10.639/03 e o Movimento Negro: Aspectos da Luta pela “Reavaliação do Papel do Negro na História do Brasil”**. Cadernos de História, Belo Horizonte, v. 12, n. 17, 2011, p. 31. Apud. Luiz Edson Fachin; Fernanda Bernardo Gonçalves. Estado e Direito entre cativos e cidadãos. Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, Curitiba, n. 10, p. 111-142, 2019.)

RODRIGUES, Horácio Wanderley; JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Ensino de Direito no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/sao_paulo/2408.pdf

RODRIGUES, Nina. **As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil**. Editora Guanabara, 1894 p.179 apud. SILVA JUNIOR, Hédio. Do Racismo Legal ao Princípio da Ação Afirmativa. 2000, p.364)

SAMPAIO, Helena. **A Evolução do Ensino Superior Brasileiro: 1808 – 1990** (Núcleo de Pesquisas Sobre Ensino Superior da Universidade de São Paulo) 1990

SANTOS, Anízio Ferreira dos. **Eu, Negro – Discriminação Racial no Brasil Existe?**, 3ª Ed. São Paulo, 2000.

SANTOS, Boaventura Souza. **A Gramática do Tempo: Para uma Nova Cultura Política**. São Paulo: Cortez, 2006

SANTOS, Boaventura S. **Renovar a Teoria Crítica e Reinventar a Emancipação Social**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008

SANTOS, João Pedro dos. **A Faculdade de Direito de Porto Alegre: Subsídios para sua História**. Porto Alegre: Síntese, 2000

SANTOS, Mayana Nunes. **Descolonização do Currículo: por uma Escola de Mundos Plurais**. Lunetas: 2019. Disponível em: <https://lunetas.com.br/descolonizacao-do-curriculo/>

SANTOS, Natália Neris S. **A Voz e a Palavra do Movimento Negro na Assembleia Nacional Constituinte (1987/1988): Um Estudo das Demandas por Direitos – Dissertação de Mestrado** apresentada ao Programa de Mestrado Acadêmico da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV - Direito SP), na área de concentração Direito e Desenvolvimento, para obtenção do título de Mestre em Direito. 2015.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O Espetáculo das Raças: Cientistas, Instituições e Questões Raciais no Brasil: 1870 – 1930**. <https://fabioperiandro.adv.br/wp-content/uploads/2021/03/O-Espetaculo-das-Racas-Cienti-Lilia-Moritz-Schwarcz.pdf>

SEPPPIR – Secretaria de Promoção de Igualdade Racial – **Programa de Combate ao Racismo Institucional (PCRI)**. Disponível em: www.seppir.gov.br

SILVA, A. **Marcadores Sociais da Diferença e Permanência Estudantil no Ensino Superior: Notas e Tensionamentos**. Revista Hipótese, Itapetininga, v. 2, n. 3, 2016

SILVA, Geraldo da.; ARAÚJO, Marcia. **Da Interdição Escolar às Ações Educacionais de Sucesso: Escolas dos Movimentos Negros e Escolas Profissionais, Técnicas e Tecnológicas**. In: ROMÃO, Jeruse. (Org.) **História da Educação do Negro e Outras Histórias**. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Brasília: Ministério da Educação. 2005. Disponível em: http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/historia_educacao_negro.pdf

SILVA JUNIOR, Hédio. **Conceito e Demarcação Histórica**. In: **Política Públicas de Promoção da Igualdade**. (Org.) SILVA JUNIOR, Hédio; BENTO, Aparecida; SILVA, Mario Rogerio. CEERT – Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades. São Paulo: 2010. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/ceert/politicas_publicas_de_promocao_da_igualdade_racial.pdf

SILVÉRIO, Valter Roberto. **Ação Afirmativa: Uma Política Pública Que Faz a Diferença**. In: **O Negro na Universidade: O Direito à Inclusão**. (Orgs.) PACHECO, Jairo Queiroz; SILVA, Maria Nilza da. Brasília, DF: Fundação Cultural Palmares, p. 7-19, 2007)

SKIDMORE, Thomas E. **Preto no Branco: Raça e Nacionalidade no Pensamento Brasileiro (1870 – 1930)**, 1ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

SOUSA, H. R. **Institucionalismo: A Perdição das Instituições**. Temas Imesc: Sociedade, Direito, Saúde, v. 1, n. 1, p. 1-79, jul. 1984.

SOUZA, Neusa Santos. **Tornar-se Negro: ou As Vicissitudes da Identidade do Negro Brasileiro em Ascensão Social**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

TELES JR., João. Desigualdade Racial nas Carreiras Jurídicas – Quem chega lá? Disponível em: <https://www.ufrgs.br/humanista/2022/04/11/desigualdade-racial-nas-carreiras-juridicas-quem-chega-la/>

WERMUTH, Maiquel D.; NIELSSON, Joice G. **O Ensino Jurídico Brasileiro e a Formação do “Medalhão” Machadiano: Em Busca de Alternativas à Luz da Profanação Agambeniana e da Carnavalização Waratiana**. In: Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM - v. 11, n. 1 / 2016. Disponível em: [file:///C:/Users/Milton/Downloads/O ENSINO JURIDICO BRASILEIRO E A FORMACAO DO MEDAL.pdf](file:///C:/Users/Milton/Downloads/O%20ENSINO%20JURIDICO%20BRASILEIRO%20E%20A%20FORMACAO%20DO%20MEDAL.pdf)

WERNECK, Jurema. **Racismo Institucional: Uma Abordagem Conceitual**. Geledes (Instituto da Mulher Negra): São Paulo, 2013 disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/FINAL-WEB-Racismo-Institucional-uma-abordagem-conceitual.pdf>